



Angela Maria Moura Costa  
Douglas Ivam Alves  
Nikolas Corrent  
- ORGANIZADORES -


# CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS:

---

TEORIA, PRÁTICA E METODOLOGIA

  
Ano 2023





Angela Maria Moura Costa  
Douglas Ivam Alves  
Nikolas Corrent  
- ORGANIZADORES -

# CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS:

---

TEORIA, PRÁTICA E METODOLOGIA

  
Ano 2023



**Editora chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Editora executiva**

Natalia Oliveira

**Assistente editorial**

Flávia Roberta Barão

**Bibliotecária**

Janaina Ramos

**Projeto gráfico**

Camila Alves de Cremo

Ellen Andressa Kubisty

Luiza Alves Batista

Nataly Evilin Gayde

Thamires Camili Gayde

**Imagens da capa**

iStock

**Edição de arte**

Luiza Alves Batista

2023 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2023 Os autores

Copyright da edição © 2023 Atena

Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

**Conselho Editorial**

**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia  
 Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora  
 Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa  
 Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade de Coimbra  
 Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
 Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais  
 Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
 Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí  
 Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
 Profª Drª Caroline Mari de Oliveira Galina – Universidade do Estado de Mato Grosso  
 Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense  
 Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
 Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília  
 Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
 Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo  
 Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
 Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
 Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
 Profª Drª Geuciane Felipe Guerim Fernandes – Universidade Estadual de Londrina  
 Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
 Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná  
 Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
 Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco  
 Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
 Prof. Dr. Jodeyson Islony de Lima Sobrinho – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
 Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México  
 Profª Drª Juliana Abonizio – Universidade Federal de Mato Grosso  
 Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
 Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia  
 Profª Drª Kátia Farias Antero – Faculdade Maurício de Nassau  
 Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná  
 Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
 Profª Drª Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre  
 Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
 Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais  
 Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
 Profª Drª Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande  
 Profª Drª Marcela Mary José da Silva – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
 Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
 Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
 Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
 Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso  
 Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás  
 Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco  
 Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
 Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
 Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador

Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste

Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí

Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Federal da Bahia /  
Universidade de Coimbra

Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

## Ciências sociais aplicadas: teoria, prática e metodologia

**Diagramação:** Ellen Andressa Kubisty  
**Correção:** Flávia Roberta Barão  
**Indexação:** Amanda Kelly da Costa Veiga  
**Revisão:** Os autores  
**Organizadores:** Angela Maria Moura Costa  
Douglas Ivam Alves  
Nikolas Corrent

<b>Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)</b>	
C569	Ciências sociais aplicadas: teoria, prática e metodologia / Organizadores Angela Maria Moura Costa, Douglas Ivam Alves, Nikolas Corrent. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2023.  Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-65-258-1608-1 DOI: <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.081230708">https://doi.org/10.22533/at.ed.081230708</a>  1. Ciências sociais. I. Costa, Angela Maria Moura (Organizadora). II. Alves, Douglas Ivam (Organizador). III. Corrent, Nikolas (Organizador). IV. Título.  CDD 301
<b>Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166</b>	

**Atena Editora**  
Ponta Grossa – Paraná – Brasil  
Telefone: +55 (42) 3323-5493  
[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)  
[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)

## DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

## DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código Penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.



As Ciências Sociais Aplicadas são um campo de estudo que tem como objetivo compreender e analisar a sociedade e suas nuances, buscando refletir sobre os desafios enfrentados pela humanidade. Neste contexto, algumas disciplinas se destacam, tais como o Serviço Social, a Economia, o Direito e a Administração. Essas áreas possuem suas particularidades, mas todas são fundamentais para a compreensão e transformação da realidade social. Essas são algumas das disciplinas que fornecem uma base sólida para analisarmos os desafios sociais e explorar suas raízes históricas e estruturais. Ao examinarmos os fenômenos sociais sob uma perspectiva científica, somos capazes de descobrir padrões, correlações e relações de poder que influenciam a forma como as sociedades funcionam. Portanto, as ciências sociais desempenham um papel imprescindível na compreensão da complexidade da sociedade contemporânea. O estudo das dinâmicas sociais, políticas e culturais oferece uma lente analítica indispensável para compreendermos e abordarmos as questões mais prementes da nossa época.

O objetivo da obra é apresentar alguns estudos no campo das Ciências Sociais Aplicadas que, partindo de uma perspectiva interdisciplinar, discutem temas contemporâneos importantes para a comunidade acadêmica. Os debates vão desde o uso da tecnologia para ampliação do acesso à democracia, o papel das influenciadoras por meio das mídias sociais, o papel do(da) assistente social nas escolas, assim como, os problemas que o contexto da pandemia da COVID-19 trouxe para o espaço escolar, a importância da identidade corporativa para as organizações e o debate sobre os honorários sucumbenciais que são valores pagos pela parte perdedora de uma ação trabalhista ao advogado da parte vencedora, como uma forma de ressarcimento pelos gastos e esforços despendidos na condução do caso. São debates plurais, partindo de uma perspectiva interdisciplinar da construção do saber, do ponto de vista de cada sujeito que lança um olhar singular sobre algum aspecto da realidade contemporânea. A responsabilidade pelas afirmações contidas nos capítulos são inteiramente dos(das) autores(as) e não refletem necessariamente a opinião dos(da) organizadores(as).

Nessa perspectiva, a obra propõe uma abordagem interdisciplinar acerca da teoria, metodologia e prática no âmbito das Ciências Sociais Aplicadas. A teoria é o ponto de partida para qualquer pesquisa científica, seja ela nas ciências sociais aplicadas ou em outras áreas do conhecimento. A teoria fornece um arcabouço conceitual que auxilia na construção de hipóteses e na elaboração de estratégias metodológicas. No entanto, a teoria por si só não é suficiente para responder aos desafios das ciências sociais aplicadas. É necessário buscar a aplicação prática desse conhecimento teórico para compreender

e intervir nas situações reais vivenciadas. A prática permite a verificação das premissas teóricas, a identificação de divergências entre teoria e realidade e a formulação de novas questões de pesquisa. Ao conectar a teoria com a prática, os investigadores podem contribuir com melhorias e eficiência nas áreas nas quais trabalham, como, por exemplo, no desenvolvimento de políticas públicas, na gestão de organizações e no planejamento de comunidades.







A interdisciplinaridade ganha destaque nas Ciências Sociais, revelando uma abordagem profissional e enriquecedora para a compreensão dos fenômenos sociais. Nessa perspectiva, os limites entre os campos de estudo são quebrados, permitindo uma sinergia entre diferentes disciplinas e uma visão ampliada dos fenômenos analisados. Essa abordagem profissional e criativa expande as fronteiras da pesquisa, trazendo uma compreensão mais aprofundada e multifacetada das expressões sociais. Desse modo, a interdisciplinaridade nas Ciências Sociais se destaca como uma ferramenta indispensável para o avanço do conhecimento e a busca por soluções inovadoras para os desafios socioculturais contemporâneos.

Boa leitura!


Angela Maria Moura Costa

Douglas Ivam Alves

Nikolas Corrent

<b>CAPÍTULO 1 .....</b>	<b>1</b>
O ASSISTENTE SOCIAL E A DIMENSÃO PROFISSIONAL NA EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS: UMA REFLEXÃO EM PORTUGAL	
Ivanete Castro dos Santos Vottero Jorge Manuel Ferreira	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed..0812307081">https://doi.org/10.22533/at.ed..0812307081</a>	
<b>CAPÍTULO 2 .....</b>	<b>9</b>
ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS NA PANDEMIA DE COVID-19 SOB O VIÉS DA TEORIA DA EQUIDADE DA JUSTIÇA	
Christiane Miranda Bezerra Aline Sueli de Salles Santos	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed..0812307082">https://doi.org/10.22533/at.ed..0812307082</a>	
<b>CAPÍTULO 3 .....</b>	<b>20</b>
HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS NO DIREITO DO TRABALHO: REFLEXÕES SOBRE A REFORMA TRABALHISTA E A DECISÃO DA ADI 5.766	
Frederico Stefano Rocha Gleicy Cardoso Santana Janaina Alcântara Vilela	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed..0812307083">https://doi.org/10.22533/at.ed..0812307083</a>	
<b>CAPÍTULO 4 .....</b>	<b>36</b>
IDENTIDAD CORPORATIVA: UN VALOR DIFERENCIAL PARA LA SUSTENTABILIDAD DE LAS ORGANIZACIONES	
Martha Silvia Torres Hidalgo Helios José Roberto Valencia Ortega	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed..0812307084">https://doi.org/10.22533/at.ed..0812307084</a>	
<b>CAPÍTULO 5 .....</b>	<b>42</b>
INFLUENCIADORAS DIGITAIS DE MODA COMO EDUCADORAS: REFLEXÕES A PARTIR DO PENSAMENTO FREIRIANO	
Lair Barroso Arraes Rocha Silva Andressa Carla Palavecini Olga Maria Coutinho Pépece	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed..0812307085">https://doi.org/10.22533/at.ed..0812307085</a>	
<b>CAPÍTULO 6 .....</b>	<b>66</b>
PERSPECTIVAS DO EMPREGO DE SISTEMAS CIBERNÉTICOS DIGITAIS NA PROSPECÇÃO DE TEMAS ESTRATÉGICOS NOS PARLAMENTOS	
Sergio Fernandes Senna Pires	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed..0812307086">https://doi.org/10.22533/at.ed..0812307086</a>	
<b>CAPÍTULO 7 .....</b>	<b>74</b>
O USUCAPIÃO E O ERÁRIO	
Mateus José Sestrem	

Jeancarlo Gorges

 <https://doi.org/10.22533/at.ed..0812307087>

**SOBRE OS ORGANIZADORES .....92**

**ÍNDICE REMISSIVO .....93**

## O ASSISTENTE SOCIAL E A DIMENSÃO PROFISSIONAL NA EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS: UMA REFLEXÃO EM PORTUGAL

*Data de aceite: 02/05/2023*

### **Ivanete Castro dos Santos Vottero**

Doutoranda em Serviço Social no Instituto Universitário de Lisboa. Mestre em Ciência da Educação com Especialização em Políticas públicas no contexto Educativo pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, especialista em Políticas e Gestão de Serviço Social pelo Centro Universitário Leonardo Da Vinci, especialista em Políticas Públicas e Contextos Educativos pelo Centro de Formação, Estudos e Pesquisas FÓRUM, especialista em Educação Especial Inclusiva pelo Centro Universitário Leonardo Da Vinci, especialista em Ética e Política pela Universidade Católica de Pernambuco-UNICAP, Assistente Social pelo Centro Universitário do Norte – UNINORTE.

### **Jorge Manuel Ferreira**

Doutor em Serviço Social, entre ISCTE/ ISSSL, Mestre em Serviço Social sobre o tema, Intervenção Social e Intervenção Judicial no problema Criança Maltratada. (ISSSL:1998), Licenciatura em Serviço Social (ISSSL: 1990). Professor na licenciatura, mestrado e doutoramento em Serviço Social do ISCTE-IUL e investigador integrada do CIES (Portugal). Tem interesses de investigação nas Áreas Científicas de Formação: Teoria

e Metodologia do Serviço Social, Teoria Crítica e Serviço Social, Investigação em Serviço Social, Seminários de Prática em Serviço Social, Avaliação de Programas de Políticas Sociais, Serviço Social Internacional; metodologias de Investigação, Metodologias Específicas de Intervenção em Gerontologia Social, intervenção Social em Situações de Risco, Intervenção Social com Famílias Maltratantes, intervenção em Rede, Comportamentos Desviantes, Introdução à Criminologia e Vitimologia.

**RESUMO:** O presente artigo tem por finalidade analisar a inserção do Assistente Social no âmbito educacional da educação de crianças e jovens, destacando sua dimensão profissional. Nesse sentido, a problematização da importância do assistente social na educação, a pesquisa consiste em mostrar um panorama geral da atuação do assistente social nas escolas de Portugal, discutindo desafios e possibilidades dessa prática. Este estudo trás uma visão crítica e reflexiva sobre as políticas educacionais e sociais, buscando sempre ampliar o acesso e a qualidade da educação para todos, contextualizando

metodologicamente a intenção da contribuição para futuras reflexões no espaço escolar e auxiliando nas demandas das instituições de ensino em Portugal.

**PALAVRAS-CHAVE:** Assistente social, dimensão profissional, educação social.

## THE SOCIAL WORKER AND THE DIMENSION PROFESSIONAL IN EDUCATION OF CHILDREN AND YOUTH: A REFLECTION IN PORTUGAL

**ABSTRACT:** The purpose of this article is to analyze the insertion of the Social Worker in the educational field of education for children and young people, highlighting their professional dimension. In this sense, the questioning of the importance of the social worker in education, the research consists of showing an overview of the role of the social worker in schools in Portugal, discussing challenges and possibilities of this practice. This study brings a critical and reflective view of educational and social policies, always seeking to expand access and quality of education for all, methodologically contextualizing the intention of contributing to future reflections in the school space and assisting in the demands of educational institutions in Portugal.

**KEYWORDS:** Social worker, professional dimension, social education.

### INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo geral analisar a inserção do Assistente Social no âmbito educacional de crianças e jovens, destacando a atuação profissional dos assistentes sociais na escola. Nesse sentido, a problematização consiste em analisar como os autores do Serviço Social vêm discutindo os desafios e possibilidades dessa prática dentro de uma visão crítica e reflexiva, mostrando assim, a importância deste profissional no espaço escolar, e no auxílio de inúmeras demandas existentes nas instituições de ensino de Portugal.

A profissão de Assistente Social é de extrema importância na sociedade atual, tendo como principal objetivo a garantia dos direitos sociais e a promoção da qualidade de vida das pessoas. Nesse contexto, destaca-se a atuação dos assistentes sociais no âmbito da educação, especialmente na assistência a crianças e jovens.

Em Portugal, a presença dos assistentes sociais nas instituições de ensino é cada vez mais necessária, visto que são eles os responsáveis por desenvolver ações e programas que visem à garantia dos direitos dessas crianças e jovens, como a proteção contra o abuso e a exploração sexual, a promoção da inclusão e da igualdade de oportunidade, entre outros.

Nesse sentido, a reflexão sobre a dimensão profissional do Assistente Social é fundamental para se compreender a sua importância na sociedade e para se pensar em estratégias e práticas que possam melhorar a qualidade de vida das crianças e jovens, contribuindo assim para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

A educação é um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento de uma

sociedade, sendo um processo contínuo de construção de conhecimento, valores e habilidades. A presença do Assistente Social nas instituições de ensino é essencial para garantir a qualidade da educação oferecida, especialmente no que se refere à inclusão social e apoio às famílias. No presente artigo, propomo-nos a refletir sobre a presença do Assistente Social como dimensão profissional na educação de crianças e jovens em Portugal, explorando as principais contribuições e desafios enfrentados. E para se chegar a essa análise, o método de pesquisa utilizado foi através de pesquisa bibliográfica, sites scielo e outros.

## **O PAPEL DO ASSISTENTE SOCIAL NA EDUCAÇÃO**

O profissional de Serviço Social tem um importante papel no contexto educacional, atuando na promoção da inclusão, da cidadania, dos direitos humanos, da igualdade e da justiça. O Assistente Social deve auxiliar a comunidade escolar na identificação dos problemas e desafios enfrentados, no desenvolvimento de políticas públicas e programas educacionais, na identificação de oportunidades e recursos existentes e em sua adequação às necessidades do aluno. Além disso, o Assistente Social deve atuar em colaboração com os demais profissionais da escola, como psicólogos, professores, auxiliares educacionais, gestores e coordenadores escolares e técnicos especializados.

“Os (as) Assistentes Sociais têm importante papel na educação, atuando tanto na perspectiva da garantia do acesso e permanência de crianças e jovens na escola, quanto na promoção de ações que favoreçam o desenvolvimento integral de estudantes e da comunidade escolar.” (IAMAMOTO, M. V.O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional. São Paulo: Cortez, 2011).

O Assistente Social pode atuar em diferentes fases do processo educacional, desde o planejamento das políticas públicas, na definição das estratégias e metodologias pedagógicas, até o acompanhamento individualizado do aluno e sua família. Nos casos de alunos em situação de vulnerabilidade social, com deficiência, defasagem escolar, problemas de comportamento ou evasão escolar, o Assistente Social pode oferecer um acompanhamento personalizado, ajudando a encontrar soluções para os problemas enfrentados e fornecendo informações aos pais e professores.

## **DESAFIOS E PERSPETIVAS: PORTUGAL**

Em Portugal, a presença do Assistente Social na educação tem uma trajetória que remonta à década de 50. A partir dos anos 80, com a promulgação da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei 46/86), o Serviço Social escolar foi consolidado como uma dimensão profissional na educação básica. Nas últimas décadas, tem-se verificado um aumento significativo na oferta de formação em Serviço Social em Portugal, com o objetivo de suprimir a necessidade de profissionais qualificados no setor educacional. Não obstante,

é necessário garantir que as práticas de intervenção sejam baseadas numa perspetiva crítica e reflexiva, a fim de promover uma intervenção mais eficaz e consciente.

A presença do Assistente Social na educação de crianças e jovens é fundamental para garantir a inclusão social, o acesso à educação e a melhoria da qualidade de vida dos estudantes. O Assistente Social deve atuar em parceria com outros profissionais da escola, promovendo a integração e o fortalecimento da rede de serviços e recursos disponíveis. Para tanto, é necessário que os profissionais sejam capacitados para atuar de forma comprometida e reflexiva, com base em uma perspetiva crítica e emancipatória. O Serviço Social, assim como a educação, deve ser visto como uma ferramenta poderosa para a inclusão social e a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Sendo assim, é relevante que o assistente social esteja presente na instituição de ensino para garantir que os alunos e suas famílias tenham acesso aos serviços sociais disponíveis, como abono de família, serviço de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens, entre outros, para que possam se beneficiar desses serviços e superar os obstáculos que impedem o sucesso acadêmico.

No entanto, é importante mencionar que a presença do assistente social na instituição de ensino não deve restringir-se apenas às atividades descritas acima. O assistente social pode desempenhar um papel fundamental em outras áreas, como em projetos de educação em direitos humanos, formação e capacitação de professores no que tange às relações humanas e questões sociais e culturais, além de promover a participação ativa dos alunos nas atividades que eles desejam realizar na escola, criando canais de diálogo e mediação entre todas as partes envolvidas, visando a identificação dos problemas, prioridades e soluções mais adequadas.

No contexto português, segundo a Lei de bases do sistema educativo de Portugal (Lbse) de 1986, a escola deve desenvolver ações no sentido de garantir o sucesso escolar dos alunos, sendo que a intervenção do assistente social no ambiente escolar é importante para que tal ocorra. Nesse sentido, é ressaltado que é necessário que haja uma articulação entre as políticas sociais e de educação, para que haja uma completa abrangência na busca pelos direitos sociais, educacionais e culturais para todos os alunos.

O Assistente Social atua na escola a partir de quatro grandes áreas de intervenção, conforme ressaltado pela Associação Nacional de Profissionais de Serviço Social (ANPSS). São elas: identificação e diagnóstico de casos de alunos em situação de risco ou vulnerabilidade por meio da realização de visitas domiciliares e entrevistas com as famílias; promoção de atividades preventivas por meio de palestras, oficinas, grupos de discussão, entre outras; apoio à aprendizagem do aluno e sua integração ao ambiente escolar; e articulação entre os demais serviços sociais e comunitários da região para o atendimento das necessidades dos alunos e das famílias.



## ASSISTENTE SOCIAL NA EDUCAÇÃO EM PORTUGAL

Em Portugal, o serviço social na educação é uma realidade presente em muitos estabelecimentos escolares. Ainda que com distintas variações, a função do assistente social nas escolas é a de identificar, prevenir e acompanhar problemas de natureza individual, familiar e social que afetam o processo educativo. O trabalho do assistente social é mais evidente no primeiro ciclo do ensino básico, estendendo-se para o segundo e terceiro ciclos, e para o ensino secundário.

“A dimensão profissional do assistente social na educação deve ser entendida como um processo de intervenção que visa à construção de uma escola mais inclusiva, democrática e participativa, que possibilite o desenvolvimento pleno das potencialidades de todos os estudantes.” (NETTO, J.P.; BRAZ, M. Serviço social: direitos sociais e competências profissionais. São Paulo: Cortez2011).

Segundo a Lei de Bases do Sistema Educativo Português, a educação escolar deve abranger uma dimensão educativa com o objetivo de fortalecer a cidadania, a igualdade, a solidariedade, o respeito pelos direitos humanos e pela natureza, e a preparação para uma vida ativa e autônoma. Neste contexto, o assistente social nas escolas deve contribuir para a construção do perfil dos jovens enquanto cidadãos ativos e críticos, além de facilitar o acesso a recursos que contribuam para a melhoria da vida de todos os alunos e suas famílias.

Em Portugal, a atuação do assistente social nas escolas exige conhecimento multidisciplinar em áreas como direito, psicologia, história, ciência sociais, economia, entre outras. O trabalho envolve atividades de orientação e acompanhamento de alunos e suas famílias, atendimento social individual e em grupo, elaboração de projetos e relatórios, e formação em valores como a cidadania, a inclusão social e o empoderamento.

Um importante fator de incentivo à atuação do assistente social nas escolas em Portugal é a legislação específica que regula a profissão nesse âmbito. A Lei 51/2009 institui a obrigatoriedade de um assistente social nas escolas do ensino secundário com mais de 1500 alunos e, opcionalmente, nas restantes escolas do ensino secundário. A lei determina ainda a existência de gabinetes de apoio ao aluno, para o atendimento especializado e multidisciplinar de alunos com necessidades específicas.

A formação superior em Serviço Social é requisito obrigatório para a atuação do assistente social nas escolas em Portugal. A formação de assistentes sociais com especialização em educação é de suma importância para garantir a qualidade do serviço prestado e a efetividade da intervenção. Ainda que muitos dos conteúdos aprendidos sejam de natureza técnica, a atitude frente ao saber na área da educação deve estar embasada numa perspetiva crítica e reflexiva.

A partir da reflexão apresentada, foi possível perceber que em Portugal, a atuação do assistente social na educação apresenta um caráter de extrema relevância para a

garantia do direito à educação e para a promoção de uma formação crítica e emancipatória.

O assistente social na educação deve contribuir para a garantia da aprendizagem, acesso e permanência dos estudantes nas escolas, por meio de articulações com outros profissionais, recursos da escola e do território. Para o desempenho de sua prática, é essencial que a formação contemple a construção do conhecimento relacionado ao processo educativo, além de proporcionar espaços de estágio compatíveis com a realidade das escolas.

## **PERSPETIVAS DE ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NA EDUCAÇÃO EM PORTUGAL**

Em Portugal, a intervenção do assistente social na esfera educativa apresenta-se como uma das dimensões mais recentes da profissão. A sua atuação no âmbito escolar tem uma abordagem diferenciada que depende das políticas educativas implementadas em cada momento.

Ainda que a intervenção do assistente social se apresente como uma necessidade para as escolas portuguesas, a oferta de postos de trabalho é muito limitada. Existem vagas para poder desenvolver o trabalho de assistência social escolar, mas as mesmas não são suficientes para atender a quantidade de escolas existentes, o que dificulta uma intervenção mais ampla e assertiva.

Contudo, é importante destacar que a presença do assistente social na Escola é relevante, pois permite o aprofundamento de aprendizagens essenciais e a resolução de inúmeros problemas que se colocam a jovens e crianças em contexto escolar.

Nesta área, o assistente social pode atuar no aconselhamento e acompanhamento dos alunos em dificuldade, trabalhar com as suas famílias na promoção de uma educação saudável, investigar casos de violência e abuso, prevenir o consumo de drogas, promover a inclusão escolar e social e apoiar na construção de projetos pessoais, assim como fortalecer as capacidades emocionais e sociais dos indivíduos.

Além disso, o assistente social na educação desempenha um papel relevante na análise crítica dos direitos educativos de crianças e jovens, bem como no planejamento, implementação e avaliação dos projetos pedagógicos.

“A atuação do assistente social na educação é determinante para garantir o acesso e a permanência das crianças e jovens na escola, e para construir uma rede de apoio que possibilite o desenvolvimento integral dos estudantes.” (OLIVEIRA, M. C. A dimensão profissional do serviço social na educação. In: Ensaios Críticos sobre Serviço Social e Direitos Sociais. Rio de Janeiro: Espaço Editorial, 2007).

Não obstante, é importante lembrar que a intervenção do assistente social na esfera educativa deve ser pautada pelos valores e princípios éticos que regem a profissão, a fim de garantir a construção de uma sociedade mais justa, democrática e equitativa.

## MATERIAIS E MÉTODOS

A metodologia aplicada nesta pesquisa, consiste em métodos qualitativo e bibliográficos, sites scielo, entre outros. Este artigo tem por finalidade analisar a inserção do Assistente Social no âmbito educacional de crianças e jovens. Sendo assim, enfatizar que a educação é como uma dimensão voltada para a vida social e tem função na dinâmica do trabalho na forma de transformação e de construção de identidades, possibilitando uma emancipação, pois além de ser reprodutora das desigualdades, passa a ser instrumento de ruptura com a alienação e com a concordância da conformidade da sociedade atual. Sendo a educação uma política pública, procura desenvolver o senso crítico do aluno, deve conhecer e respeitar a realidade social, cultural e econômica dos alunos, tendo um conhecimento geral da comunidade na qual o educando encontra-se inserido.

## RESULTADOS E DISCUSSÕES

A inclusão do Serviço Social na Política de Educação é de grande relevância e também um desafio para o profissional que tem por possibilidade dá a sua contribuição para a efetivação do direito à educação por meio de ações que promovam o acesso e a permanência da população na escola, assim como a qualidade dos serviços no sistema educacional. É uma área que necessariamente precisa desse profissional, pois trata-se de um profissional preparado para resolver problemáticas sociais dos alunos e da família contextualizando todas as questões sociais no cotidiano do âmbito escolar. Entretanto discutir a contribuição do Serviço Social para a garantia deste direito nos leva a uma reflexão acerca dos temas que atravessam a realidade política, socioeconômica e cultural do país, mas que nem sempre são considerados no cerne do debate cotidiano das instituições educacionais, geralmente ficando apenas no seio da idealização e implementação das políticas educacionais. Ainda assim, fica o desejo para que dias e tempos melhores na educação possam prevalecer dentro das políticas públicas da educação.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que diante do exposto, é possível perceber que o assistente social pode ter uma atuação fundamental na educação de crianças e jovens, em Portugal. Entretanto, para a inserção do Assistente Social na educação impõe uma tarefa a este profissional, que é a de construir uma intervenção qualificada enquanto profissional da educação, com fundamentos pautados pelos princípios do Código de Ética Profissional e pelo posicionamento favorável à equidade e à justiça social, polarizando a garantia da universalidade de acesso aos bens e serviços atinentes aos programas e políticas sociais, bem como a gestão democrática de cada um deles. Significa pois, enquanto categoria, a necessidade de empreender uma construção coletiva que será movida por caminhos e experiências diferenciadas, todavia com o mesmo propósito: a garantia de uma educação

de qualidade e o acesso a gama de direitos no seio da escola. O assistente social, como profissional com formação interdisciplinar, pode contribuir de maneira significativa para o desenvolvimento integral dos alunos em contexto escolar, além de fortalecer a participação dos demais atores envolvidos nesta área, tais como as famílias, as instituições de ensino e a sociedade civil. Desta forma, é necessário que sejam criadas políticas públicas que contemplem a atuação do assistente social na educação, ampliando a oferta de postos de trabalho, a fim de tornar mais abrangente o atendimento e a promoção de direitos, principalmente, para aqueles mais vulneráveis.

Ademais, a formação profissional também deve se adequar a esta realidade, proporcionando um panorama adequado para o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias à atuação do assistente social no campo educacional. Portanto, pode-se constatar que a presença do assistente social no ambiente escolar é fundamental para a garantia dos direitos e da inclusão social dos alunos, assim como para a promoção de ações que visem o sucesso escolar. É necessário ressaltar que o trabalho do assistente social não é individual, devendo ocorrer em conjunto com os professores, outros profissionais envolvidos na área da saúde, da assistência social, da educação, e principalmente junto aos alunos e suas famílias, para que assim seja possível a realização de ações conjuntas que visem o bem estar de todos. Por fim, é fundamental destacar que a promoção dos direitos educativos deve ser uma ação integrada entre diversos atores sociais, a fim de garantir que as crianças e adolescentes possam exercer plenamente a cidadania, construindo uma sociedade mais justa e igualitária.

## REFERÊNCIAS

ARMANDO ALMEIDA. (2013). Saberes Docentes e Formação Profissional. Instituto Politécnico de Santarém.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PROFISSIONAIS DE SERVIÇO SOCIAL (ANPSS). Guia para o Serviço Social Escolar. Portugal: ANPSS, 2009.

CLÉLIA CORTEZ (2007). Dimensão Profissional e Formação Contínua. Edições Loyola.

EMMA XIBERRAS (2010). A Dimensão Profissional na Educação de Crianças e Jovens: Perspetivas e Tendências. Porto Editora.

ISABEL ALARCÃO (2003). Professores Reflexivos em uma Escola Reflexiva. Editora Cortez.

LOURO, Vera. A intervenção do Serviço Social na educação. Revista Serviço Social em Perspectiva, Uberlândia, v. 1, p. 71-81, 2012.

PORTUGAL. Lei de bases do sistema educativo. Lei nº 46/86 de 14 de outubro. Disponível em: <http://www.dge.mec.pt/sites/default/files/VF/Lbse.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2022.

Revista Serviço Social e Sociedade, São Paulo, n. 113, 2012. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-66282012000100006&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282012000100006&lng=en&nrm=iso). Acesso em 15 março 2021.

# ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS NA PANDEMIA DE COVID-19 SOB O VIÉS DA TEORIA DA EQUIDADE DA JUSTIÇA

*Data de submissão: 19/06/2023*

*Data de aceite: 02/08/2023*

### **Christiane Miranda Bezerra**

Universidade Federal do Tocantins (UFT),  
Campus Universitário de Palmas/TO para  
obtenção do título de pós-graduada em  
Direito e Processo Administrativo  
<https://orcid.org/my-orcid?orcid=0009-0002-1977-0147>.

### **Aline Sueli de Salles Santos**

Universidade Federal do Tocantins (UFT),  
Campus Universitário de Palmas/TO  
<http://lattes.cnpq.br/4636918444602186>.

**RESUMO:** Precipuamente, cabe mencionar que as políticas públicas são ações governamentais para estabelecimento de equidade e melhoria de vida no convívio social. Dessa feita, tendo em vista que a pandemia de Covid-19 exigiu a implementação de políticas públicas efetivas, especificamente no âmbito da educação básica pública, que seguia um modelo tradicionalista presencial e foi afetado pela preeminente necessidade de isolamento social. Nesse sentido, se torna necessário analisar as políticas públicas educacionais na pandemia de Covid-19 sob o viés da teoria da equidade da justiça, visando averiguar se a justiça social foi

alcançada. Desta forma, com a presença de tal intuito, empregaram o método dedutivo, além do fato de realizarem-se através dos meios de pesquisa bibliográfica e documental, utilizando-se de livros, revistas e principalmente a obra de John Rawls que escreveu o livro “Justiça como equidade: Uma reformulação”, sendo este o precursor dessa teoria. A pesquisa foi quantitativa e qualitativa, utilizando-se de dados e bibliografia. Por fim, ressaltamos que o investimento em colaboração entre os entes federativos, especificamente do governo federal, é essencial para o reestabelecimento do acesso à educação após a pandemia, bem como uma constante análise se esses investimentos serão frutíferos, contínuos e ampliados.

**PALAVRAS-CHAVE:** Pandemia. Políticas Públicas. Educação. Justiça. Igualdade.

### ANALYSIS OF EDUCATIONAL PUBLIC POLICIES IN THE COVID-19 PANDEMIC UNDER THE BIAS OF THE EQUITY OF JUSTICE THEORY

**ABSTRACT:** Above all, it should be mentioned that public policies are government actions to establish equity and improve social life. In this way, considering

that the Covid-19 pandemic regulates the implementation of effective public policies, specifically in the scope of public basic education, which followed a traditional face-to-face model and was affected by the preeminent need for social isolation. In this sense, it is necessary to analyze educational public policies in the Covid-19 pandemic under the bias of the theory of equity of justice, seeking to ascertain whether social justice has been achieved. In this way, with the presence of such an intention, they used the deductive method, in addition to the fact that they were carried out through the means of bibliographic and documentary research, using books, magazines and mainly the work of John Rawls who wrote the book “ Justice as fairness: A reformulation”, being the forerunner of this theory. The research was quantitative and qualitative, using data and bibliography. Finally, we emphasize that collaborative investments between federal entities, specifically the federal government, are essential for reestablishing access to education after the pandemic, as well as a constant analysis of whether these investments will be fruitful, continuous and expanded.

**KEYWORDS:** Pandemic. Public policy. Education. Justice. Equality.

## 1 | INTRODUÇÃO

A análise das políticas públicas educacionais na pandemia de Covid-19 sob o viés da teoria da equidade da justiça ressalta a importância das políticas públicas para a garantia de um regime democrático justo. Desta feita, se reforça ainda mais a necessidade de que as intervenções estatais advenham no sentido de garantia da igualdade tendo em vista que o cerne das políticas públicas são ações governamentais para estabelecimento de equidade e melhoria de vida no convívio social.

Nesse sentido, cabe mencionar que as políticas públicas implementadas no período da pandemia de Covid-19, especificamente no âmbito da educação básica pública, que seguia um modelo tradicionalista presencial e foi afetada pela premente necessidade de isolamento social, para prevenção de contágio.

Dentro deste contexto, essa pesquisa procura fazer uma contribuição na área do Direito e Processo Administrativo, no sentido de contribuir com uma análise filosófica da atuação da administração pública.

## 2 | POLÍTICAS PÚBLICAS

Precipualemente, antes de adentrarmos no estudo da influência das políticas públicas no contexto pandêmico, cabe delinear o que de fato elas são e seu contexto de criação, dessa forma, vislumbrando os termos de forma separada a “Política” na visão de Arendt (1950) baseia-se na pluralidade dos homens e a convivência dos diferentes, organizando diversidades absolutas de acordo com uma igualdade relativa e em contraparte às diferenças reativas.

Dessa forma, cabe mencionar o conceito de política para Bobbio (2000), que menciona que ela é o conjunto de atividades que de alguma forma possui como referência o

Estado, sendo um termo originado de *polis* (*politikós*) que significa cidade, se mencionando tudo que é urbano, civil ou social.

No que tange ao significado de “Pública”, de acordo com se refere a toda atividade fornecida pelo Estado, ou por quem possua o exercício de função administrativa, regida sempre sobre a supremacia do interesse público, consagrado na Constituição Federal.

Sendo assim, passadas as considerações abstratas dos significados separados desse termo, cabe mencionar alguns conceitos das abrangentes significações que os autores incubem as políticas públicas, se define como um complexo de atividades que os governantes empreendem visando mudanças sociais e econômicas.

Nesse sentido, Dias e Matos (2017) mencionam que as políticas públicas compõem uma área de conhecimento das ciências políticas e adquiriram autonomia e status científico a partir do século XX na Europa e Estados Unidos.

### **3 | POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS QUE OCORRERAM EM RAZÃO DA PANDEMIA DE COVID-19**

Conforme delineado anteriormente as políticas públicas são instrumentos para garantia da gestão do Estado na resolução dos problemas do país, nesse contexto, tendo em vista o que foi exarado na seção anterior dos diversos fatores gerados pela pandemia, posto a explanação detalhada dos dados que revelam desigualdade social e regional.

Dessa forma, cabem exarar as principais políticas públicas realizadas durante a pandemia de Covid-19, como um contraponto as mazelas ocasionadas nesse período visando a apresentação de um panorama geral do que pode ser minorado com a inserção de programas e ações governamentais.

Nesse contexto, as decisões de fechamento das escolas com intuito de evitar a disseminação da doença, podem ser consideradas uma das políticas públicas com intuito de preservação da saúde instauradas nesse período, de outro lado as consequências que geraram no âmbito educacional forneceram a necessidade de políticas nessa área.

Dessa forma, conforme exarado na seção anterior e reforçado por dados oficiais, tendo em vista que o acesso a meios tecnológicos incorrerem em desigualdades, posto as diferenças de acesso entre as regiões do país e classes sociais, um meio utilizado de política pública para que o acesso à educação não restasse cerceado foi a utilização dos roteiros de estudo.

Nesse sentido, Tocantins (2021) emitiu por meio do plano de retomada das atividades presenciais, o conceito de que o roteiro de estudos é uma ferramenta pedagógica com os objetos de conhecimentos/habilidades essenciais a serem adquiridas pelos discentes, confeccionado pelos professores da rede de educação e repassado de forma impressa ou com o uso das tecnologias, dessa forma, os roteiros contemplam estratégias, instrumentos e meios para a execução das atividades não presenciais das unidades de ensino, contabilizando na carga horária de cada ano escolar.

Cabe exarar que os roteiros de estudo consistiam em um material físico com atividades que o aluno faria no âmbito de sua residência, evitando assim que em meio ao isolamento social o discente não recebesse o conteúdo, ademais, esses roteiros ultrapassavam uma mera lição escolar, pois possuíam uma descrição mais ampla, com intuito de minorar a ausência de explicação física do docente.

Ressalta-se que posto o contexto que envolvia áreas educacionais com menos recursos tecnológicos, existiam várias falhas, entre elas, a premente necessidade de acompanhamento dos genitores ou responsáveis legalmente pelo discente, que nesse momento auxiliariam os alunos em dúvidas remanescentes, além disso, para sua eficácia existe uma dependência da disciplina do aluno, que deve empenhar seus conhecimentos e esforços e não utilizar a internet como meio de obter atividades respondidas.

De outro lado, a Secretaria de Educação do Tocantins (2021), exarou que os alunos que possuíam internet poderiam utilizar aplicativos ou programas como o *WhatsApp*, *Google Hangout Meets*, *Microsoft Teams*, *Google Classroom*, entre outros, para o chamado “Plantão Virtual da Aprendizagem”, que é complementar aos roteiros de estudo. Dessa feita, mesmo nas escolas públicas nas escolas públicas, os alunos que possuem acesso à internet, obtém mais prerrogativas de aprendizagem do que os que não possuem.

Em contraponto, Secretaria de Educação de São Paulo (2021), nas políticas públicas utilizadas, além da utilização de meios consta a abertura das unidades escolares durante a fase emergencial do chamado “Plano SP”, em que as escolas abriram somente para os estudantes mais vulneráveis economicamente, de acordo com critérios do CadÚnico, cabe mencionar que no mês de abril, em que se encontrava na fase vermelha da pandemia, a presença permitida era de até 35% dos alunos e em julho também houve recuperação presencial.

No que tange a Secretária de Estado de Educação do Rio de Janeiro (2021), menciona que a implantação das atividades remotas nesse sistema estadual de ensino se deu em meio à ausência de debate com os destinatários e servidores, bem como a diversos pressupostos, citando a falta de acesso à internet, as famílias que possuem mais de um filho e somente e contam somente com um computador e os professores que não possuíam domínio dos ambientes virtuais de aprendizagem.

Sobreleva-se que Araújo (2022), divulgou que a Secretaria de Estado da Educação instituiu no ano de 2020 o programa “Escola em casa”, como ferramenta de apoio na substituição das aulas presenciais pelas aulas remotas, na ocorrência da pandemia de Covid-19, esse programa consistia em videoaulas e audioaulas que possuíam acesso através da plataforma digital Educ-Acre, além disso, eram transmitidas na rádio e televisão, dessa forma alcançando os alunos que não possuíam acesso a computadores e celulares.

Nesse sentido, Araújo (2022), divulgou que os estados do Amazonas, Pará e Amapá passaram a retransmitir as aulas que haviam sido gravadas pelos professores acreanos, com intuito de replicar essa iniciativa, tendo em vista que foi inovadora no sentido de



diminuir a desigualdade educacional.

Por todo o exposto, afere-se que existiram políticas públicas que atenuaram a desigualdade educacional, entretanto, essa realidade não se estendeu para todos os estados, dessa forma, existem parcelas populacionais de discentes que restaram com sua aprendizagem afetada, nesse sentido cabe dispor a teoria da justiça de John Rawls, especificadamente no que concerne a sua ideia central que é a justiça como equidade.

#### **4 | TEORIA DA JUSTIÇA COMO EQUIDADE**

Precipuamente, cabe ressaltar que Rawls (2002) oferece uma visão peculiar sobre a justiça, não buscando pura e simplesmente conceituá-la, ele de fato faz uma teoria sobre o tema, não de forma utilitarista (o que reduziria sua profundidade), mas essa teoria se apresenta sob parâmetros de razoabilidade e de sistematicidade.

Cabe ressaltar que Oliveira (2011) exara que a teoria original de Rawls, publicada em 1971, abarcava um conceito mais genérico e foi solidificada através de uma reformulação publicada em 2002 sendo a obra “Justiça como equidade – uma reformulação”, em que buscava sanar as críticas que fomentavam os liames da teoria em sua apresentação original, objetivando uma adequação a demarcação de limites mais aceitáveis à concepção de justiça.

Dessa forma, a teoria da justiça como equidade se baseia que em uma democracia constitucional a concepção de justiça pública deveria ser tanto quanto possível livre de doutrinas religiosas e filosóficas, que como tem amplo debate sobre elas não serviriam de alicerce para um conceito eficiente. Dessa forma, o autor elucida que a melhor alternativa para o conceito de justiça é a concepção pública de que a justiça deve ser política.

Em suma, o que Rawls (2002) propõe é que para que a sociedade seja livre e igual deve haver uma responsabilização por parte da mesma, constituindo de uma busca por objetivos comuns, a teoria embora experimental é pertinente e inovadora, como dito pelo próprio autor em uma sociedade conflituosa como a nossa, a teoria da justiça como equidade nos explicita como esta poderia ao menos ser possível e estável.

Entretanto, embora existam pontos que distanciem de uma realidade fática e que apresente uma teoria alicerçada no liberalismo, conforme exarado alhures, cabe ressaltar que em diversos pontos de sua obra publicada em 2002, o autor demonstra a necessidade de políticas públicas para garantia dos direitos fundamentais e garantia de justiça social.

Nesse sentido, em sua visão caberia também aos cidadãos reivindicar a aplicação da legislação concernente aos direitos fundamentais e políticas públicas, tendo em vista que sua teoria aborda precipuamente a movimentação dos indivíduos em prol da garantia de suas convicções, conforme se destaca a seguir:

No entanto, embora possamos introduzir nossa doutrina abrangente, o dever da civilidade exige que, em algum momento, defendamos a legislação e as

políticas públicas que apoiamos em termos de razões públicas, ou de valores políticos abarcados pela concepção política de justiça (ou algum outro conjunto de valores condizente com ela). (RAWLS, 2002, p. 127)

Sendo assim, o autor não ignora os papéis do executivo e legislativo para concretização de sua teoria de justiça como política, mas adequa seu conceito no sentido de exarar a necessidade de atuação social na cobrança destes para que exista uma atuação proativa e luta para alcance de suas necessidades.

Entretantes, a teoria de Rawls embora tenha passado por uma reformulação significativa ainda apresenta pontos de incongruência, entretanto, o que se torna presente na ideia apresentada por esse tópico são as indicações presentes na teoria do autor no que tange a necessidade de políticas públicas eficientes na garantia da igualdade e a concepção política de justiça, tendo em vista a necessidade de parâmetros palpáveis no tângem a sua formulação.

Desta feita, MacIntyre (2001) em sua crítica a Rawls exara a necessidade de que as escolhas da comunidade se sobreponham as individuais, visando a manutenção do bem comum. Cabe ressaltar que, no Brasil, semelhante ao pensamento desse autor, existe a aplicação do princípio da primazia do interesse público sobre o particular, sendo um dos pilares do direito administrativo.

Sendo assim, por todo o exarado, embora com a reformulação da teoria ainda restam incongruências que prejudicam uma visualização de sua aplicação prática no que tange ao conceito de liberdade individual em confronto ao interesse da coletividade e a dificuldade de consenso.

Entretanto, as críticas não se voltam ao conceito de justiça baseado na política e nem na necessidade de políticas públicas e atuação popular em sua reivindicação para garantia de direitos, além disso, sobreleva-se que Rawls também menciona que a legislação garantidora também é necessária, fato que também não foi refutado pelas opiniões contrárias.

Por todo o exarado, cabe mencionar o contexto das políticas públicas educacionais na pandemia de Covid-19 sob a ótica da teoria da equidade especificamente nos pontos retro mencionados, com ênfase na legislação garantidora e nas políticas públicas como pilares da justiça e igualdade.

## **5 | O CONTEXTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS NA PANDEMIA DE COVID-19 SOB A ÓTICA DA TEORIA DA EQUIDADE NO CONTEXTO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS**

Nesse sentido, tendo em vista o que já fora exarado nos tópicos anteriores, no que tange as disparidades nas políticas públicas educacionais aplicadas durante o período maiores picos de ocorrência da pandemia de Covid-19 e a teoria da justiça como equidade, cabe uma análise apurada das ideias de Rawls em como foram conduzidas essas ações.

Dessa forma, para essa análise deve-se considerar que a Constituição da República Federativa do Brasil, exara em seu art. 23, inciso V, que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação.

Cabe ainda ressaltar que o art. 206, I e IV, exaram que dentre os princípios do ensino, consta a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, inclusive com a garantia de padrão de qualidade, desta feita as ações que visam resguardar a convergência do ensino durante os picos da pandemia e isolamento social são garantidores dos direitos constitucionais dos discentes.

Sendo assim, as disparidades mencionadas no primeiro tópico da fundamentação teórica corroboram que embora os mecanismos de acesso à educação sejam de todos os entes, em sua aplicação prática houveram disparidades entre regiões e classes sociais, o que atinge o princípio da igualdade.

Dessa forma, as desigualdades se demonstram à medida que alguns estados utilizaram somente roteiros de estudos nas fases de total isolamento social da pandemia, enquanto outros utilizaram de audioaulas e videoaulas que reforçavam os conteúdos dos roteiros, além disso, também se adequaram com plantões de dúvidas em aplicativos de mensagens instantâneas.

Nesse contexto, os alunos que possuíram acesso a esses mecanismos educacionais não só obtiveram maiores ferramentas de aprendizagem, como também possuíram meios mais próximos ao que tradicionalmente são usados nas escolas, pois as aulas em vídeo e áudio se aproximam mais da relação professor e aluno dentro da sala de aula do que um roteiro de estudos escrito que usualmente já serviria de apoio ao conteúdo ministrado de forma síncrona.

Nesse sentido, a adaptabilidade ao formato de ensino remoto seria mais cômoda com a disponibilidade desses meios, entretanto, mesmo nos casos em que houve essa disponibilização existe outro ponto de alta interferência que é a dificuldade de acesso as tecnologias para classes sociais hipossuficientes.

Cabe mencionar que, houve ainda uma discrepância entre os estados no retorno as aulas presenciais, tendo em vista que os focos da doença se alastraram de forma irregular, havendo estados em que os números de casos já estavam sendo minorados de forma inequívoca, enquanto outros o alastramento da doença estava latente.

Outrossim, as políticas públicas de saúde também inferiram na educação, posto que, nos estados em que o retorno foi mais tardio deveriam proporcionalmente ser os que mais obtivessem um investimento nos planejamentos educacionais, entretanto, esses números em confronto coadunam que não houve um alinhamento nesse sentido, havendo a volta tardia de alguns estados sem que houvesse em contrapartida um maior investimento nas ferramentas para a educação de forma que se mantivesse o isolamento social.

Dessa forma, cabe mencionar que de acordo om o Inep (2020), mostra como foi

o retorno às aulas presenciais no ano de 2020 nas unidades da federação brasileira de educação básica. Observa-se, que houve discrepâncias regionais na retomada ao ensino presencial. Ressalta-se que apenas 10% das unidades escolares do Brasil retomaram o ensino presencial no ano letivo no ano letivo mencionado e que 16 unidades da federação ficaram abaixo desse percentual.

Dessa feita, ressalta-se os exemplos dos estados do Pará e Roraima que se encontram dentre as últimas, tendo em vista a pouca quantidade de unidades escolares que retornaram as aulas no ano de 2020.

De outro lado, ambos também apresentaram índices negativos de acordo com o IBGE (2021) a desigualdade regional também se apresenta tendo em vista que, em uma escala de 0% a 35% de alunos na faixa etária de 6 a 17 anos de idade com aulas presenciais adiadas que não obtiveram a disponibilização de atividades escolares para realização em domicílio os estados de Roraima e Pará retratam os maiores percentuais, de 31,7% e 31,0%.

Dessa forma, mesmo tendo a volta das aulas convencionais postergadas em casos como esses em que os discentes não obtiveram a disponibilização de roteiros de estudos, demonstra a disparidade da educação básica no Brasil, demonstrando deficiências sérias nas políticas e necessidade de intervenção estatal.

Nesse sentido, cabe ressaltar a aplicação da teoria da justiça por equidade no contexto pandêmico com intuito de analisar se de fato a justiça social e igualdade foram efetivadas, sendo assim, também se torna importante analisar como outros países combateram a pandemia.

Ademais, Pimenta (2021) exarou um comparativo entre como foram realizadas as políticas públicas educacionais em países como a Alemanha, Reino Unido, Dinamarca, Suécia, Cingapura e França. Nos países mencionados as políticas de contenção ao vírus foram mais efetivas, priorizando o fechamento de bares e pontos atrativos de maior disseminação, com isso o contágio foi reduzido e as aulas no modo presencial ou híbrido puderam retornar mais cedo.

Cabe ressaltar que ainda nessa matéria da autora Pimenta (2021), ressalta-se a influência de quantidade que quanto menor o prazo para o retorno das aulas menor foi a interferência no aprendizado dos alunos, destacando que o fator do tempo tendo em vista as políticas públicas de saúde serem ineficientes foram cruciais para o prejuízo da educação.

No que tange as políticas públicas no contexto pandêmico cabe exarar que no Brasil, conforme já exarado com dados anteriormente nessa pesquisa, a desigualdade é uma realidade fática, sendo assim, a necessidade de intervenção estatal era essencial para mitigá-la, mas como exarado em alguns estados essa atuação foi mais eficiente que em outros causando assim disparidades.

Nesse contexto, tendo em vista que a educação é competência comum dos entes

sua atuação deveria ter possuído também mais políticas públicas de abrangência nacional visando a uniformização de boas práticas como disponibilização de videoaulas e audioaulas, assim, a mudança para as aulas sem a presença física dos alunos teria uma adaptação menos brusca, especificamente nos estados que não conseguiram fornecer roteiros de estudos para que os alunos pudessem estudar em casa.

Sobreleva-se o caso dos alunos nos anos finais do ensino médio que não obtiveram acesso a uma educação efetiva nesse contexto e posteriormente poderão estar em concorrência com alunos de estados com educação pública efetiva no contexto pandêmico, restando uma concorrência em termos de igualdade prejudicada, posto que obtiveram níveis desiguais de acesso à educação.

Sendo assim, restou claro que a atuação estatal no que tange ao contexto pandêmico tanto em relação as políticas públicas educacionais, quanto na saúde, seguindo os parâmetros da teoria da justiça por equidade, não alcançaram o patamar de justiça, tendo infringido o direito constitucional da igualdade, nesse sentido, prejudicando em larga escala ao longo dos anos os discentes afetados.

Nesse sentido, Pimenta (2022) publicou sobre o plano de fomento para reestabelecimento de uma educação efetiva pós pandemia e a colaboração entre os entes federados é a primeira diretriz do plano. Cabendo à União, em função redistributiva e supletiva, prestar assistência técnica e financeira aos estados e municípios para “assegurar o retorno às aulas presenciais com adequada qualidade de ensino”.

Por todo o exposto, ressalta-se que esse investimento e colaboração entre os entes federativos, especificamente do governo federal, é essencial para o reestabelecimento do acesso à educação após a pandemia, bem como uma constante análise se esses investimentos serão frutíferos, contínuos e ampliados.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A problemática da pesquisa foi baseada na apuração se as políticas públicas educacionais na pandemia de Covid-19 atingiram o patamar de justiça definido na teoria da equidade, ao longo da pesquisa fora elucidado as diversas desigualdades que não foram sanadas pelas políticas públicas educacionais e que corroboraram com notáveis prejuízos aos estudantes, especificamente os da educação básica e anos finais do ensino médio.

Nesse sentido, o estudo da teoria da justiça por equidade elucidou que as políticas públicas são essenciais para garantia dos direitos dos cidadãos, entretanto quando essas políticas públicas falham ou são ineficientes, o conceito de justiça não é atingido.

Conforme ressaltado no último capítulo, hodiernamente já foram investidos recursos a nível federal com intuito de recuperação da educação, entretanto, esses deveriam ter ocorrido desde o início da pandemia com maior ênfase, tendo em vista que já restava claro como a educação seria afetada posto que seu formato na educação básica era presencial.

Ademais, a análise das políticas públicas e da competência comum entre os entes para o âmbito educacional relevam as falhas sistêmicas que ocorreram e a necessidade de que planos de ação sejam traçados preventivamente, para que em possíveis casos de necessidade de isolamento social futuro, as aplicações das políticas públicas sejam frutíferas.

Nesse sentido, cabe mencionar que os os problemas encontrados nas políticas públicas educacionais, só estarão em acordo com a igualdade, partindo do pressuposto que o acesso a educação de qualidade deve ser prioritário para todos os entes especificamente em contextos de calamidade pública.

Nesse sentido, as principais contribuições do trabalho é a sua relevância técnico-científica da pesquisa realizada, assim como os seus impactos social, posto que aduz sobre a discrepância das políticas públicas adotadas na pandemia e a necessidade de busca da garantia da justiça social.

Nesse sentido, essa pesquisa pode servir de embasamento a partir de seus desdobramentos para análises futuras de como a pandemia interferiu nos índices educacionais. Além disso, também dará uma contribuição para uma apuração mais precisas no sentido de apurações futuras desses impactos e se os projetos governamentais de cooperação entre os entes para minorar seus efeitos serão atingidos.

Desta feita, ao longo do desenvolvimento deste trabalho, puderam ser identificadas algumas possibilidades de melhoria e de continuação a partir de futuras pesquisas, as quais incluem: “A análise do plano de governo para recuperação dos índices de educação pós-pandemia” essa pesquisa seria utilizada para uma apuração real de índices atualizados de como a educação foi afetada e se as tentativas de recuperação estão sendo frutíferas.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Cibele. **Programa Escola em Casa se concretiza como ferramenta de apoio pedagógico para o aluno**. Agência Acre, 2022. Disponível em: <https://agencia.ac.gov.br/programa-escola-em-casa-se-concretiza-como-ferramenta-de-apoio-pedagogico-para-o-aluno/>.t

Arendt, Hannah. **O que é política?**. 3º ed. tradução de Reinaldo Guarany. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

BOBBIO, Norberto, **Teoria Geral da Política**, Trad: Daniela Beccaccia Versiani. 5º Ed. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1998. DIAS, Reinaldo; MATOS, Fernanda. **Políticas Públicas: Princípios, propósitos e processos**. São Paulo: Atlas.

DIAS, Reinado; MATOS, Fernanda. **Políticas Públicas: Princípios, propósitos e processos**. 1º ed. Atlas, 2012.

GALZERANO, Luciana Sardenha. **Políticas educacionais em tempos de pandemia**. São Paulo: Argumentum, 2021

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. **ba**. Coordenado pela Universidade Aberta do Brasil - UAB/UFRGS. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5.ed., São Paulo: Atlas, 2007.

GOMES, Rui Rocha. **Resposta Educacional à Pandemia de Covid-19**. Goiás: Instituto Mauro Borges, 2020.

IBGE. **Síntese de indicadores sociais : uma análise das condições de vida da população brasileira**. Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101892>.

MACINTYRE, Alasdair. **Além da Virtude**. Bauru(SP): Edusc. 2001.

MINAYO, M.C.S. **O desafio do conhecimento: Pesquisa qualitativa em saúde**. São Paulo: HUCITEC, 2007.

PEROBELLI, Amanda. **Países com melhor educação fecharam escolas por menos tempo na pandemia**. São Paulo: Exame, 2021. Disponível em: <https://exame.com/mundo/paises-com-melhor-educacao-fecharam-escolas-por-menos-tempo-na-pandemia/>. Acesso em: 23 dezembro de 2022.

PIMENTA, Paula. **Educação busca superar estragos da pandemia**. Agência Senado, 2022. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2022/03/educacao-busca-superar-estragos-da-pandemia>. Acesso em: 10 de janeiro de 2023.

RAWLS, John. **Justiça como Equidade**. São Paulo: Martins Fontes. 2002.

RALWLS, John. **Justiça e Democracia**. Tradução Irene A. Paternot. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

MACHADO, Vânia; MOTA, Núbia Daiana. **Governo do Tocantins autoriza retomada das aulas presenciais em escolas públicas e privadas**. Seduc, 2021. Disponível em: <https://www.to.gov.br/seduc/noticias/governo-do-tocantins-autoriza-retomada-das-aulas-presenciais-em-escolas-publicas-e-privadas/5p4c5gqoi5j1>.

RIO DE JANEIRO. **Aulas presenciais voltam a ser obrigatórias na rede municipal de ensino. Prefeitura do Rio de Janeiro**, 2021. Disponível em: <https://prefeitura.rio/cidade/aulas-presenciais-voltam-a-ser-obrigatorias-na-rede-municipal-de-ensino/>.

SÃO PAULO. **Entenda as regras nas escolas de educação básica do estado de SP**. Portal do governo: 2021. Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/entenda-as-regras-nas-escolas-de-educacao-basica-do-estado-de-sp/#:~:text=Em%20janeiro%20de%202021%2C%20a,de%20acordo%20com%20o%20Cad%C3%9Anico>.

SELLTIZ, WRITSMAN COOK. **Métodos de pesquisa nas relações sociais**. 2. ed. São Paulo: E.P.U, 1987.

VALENTE, Jonas. **PESQUISA APONTA FALTA DE EQUIPAMENTO COMO DIFICULDADE NO ENSINO REMOTO**. Brasília, 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.etc.com.br/educacao/noticia/2021-08/pesquisa-aponta-falta-de-equipamento-como-dificuldade-no-ensino>.

# HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS NO DIREITO DO TRABALHO: REFLEXÕES SOBRE A REFORMA TRABALHISTA E A DECISÃO DA ADI 5.766

*Data de aceite: 02/08/2023*

### **Frederico Stefano Rocha**

Acadêmico de Direito no Centro  
Universitário UNA.

### **Gleicy Cardoso Santana**

Acadêmica de Direito no Centro  
Universitário UNA.

### **Janaína Alcântara Vilela**

Mestre em Direito do Trabalho pela PUC/MG, advogada, Pós-Graduada em Direito de Empresa pelo IEC – Institutos de Educação Continuada da PUC/MG. Pós-graduada em Direito e Processo do Trabalho pela Universidade Uniderpe Anhanguera. Professora da graduação de Direito do Centro Universitário UNA.

**RESUMO:** O presente estudo tem como objetivo analisar as controvérsias acerca da aplicação de honorários sucumbenciais antes e depois da Lei 13.467/17 - também conhecida como reforma trabalhista. Inclusive, examinaremos os impactos na demanda processual durante o primeiro ano da reforma trabalhista, bem como a série de processos recebidos na Justiça do Trabalho ao longo dos anos. Por fim, investigaremos o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5.766 pelo

Supremo Tribunal Federal (STF), discutindo o seu entendimento em primeira instância e apresentando as divergências interpretativas existentes no Tribunal Superior do Trabalho, demonstrando reflexões sobre a importância do pleno acesso à justiça como mecanismo democrático essencial da efetividade processual do Direito do Trabalho.

**PALAVRAS-CHAVE:** Honorários Sucumbenciais; Reforma Trabalhista; ADI 5.766; Acesso à Justiça; Inconstitucionalidade.

**ABSTRACT:** The present study aims to analyze the controversies about the application of succumbential fees before and after Law 13.467/17 - also known as labor reform. We will also examine the impacts on procedural demand during the first year of the labor reform, as well as the series of lawsuits received in the Labor Court over the years. Finally, we will investigate the judgment of the Direct Action of Unconstitutionality (ADI) nº 5.766 by the Federal Supreme Court (STF), discussing its understanding in the first instance and presenting the interpretative divergences existing in the Superior Labor Court, demonstrating reflections on the importance of the full access to justice as an essential



democratic mechanism for the procedural effectiveness of Labor Law.

**KEYWORDS:** Sucumbencial Fees; Labor Reform; ADI 5,766; Access to justice; Unconstitutionality.

## 1 | INTRODUÇÃO

A presente pesquisa expõe o estudo acerca dos honorários sucumbenciais antes e após a reforma trabalhista, o impacto da reforma na demanda processual e a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.766.

Para tal, será consultado diversificados meios, principalmente, livros, revistas jurídicas, artigos, jurisprudências e relatórios para verificar os impactos gerados na demanda processual trabalhista ao longo dos anos.

Primeiramente, veremos a forma como os honorários sucumbenciais, objeto de notáveis discussões na ADI nº 5.766, eram instituídos antes da reforma trabalhista, de forma restrita, devidos ao advogado do sindicato da categoria do empregado. Depois, entenderemos como o Legislador impôs meios para combater essa aplicação restrita dos honorários advocatícios limitando a abusividade postulatória na Justiça do Trabalho por meio da Lei 13.467/17 - também conhecida como reforma trabalhista.

O acesso à Justiça é um sistema imprescindível para o sistema judiciário e a Justiça do Trabalho, atuante como um instrumento democrático que promove o alcance de todos ao âmbito processual trabalhista.

A reforma trabalhista originou alterações sensíveis nas relações trabalhistas, alterando a demanda processual na Justiça do Trabalho. Analisaremos os resultados de desempenho no número de reclamações trabalhistas após a reforma entre o ano de 2017 a 2018, também, traçaremos um panorama acerca da série histórica de processos recebidos na Justiça do Trabalho entre os anos 2002 a 2021.

Por fim, verificaremos como a ADI nº 5.766 julgada pelo STF estabeleceu a inconstitucionalidade em trechos específicos dos dispositivos da Lei 13.467/17, modificando, por exemplo, a forma de pagamento de honorários sucumbenciais e periciais por parte dos beneficiários da justiça gratuita, no intuito de garantir o pleno acesso à justiça observando os pilares constitucionais da gratuidade como elemento essencial para assegurar o protecionismo característico das relações trabalhistas.

## 2 | HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS NO DIREITO DO TRABALHO

Neste tópico analisaremos os principais aspectos acerca dos honorários sucumbenciais antes e depois da reforma trabalhista que revolucionou a Justiça do Trabalho através da Lei 13.467/2017.

## 2.1 Antes da reforma trabalhista

Antes da Lei 13.467/2017, a previsão dos honorários sucumbenciais na Justiça do Trabalho era bastante limitada. O Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Lei 8.906/94, dispõe no artigo 22 expressamente que o advogado tem direito aos honorários sucumbenciais.

Os honorários advocatícios aos advogados não decorriam da mera sucumbência da parte na Justiça do Trabalho, sendo necessário que a parte estivesse representada por advogado do sindicato da sua categoria, bem como fosse beneficiário da assistência judiciária gratuita, nos termos da Súmula nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Súmula nº 219 do TST - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO (alterada a redação do item I e acrescidos os itens IV a VI em decorrência do CPC de 2015) - Res. 204/2016, DEJT divulgado em 17, 18 e 21.03.2016

I - Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte, concomitantemente: a) estar assistida por sindicato da categoria profissional; b) comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. (art.14,§1º, da Lei nº 5.584/1970). (ex-OJ nº 305 da SBDI-I).

II - É cabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios em ação rescisória no processo trabalhista.

III - São devidos os honorários advocatícios nas causas em que o ente sindical figure como substituto processual e nas lides que não derivem da relação de emprego.

IV - Na ação rescisória e nas lides que não derivem de relação de emprego, a responsabilidade pelo pagamento dos honorários advocatícios da sucumbência submete-se à disciplina do Código de Processo Civil (arts. 85, 86, 87 e 90).

V - Em caso de assistência judiciária sindical ou de substituição processual sindical, excetuados os processos em que a Fazenda Pública for parte, os honorários advocatícios são devidos entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa (CPC de 2015, art. 85, § 2º).

VI - Nas causas em que a Fazenda Pública for parte, aplicar-se-ão os percentuais específicos de honorários advocatícios contemplados no Código de Processo Civil.

Então, como observamos, os honorários sucumbenciais na Justiça do Trabalho possuíam atuação bastante restrita antes da Lei 13.467/2017. Esses honorários advocatícios referiam-se apenas aos contratos deliberados judicialmente ou contratuais, sendo necessário que a parte estivesse representada por advogado do sindicato da sua categoria, bem como fosse beneficiário da assistência judiciária gratuita.

Destaca-se que antes, apenas o empregador poderia ser condenado ao pagamento

das custas de honorários advocatícios sucumbenciais, pois caso houvesse o contrário, estariam violando dois direitos fundamentais dispostos pela Constituição Federal: o da Igualdade e o do livre acesso ao Poder Judiciário.

Dessa forma, havia forte tendência de abusos e pedidos exagerados por parte dos trabalhadores, que amparados pelo princípio protecionista no Processo do Trabalho, eram estimulados a demandar cada vez mais processos na Justiça do Trabalho, acerca disso:

Argumentam os doutrinadores que o trabalhador, quando vai à Justiça postular seus direitos, se encontra em posição desfavorável em face do tomador de seus serviços, nos aspectos econômico, técnico e probatório, pois o empregado dificilmente consegue pagar ao bom advogado, não conhece as regras processuais, e têm maior dificuldade em produzir as provas em juízo. (SCHIAVI, p. 125, 2017).

Por estes motivos era alta a prática de solicitações do trabalhador em demandas de ações trabalhistas descabidas, improcedentes e mal elaboradas, pois buscavam acordos judiciais ou indenizações vantajosas e injustificáveis, resultando na abusividade postulatória que conseqüentemente fez com que crescesse o número de processos trabalhistas, prejudicando a eficiência do sistema judiciário e deixando a credibilidade no âmbito da Justiça Trabalhista defasada.

A obscuridade trazida pela falta de uma previsão expressa acerca dos honorários sucumbenciais na legislação trabalhista geram incertezas, dificultando o trabalho dos advogados que atuavam nessa área, bem como para as partes envolvidas nos processos. A reforma trabalhista veio para corrigir essa brecha através do artigo 791-A na CLT, que passou a dispor expressamente dos honorários sucumbenciais na Justiça do Trabalho.

À luz do artigo 791-A reformulado, sabemos que será mais difícil obter sucesso nas demandas infundadas e fantasiosas, devendo assim, obter critérios e muita cautela ao judicializar um conflito para que não haja consequências, sempre observando a boa-fé processual.

Essa falta de clareza e de uma previsão expressa de honorários sucumbenciais na legislação trabalhista gerava incertezas e dificuldades para os advogados que atuavam nessa área, bem como para as partes envolvidas nos processos. A reforma trabalhista corrigiu essa lacuna através do artigo 791-A na CLT, que passou a prever explicitamente os honorários sucumbenciais na Justiça do Trabalho.

## **2.2 Depois da reforma trabalhista**

O Legislador buscou criar através da Lei 13.467/2017 meios para combater a aplicação restrita dos honorários advocatícios e limitar a abusividade postulatória na Justiça do Trabalho, para tal adotou a flexibilização de algumas normas trabalhistas que possibilitaram maior autonomia entre empregadores e empregados na negociação de

acordos coletivos e individuais, acerca disso:

É razoável supor que essa norma legal fará abrandar a abusividade postulatória, que desde muito tempo constitui característica de muitas das iniciais trabalhistas. É necessário haver o que temos denominado de responsabilidade postulatória. Não se nega a existência do direito constitucional de invocar a tutela jurisdicional do Estado, a que se denomina de ação; com vistas a isso, entretanto, é necessário que haja bom-senso, comedimento, boa-fé, e não, excessos irresponsáveis. (FILHO, p. 135, 2018).

Sendo assim, empresas foram beneficiadas, pois as mudanças em sua aplicação concreta estabelecem critérios mais claros para concessão de benefícios, eliminando divergências interpretativas e, por conseguinte, reduzindo as demandas judiciais.

Toda a redação trazida no Art. 791-A, que se refere aos honorários de sucumbências, ficou alterada após a reforma trabalhista e os advogados tiveram que atuar de forma extremamente criteriosa no tocante à reclamatória enviada ao judiciário. Sabendo das novas condições advindas da reforma, podemos prever certas possibilidades, tais como, uma sucumbência recíproca. No enunciado N° 99 da 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA), vemos o peso da inserção judicial, sem que antes, tenham cautela para tal ato. A sucumbência recíproca surge nos casos de indeferimento total do pedido, in verbis:

SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - O juízo arbitrará honorários de sucumbência recíproca (art. 791-A, par.3º, da CLT) apenas em caso de indeferimento total do pedido específico. O acolhimento do pedido, com quantificação inferior ao postulado, não caracteriza sucumbência parcial, pois a verba postulada restou acolhida. Quando o legislador mencionou "sucumbência parcial", referiu-se ao acolhimento de parte dos pedidos formulados na petição inicial. (ANAMATRA, 2018).

O maior objetivo trazido com a criação da Lei 13.467/2017 é levantar meios para conflitar a execução restrita dos honorários advocatícios e regular a excessividade postulatória na Justiça do Trabalho, através da flexibilização de algumas normas trabalhistas. Visando em reduzir seus custos de forma muito bem planejada e eficaz, para que tenham resultados impactantes positivamente na saúde financeira, bem como a diminuição de demandas de resolução de conflitos, como um todo.

O legislador, foi em busca de acabar com a abusividade postulatória que até então era, infelizmente, uma prática comum em ações trabalhistas. A liberdade de negociação trouxe clareza, simplificando o processo trabalhista e sua forma de agir, trazendo a viabilização como o processo eletrônico e a homologação extrajudicial entre as partes gerando economia de custas processuais, além da diminuição no portal judicial, promovendo também maior celeridade na resolução de conflitos trabalhistas.

Sérgio Martins faz o mesmo entendimento acerca dos honorários advocatícios sucumbenciais dentro da seara trabalhista:

Uma forma de tentar diminuir o número excessivo de ações na Justiça do

Trabalho e o número excessivo de pedidos feitos sem fundamento, temerários e que não tiveram nenhuma consequência. O advogado, ao elaborar a petição inicial, deverá ter mais cuidado naquilo que pede, observado a lealdade e boa-fé processuais, sob pena de seu cliente ter de pagar honorários de advogado.

Então, o legislador, buscando sanar a abusividade postulatória comum em ações trabalhistas acabou simplificando o processo através de instrumentos implementados, como processo eletrônico e homologação extrajudicial entre as partes para gerar economia de custas processuais e promover celeridade na resolução dos conflitos trabalhistas.

### **3 I OS IMPACTOS DA REFORMA TRABALHISTA**

O Relatório Geral da Justiça do Trabalho elaborado pelo Tribunal Superior do Trabalho apresenta dados estatísticos alusivos aos processos que tramitam nos três graus de jurisdição. As informações referenciais do estudo são do ano de 2021 e possuem como base o Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias, o e-Gestão, bem como no Sistema de Apoio à Decisão do TST.

A ação trabalhista é um direito resguardado constitucionalmente aos empregados para garantir o cumprimento de regras trabalhistas devidas pelo empregador. Dados reportados pela Coordenadoria de Estatística do TST apontam que a crescente demanda no número de processos trabalhistas começou a cessar somente após a reforma trabalhista em 2017.

Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) em seu relatório sobre o acesso à Justiça do Trabalho:

A justiça do trabalho destaca-se entre as esferas do Judiciário brasileiro em termos de mobilização por direitos e indicadores de produtividade. Segundo dados oficiais do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (Brasil, 2019), apresenta o maior índice de atendimento à demanda (125,8%) e uma das menores taxas de congestionamento (52,8%). É a que mais concilia e a que registra maior recorribilidade interna e externa [...] (IPEA, p. 7, 2022).

Mesmo com a baixa considerável nos números de reclamações trabalhistas após a reforma, houve debates e controvérsias, com críticas e apoios de diferentes setores da sociedade, onde uns defendiam que a maior flexibilidade proporcionada pela Lei iria impulsionar a economia e outros acreditavam que tal elasticidade viria a fragilizar os direitos trabalhistas e precarizar as relações laborais.

Os empresários e associações empresariais são as partes predominantes que defendiam maior flexibilidade proporcionada pela reforma trabalhista como forma de impulsionar a economia, além do governo visando modernizar o mercado de trabalho motivado pela evidência global de prosperidade em países que aumentaram as regulamentações:

Um relatório da Organização Internacional do Trabalho (2015) compila dados de reformas trabalhistas aplicadas em 63 países que promoveram a flexibilização nas condições de trabalho (inclui economias avançadas e países da África, Ásia e América Latina). O estudo afirma que a diminuição da proteção dos trabalhadores não estimula o crescimento do emprego.

Em 80% dos países onde aumentaram as regulamentações, a taxa de desemprego caiu após dois anos das reformas. Nos países onde as regulamentações foram enfraquecidas, os resultados foram mistos.

No longo prazo, em países onde as regulamentações aumentaram, a taxa de desemprego baixou, aumentando em países onde a regulamentação do trabalho diminuiu. A taxa de emprego e a taxa de participação laboral aumentaram mais em países onde as regulamentações aumentaram. (DONDO Mariana; OLIVA, Nicolás; apud OIT, 2021).

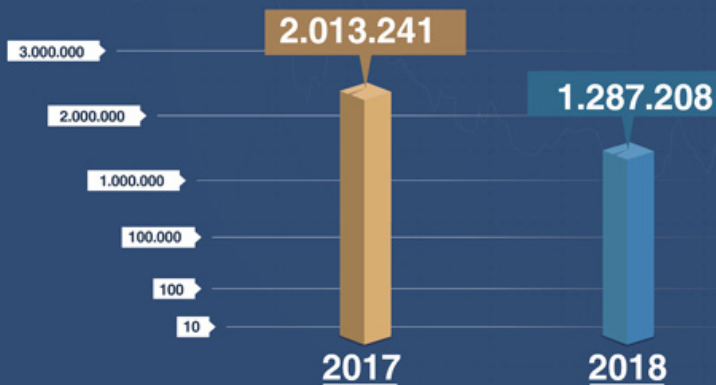
Já os sindicatos e movimentos sociais e trabalhistas acreditavam que tal elasticidade viria a fragilizar os direitos trabalhistas e precarizar as relações laborais, temendo que houvesse na prática desigualdades entre empregados e empregadores que levassem à exploração dos trabalhadores.

O tema foi debatido em comissão geral da Câmara dos Deputados, e a controvérsia envolveu sindicatos e juízes do trabalho que defendiam a revogação da reforma trabalhista em meio à contestação da indústria, representada pela Gerente executiva da Relação do Trabalho da Confederação Nacional da Indústria (CNI), Sylvia Teixeira de Souza, que opinou:

Nosso País precisa de um ambiente de negócios que contribua para a expansão das atividades produtivas e das oportunidades de trabalho formal. E nesse sentido a modernização da legislação trabalhista de 2017 foi e continua sendo uma peça fundamental nesse desafio de avanços que precisamos para tornar nosso País inovador, dinâmico e capaz de produzir desenvolvimento econômico e gerar renda e trabalho formal para o brasileiro. (HAJE, Lara; MACHADO, Ralph, 2022).

Em meio a um cenário de críticas e incertezas vividos na origem da reforma trabalhista houve o destaque de progresso, pois como podemos observar, um ano após a vigência da Lei 13.467/17 os seguintes reflexos positivos se estabeleceram em relação ao número de reclamações trabalhistas:

## REFORMA TRABALHISTA



Entre janeiro e setembro de 2017, as Varas do Trabalho receberam 2.013.241 reclamações trabalhistas. No mesmo período de 2018, o número caiu para 1.287.208.



Figura 1 - Número de reclamações trabalhistas após a reforma 2017-2018.

Fonte: Coordenadoria de Estatística do TST (CONJUR apud TST, 2018).

E os resultados promissores estão se mantendo ao longo do tempo, o Relatório Geral da Justiça do Trabalho em 2021 apresentou as seguintes conclusões acerca dos processos recebidos na Justiça do Trabalho ao longo dos anos:

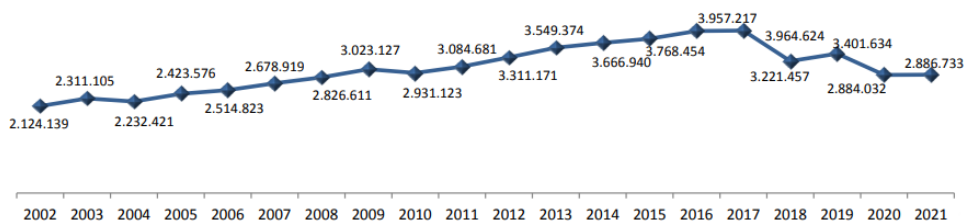


Figura 2 - Série histórica de processos recebidos na Justiça do Trabalho 2002-2021.

Fonte: Relatório Geral da Justiça do Trabalho, (TST, p. 167, 2021).

Dessa forma, verifica-se que desde a reforma trabalhista em 2017 permanece a promoção da redução expressiva dos processos recebidos na Justiça do Trabalho, atendendo aos anseios do Legislador quanto a tornar as leis trabalhistas adequadas às

necessidades e realidades do mercado de trabalho contemporâneo através da flexibilização das relações trabalhistas.

## 4 | ANÁLISE DA ADI 5.766 PELO STF

Neste tópico analisaremos o julgado da ADI nº 5.766 julgada pelo STF, que declarou a inconstitucionalidade de trechos específicos da Lei 13.467/17, transcorrendo sobre como os reflexos da decisão se propagou na primeira instância e provocou divergências nos julgamentos do TST.

### 4.1 Decisão do julgado

A Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) é um instrumento utilizado originariamente pelo Supremo Tribunal Federal (STF) para processar e julgar a constitucionalidade de uma lei, nos termos do art. 102, I, “a”, CRFB/88.

Por meio do controle de constitucionalidade é possível resguardar direitos e garantias expressos na Constituição Federal para que alcancem a efetiva aplicação na vida das pessoas. Neste sentido, Augusto César Carvalho enfatiza:

O julgamento da ADI 5766 pelo STF significa um passo importante na direção de devolver-se cidadania ao trabalhador brasileiro, pois só é ‘cidadão’ aquele que tem direitos e pode exercê-los ou exigí-los plenamente. A regra declarada inconstitucional impunha ao trabalhador subalterno, pobre ou vulnerável por definição, a condição de pagar honorários periciais e advocatícios se não conseguisse provar que teve direitos trabalhistas violados. Isso equivalia, o mais das vezes, a inibir o acesso à justiça; ou a não assegurar direito algum, dentre os direitos que sobraram na CLT após a expressiva redução da rede de proteção social que assistimos, com absoluta perplexidade, nos últimos anos. O ideal seria que a partir do julgamento da ADI 5766 os poderes da República voltassem os olhos para a interdependência entre os direitos humanos, pois só há liberdade onde são efetivos os direitos sociais, culturais e ambientais. (MAIOR, 2021).

Proposta pelo Procurador-Geral da República e julgada pelo Supremo Tribunal Federal, a ADI nº 5.766 julgou a inconstitucionalidade dos seguintes dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho: 790-B, caput e § 4º, 791-A, § 4º e 844, § 2º, alegando que o texto original da forma como foi proposto violaram princípios fundamentais, como o acesso à justiça (art. 5º, XXXV, CRFB/88) e a assistência jurídica integral e gratuita (art. 5º, LXXIV, CRFB/88).

No julgamento da ADI nº 5.766 houve divergência de votos e o placar de 6 a 4 foi decidido pelos ministros: Alexandre de Moraes, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Edson Fachin, Ricardo Lewandowski e Rosa Weber, declarando a inconstitucionalidade nos textos dos artigos específicos supracitados da Lei 13.467/17.

Para o ministro do Tribunal Superior do Trabalho, Cláudio Mascarenhas Brandão:



A decisão proferida pelo STF, hoje, na ADI 5.766, resgata o verdadeiro sentido do direito fundamental do acesso à justiça e a dignidade daqueles que têm, na Justiça do Trabalho, a última trincheira na luta pelos seus direitos, tão rotineira e habitualmente violados. (MAIOR apud BRANDÃO, 2021).

O artigo 790-B, caput e § 4º, bem como o artigo 844, § 2º, tiveram o reconhecimento da inconstitucionalidade da expressão **“ainda que beneficiária da justiça gratuita”** (grifo nosso), onde era estabelecido que a parte sucumbente seria responsável pelo pagamento dos honorários periciais ainda que amparada pela justiça gratuita.

A maioria dos ministros do STF julgou inconstitucional a matéria expressa no dispositivo quanto a expressão destacada acima, argumentando que a prevalência da assistência jurídica integral deve prevalecer para garantir o acesso à justiça como propulsor da busca de direitos, conforme voto vogal do ilustre senhor Ministro Edson Fachin:

Apresenta-se relevante, nesse contexto, aqui dizer, expressamente, que a gratuidade da Justiça, especialmente no âmbito da Justiça Laboral, concretiza uma paridade de condições, propiciando às partes em litígio as mesmas possibilidades e chances de atuarem e estarem sujeitas a uma igualdade de situações processuais. É a conformação específica do princípio da isonomia no âmbito do devido processo legal.

As limitações impostas pela Lei 13.467/2017 afrontam a consecução dos objetivos e desnaturam os fundamentos da Constituição da República de 1988, pois esvaziam direitos fundamentais essenciais dos trabalhadores, exatamente, no âmbito das garantias institucionais necessárias para que lhes seja franqueado o acesso à Justiça, propulsor da busca de seus direitos fundamentais sociais, especialmente os trabalhistas. (BRASIL, ADI 5.766, p. 13, 2018).

Essa decisão busca assegurar que o recebimento de créditos durante um processo trabalhista ou outro processo não irá influenciar a condição de hipossuficiência do beneficiário da justiça gratuita que perdeu a ação.

No julgamento da ADI nº 5.766 houve o reconhecimento da inconstitucionalidade do art. 791-A, § 4º, da CLT, quanto à expressão **“desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa”** (grifo nosso). Conforme análise de José Antônio Ribeiro de Oliveira Silva, Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto (SP):

Nesse passo, o legislador reformista cometeu uma despropositada subversão do instituto da gratuidade judiciária, lembrando-se que a Lei Maior assegura a todos que não tenham condições de custear as despesas do processo um direito fundamental à assistência jurídica que seja, ao mesmo tempo, gratuita e integral. Conquanto a norma do inciso LXXIV do art. 5º da CF/88 seja clara como a luz do dia, convém explicitar que a assistência judiciária gratuita – mais ampla que a simples justiça gratuita, atinente a custas e despesas processuais em sentido estrito, tal como ainda prevê o § 3º do art. 790 da CLT – abrange todas as despesas de natureza processual, inclusive honorários de perito e de sucumbência – exatamente como prevê o inciso VI do § 1º do art. 99 do CPC/2015 –, por isso, integral, e de forma absolutamente gratuita.

Portanto, sobre a decisão do julgando da ADI nº 5.766 pelo STF observa-se que: i) o dispositivo 790-B, caput e § 4º, que previa a condenação do trabalhador ao pagamento de honorários periciais e advocatícios em caso de sucumbência, foi considerado inconstitucional por violar o acesso à justiça e a assistência jurídica integral e gratuita; ii) o dispositivo 791-A, § 4º, que previa a possibilidade de o trabalhador arcar com os honorários advocatícios da parte vencedora em caso de perda da ação, também foi considerado inconstitucional por violar o acesso à justiça e a assistência jurídica integral e gratuita; iii) o dispositivo 844, § 2º, que previa a possibilidade de desconto do salário do trabalhador que faltasse à audiência, também foi considerado inconstitucional por violar o acesso à justiça e a assistência jurídica integral e gratuita.

## 4.2 Entendimentos nos julgamentos em primeira instância

Os julgamentos em primeira instância das ações de competência da Justiça do Trabalho são decisões primárias da controvérsia entre as partes. Esse primeiro ato fundamental de entrada no judiciário garante a isonomia processual e possibilita a impugnação da sentença para reexame da causa e reforma ou não da decisão.

Segundo Carlos Henrique Bezerra Leite, o acesso à justiça reflete a eficiência e a eficácia do sistema judiciário:

Um sistema judiciário eficiente e eficaz deve propiciar a toda pessoa um serviço público essencial: o acesso à justiça. É preciso reconhecer, nesse passo, que a temática do acesso à justiça está intimamente vinculada ao modelo político do Estado e à hermenêutica do direito processual como instrumento de efetivação dos direitos reconhecidos e positivados pelo próprio Estado. (LEITE, p. 56, 2016).

Para assegurar o acesso à justiça, bem como a assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos os juízes nos julgamentos em primeira instância têm mantido a decisão da ADI 5.766 do STF, determinando como regra que não haja condenação da parte vencida ao pagamento de honorários de sucumbência quando a parte for beneficiária da justiça gratuita, desconsiderando, portanto, a sua capacidade de créditos obtidos em juízo quando suficientes para arcar com o ônus.

O julgamento da ADI 5.766 pelo STF promoveu divergentes interpretações nos julgamentos em primeira instância. Por exemplo, quanto ao artigo 790-B caput e § 4º da CLT, que trata a respeito da sucumbência recíproca no processo trabalhista. Houve juízes entendendo que a decisão do STF afetava apenas a aplicação da sucumbência recíproca nos casos de gratuidade de justiça, enquanto outros entenderam que a decisão afetava a aplicação da sucumbência recíproca em todos os casos.

O doutrinador Maurício Godinho Delgado entende que a decisão do STF deve

ser interpretada de forma restritiva, ou seja, limitada aos casos de gratuidade de justiça. (DELGADO, 2018) Já o doutrinador Jorge Luiz Souto Maior entende que a decisão do STF afeta a aplicação da sucumbência recíproca em todos os casos, uma vez que a norma viola o princípio da proteção ao hipossuficiente (MAIOR, 2021).

A esse respeito, temos a recente decisão determinando que a parte vencida, mesmo quando beneficiária da justiça gratuita, resposta sobre os honorários de sucumbência, determinando ressalvas específicas para tratar a matéria na ação trabalhista nº 0010156-35.2023.5.03.0001 julgada pelo Juiz do Trabalho Henrique de Souza Mota:

Isso significa que a parte sucumbente, mesmo beneficiária da justiça gratuita, responderá sobre os honorários de sucumbência. Contudo, tais obrigações decorrentes da sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 2 anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário; entendimento que se harmoniza com a regra prevista no art. 98, § 2º, do CPC. (Ação Trabalhista nº 0010156-35.2023.5.03.0001, TRT 3ª. Região, Pje, Juiz do Trabalho Substituto Henrique de Souza Mota, 12.05.2023).

Observa-se, que o juiz acompanhou a lógica defendida pelo ilustre Senhor Ministro Luís Roberto Barroso, Relator da ADI 5.766, que argumentou:

Desse modo, em relação aos honorários de sucumbência, a parte vencida, ainda que beneficiária da justiça gratuita, não precisa pagar nada, salvo se, nos dois anos seguintes, deixar de ser hipossuficiente. Parece-me bastante razoável. Deixou de ser hipossuficiente, passou a ter recursos, acho que deve pagar efetivamente o que deve. Se permanecer hipossuficiente, não precisa pagar absolutamente nada, a menos que tenha ganho, naquele ou em outro processo, créditos suficientes para arcar com esse ônus. Portanto, de novo, aqui, não há necessidade de qualquer desembolso. Só vai pagar se tiver obtido algum ganho parcial naquela causa ou ganho em alguma outra causa. (BRASIL, ADI 5.766, STF, Relator Senhor Ministro Luís Roberto Barroso, 10/05/18).

Por fim, é importante estar ciente que as decisões tomadas em primeira instância podem ter implicações significativas para a prática jurídica e para os direitos dos trabalhadores, inclusive, quando a parte achar necessária a revisão de decisões para proteção de direitos ou sentir que seus direitos trabalhistas foram violados ou negligenciados pelas decisões judiciais, deve interpor recurso para instâncias superiores, buscando uma revisão que alcance resultado mais favorável para o seu caso.

### **4.3 Divergências nos julgamentos do Tribunal Superior do Trabalho**

O Tribunal Superior do Trabalho “é órgão de cúpula da Justiça do Trabalho, nos termos do artigo 111, inciso I, da Constituição da República, cuja função precípua consiste em uniformizar a jurisprudência trabalhista brasileira”. (TST, 2023).

Na presente pesquisa, observou-se que a ADI 5.766 do STF provocou divergências sobre a constitucionalidade dos artigos: 790-B, caput e § 4º, 791-A, § 4º e 844, § 2º, da CLT, que envolvem direitos inerentes ao beneficiário da justiça gratuita, até então, limitados pela Lei 13.467/17.

Conforme Mauro Cappelletti e Bryant Garth pontuam, o sistema deve assegurar a acessibilidade da justiça para todos para garantir resultados socialmente justos:

A expressão “acesso à Justiça” é reconhecidamente de difícil definição, mas serve para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico - o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado. Primeiro, o sistema deve ser igualmente acessível a todos; segundo, ele deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justos. (CAPPELLETTI; GARTH, p. 8, 1988).

Esse mérito justificou a principal controvérsia ante a limitação imposta acerca de honorários sucumbenciais e periciais pelo beneficiário da justiça gratuita, dividindo opiniões entre os ministros, os que defenderam a constitucionalidade dos dispositivos afirmaram que a medida era necessária na razão que foi imposta para evitar a litigância de má-fé e garantir a efetiva aplicação processual trabalhista.

Entretanto, os ministros contrários às limitações impostas pela reforma trabalhistas argumentaram que a constitucionalidade do princípio da isonomia, essencial para o acesso à justiça, estava sendo atacada, na medida em que, mesmo sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, deveria arcar com custas processuais. Neste sentido, defendem que a parte mais vulnerável na relação poderia vir a ser desmotivada a buscar direitos na justiça do Trabalho.

Também houve divergências entre os ministros da Sexta Turma do TST no exame do recurso de revista sob o nº RR-10378-28.2018.5.03.0114, pois, uns defenderam a constitucionalidade e outros defenderam a inconstitucionalidade do art. 791-A, § 4º, da CLT, acerca dos honorários advocatícios pagos à parte vencedora, mesmo quando a parte vencida for beneficiária da justiça gratuita.

Por maioria, os autos foram remetidos ao exame do Tribunal Pleno, nos termos do art. 275, § 3º do Regimento Interno do TST.

Art. 275. Suscitada a inconstitucionalidade e ouvidos o Ministério Público do Trabalho e as partes, será submetida à apreciação do colegiado em que tramita o feito, salvo quando já houver pronunciamento do Tribunal Pleno ou do próprio Supremo Tribunal Federal sobre a questão.

[...]

§ 3º Acolhida a arguição suscitada nos demais órgãos judicantes da Corte, os autos serão remetidos ao Tribunal Pleno. (BRASIL, Resolução Administrativa nº 1.937, p. 80, 2017).

Essas divergências refletem a complexidade das questões constitucionais e a importância de uma interpretação cuidadosa das leis trabalhistas para que não afetem

negativamente os reflexos da justiça e promova a aplicação ineficaz das leis trabalhistas no Brasil.

## CONCLUSÃO

Diante da análise dos argumentos expostos, é possível concluir que a condenação em honorários sucumbenciais do beneficiário da justiça gratuita na Justiça do Trabalho pode ser considerada inconstitucional por violar o princípio da isonomia e o direito fundamental de acesso à justiça.

Como vimos ao longo da pesquisa, a obrigação financeira de trabalhadores vulneráveis acaba fomentando desigualdades, uma vez que alguns trabalhadores conseguem arcar com custos e outros não.

No julgamento da ADI nº 5.766 pelo Supremo Tribunal Federal, notamos que prevaleceu a garantia do pilar protecionista da Justiça do Trabalho amparado pela Constituição e na análise histórica de demandas processuais ao longo dos anos, concluímos que a reforma trabalhista não trouxe prejuízo para a celeridade e eficiência da Justiça do Trabalho, inclusive, continua gerando reduções expressivas nas demandas processuais trabalhistas.

Portanto, a inconstitucionalidade da cobrança de honorários de sucumbências do reclamante amparado como parte beneficiária da justiça gratuita nas ações trabalhistas deve prevalecer, possibilitando o descomplicado acesso à justiça para fazer valer o direito da parte vulnerável ter direitos que possam ser efetivamente consagrados em sua demanda na Justiça do Trabalho.

## REFERÊNCIAS

ANAMATRA, Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho. **Reforma Trabalhista: Enunciados Aprovados. 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho (2017) XIX Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Conamat (2018)**. Disponível em: <[https://www.anamatra.org.br/attachments/article/27175/livreto\\_RT\\_Jornada\\_19\\_Conamat\\_site.pdf](https://www.anamatra.org.br/attachments/article/27175/livreto_RT_Jornada_19_Conamat_site.pdf)>. Acesso em: 22/05/23.

BRASIL. **Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.766**. STF. Disponível em: <[https://www.trt6.jus.br/portal/sites/default/files/documents/acordao\\_adi\\_5.766.pdf](https://www.trt6.jus.br/portal/sites/default/files/documents/acordao_adi_5.766.pdf)>. Acesso em: 22/05/23.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei no 6.787/16**. Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - CLT. Parecer do relator Dep. Rogério Marinho (PSDB-RN). Brasília, DF, 22 dez. 2016. 09f. Disponível em: <[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1544961](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1544961)>. Acesso em: 22/05/23.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil. 1988**. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 22/05/23.

\_\_\_\_\_. **Embargos de Declaração da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.766.** STF. Disponível em: <<https://www.trt6.jus.br/portal/jurisprudencia/temas-e-precedentes/23274>>. Acesso em: 22/05/23.

DELGADO, Maurício Godinho; DELGADO, Gabriela Neves. **A reforma trabalhista no Brasil: com os comentários à Lei n. 13.467/2017.** 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: LTr, 2018.

DONDO, Mariana; OLIVA, Nicolás. CELAG – Tradução de Joana Arete para a Revista Ópera. **A flexibilização do trabalho não faz crescer o emprego, mas sim o lucro empresarial.** 22/11/21. Disponível em: <<http://abet-trabalho.org.br/a-flexibilizacao-do-trabalho-nao-faz-crescer-o-emprego-mas-sim-o-lucro-empresarial/>>. Acesso em: 22/05/23.

IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Texto para Discussão.** 05/22. Disponível em: <[https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11212/1/td\\_2769\\_web.pdf](https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11212/1/td_2769_web.pdf)>. Acesso em: 22/05/23.

\_\_\_\_\_. **Lei Nº 8.906, de 4 de julho de 1994.** (Vide ADIN 6278). Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8906.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8906.htm)>. Acesso em: 23/05/23.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.** Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho, Diário Oficial da República Federativa do Brasil, DF, 14 jul. 2017. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm)>. Acesso em: 22/05/23.

\_\_\_\_\_. Tribunal Superior do Trabalho (TST). **Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho: aprovado pela Resolução Administrativa nº 1.937, de 20 de novembro de 2017.** Brasília: Tribunal Superior do Trabalho, 2017.

\_\_\_\_\_. Tribunal Superior do Trabalho. **Súmula nº 219.** Disponível em: <[https://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/Sumulas\\_com\\_indice/Sumulas\\_Ind\\_201\\_250.html](https://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/Sumulas_com_indice/Sumulas_Ind_201_250.html)>. Acesso em: 22/05/23.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça.** Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre, Fabris, 1988.

CONJUR, Consultor Jurídico. **Após um ano de vigência da nova lei, o número de ações trabalhistas cai 36%. 07/11/18.** Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-nov-07/ano-lei-aco-es-trabalhistas-caem-metade>>. Acesso em: 23/05/23.

FILHO, Manoel Antonio Teixeira. **O Processo do Trabalho e a Reforma Trabalhista.** Ed.: 2. São Paulo: Ltr, 2018, p. 135.

HAJE, Lara; MACHADO, Ralph. Edição - Wilson Silveira. **Sindicatos e juizes do Trabalho defendem revogação da reforma trabalhista; indústria rebate.** 04/05/22. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/870801-sindicatos-e-juizes-do-trabalho-defendem-revogacao-da-reforma-trabalhista-industria-rebate/>>. Acesso em: 22/05/23.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de direito processual do trabalho.** 14. ed. de acordo com o novo CPC – Lei n. 13.105, de 16-3-2015. São Paulo : Saraiva, 2016.

MAIOR, Jorge Luiz Souto. Universidade de São Paulo (USP). Faculdade de Direito. **O STF mantém em vigor a garantia constitucional do acesso à justiça. 2021.** Disponível em: <<https://www.jorgesoutomaior.com/>>. Acesso em: 22/05/23.

OIT, Organização Internacional do Trabalho. **Perspectivas Sociais e de Emprego no Mundo: Mudança nas modalidades do emprego.** Disponível em: <[https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/-dgreports/-dcomm/-publ/documents/publication/wcms\\_369023.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/-dgreports/-dcomm/-publ/documents/publication/wcms_369023.pdf)>. Acesso em: 22/05/23.

SCHIAVI, Mauro. **Manual de Direito Processual do Trabalho.** 12. ed. São Paulo: LTr, 2017.

TREMEL, Rosângela; CALCINI, Ricardo (Organizadores). Reforma Trabalhista: Primeiras impressões. Campina Grande: EDUEPB, 2018. 965 p.

TST, Tribunal Superior do Trabalho. Coordenadoria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho. **Relatório Geral da Justiça do Trabalho.** 2021. Disponível em: <<https://www.tst.jus.br/web/estatistica/jt/relatorio-geral>>. Acesso em: 23/05/23.

\_\_\_\_\_. Série histórica de processos recebidos na Justiça do Trabalho 2002-2021. **Relatório Geral da Justiça do Trabalho.** 2021. Disponível em: <<https://www.tst.jus.br/web/estatistica>>. Acesso em: 23/05/23.

\_\_\_\_\_. **Sobre o Tribunal Superior do Trabalho.** 2023. Disponível em: <<https://www.tst.jus.br/web/acesso-a-informacao/conheca-o-tst>>. Acesso em: 03/06/23.

# IDENTIDAD CORPORATIVA: UN VALOR DIFERENCIAL PARA LA SUSTENTABILIDAD DE LAS ORGANIZACIONES

*Data de aceite: 02/08/2023*

### **Martha Silvia Torres Hidalgo**

Doctora en Planeación Estratégica y  
Dirección de Tecnologías (UPAEP).  
Profesor Investigador Fac. Cs.  
Comunicación-BUAP  
<https://orcid.org/0000-0002-3834-3979>

### **Helios José Roberto Valencia Ortega**

Maestría en Comunicación Estratégica  
(BUAP)

Profesor Investigador Fac. Cs.  
Comunicación-BUAP  
<https://orcid.org/0000-0003-2788-999X>

**RESUMEN:** Las organizaciones hoy preocupadas por sobrevivir y ser sustentables a lo largo del tiempo, buscan definir con más puntualidad su identidad, valor que realmente puede hacer la diferencia ante sus competidores. Más aún que esta identidad proyecte además una imagen coherente, ética, responsable, confiable y segura, que garantice la satisfacción de públicos internos e internos. Por lo tanto, es una oportunidad este análisis teórico para encontrar las competencias que promueven una imagen corporativa más sustentable a lo largo del tiempo, donde, el objetivo entonces de la presente

investigación es identificar la relación entre la ética y la identidad en la construcción de la imagen corporativa de las organizaciones en 3 ambientes: social, ético y de identidad explicados bajo el enfoque de la teoría de la Ciudadanía Corporativa.

**PALABRAS CLAVE:** Ética, lo bueno en el trabajo, identidad, identidad visual, Ciudadanía Corporativa

**ABSTRACT:** Organizations today concerned with surviving and being sustainable over time, seek to define their identity more precisely, a value that can really make a difference to their competitors. Even more so that this identity also projects a coherent, ethical, responsible, reliable, and safe image, which guarantees the satisfaction of internal and internal audiences. Therefore, this theoretical analysis is an opportunity to find the skills that promote a more sustainable corporate image over time, where then, the objective of this research is to identify the relationship between ethics and identity in the construction of the corporate image of organizations in 3 environments: social, ethical and identity explained under the approach of the theory of Corporate Citizenship.

**KEYWORDS:** Ethics, what is good at work,



**RESUMO:** As organizações hoje preocupadas em sobreviver e serem sustentáveis ao longo do tempo, buscam definir sua identidade com mais precisão, um valor que pode realmente fazer a diferença para seus concorrentes. Ainda mais que essa identidade também projeta uma imagem coerente, ética, responsável, confiável e segura, que garante a satisfação dos públicos interno e externo. Portanto, esta análise teórica é uma oportunidade para encontrar as competências que promovem uma imagem corporativa mais sustentável ao longo do tempo, onde, então, o objetivo desta pesquisa é identificar a relação entre ética e identidade na construção da imagem corporativa das organizações em 3 ambientes: social, ético e identitário explicados sob a abordagem da teoria da Cidadania Corporativa.

**PALAVRAS-CHAVE:** Ética, o que é bom no trabalho, identidade, identidade visual, Cidadania Corporativa

## INTRODUCCIÓN

La complejidad de la organización como afirma Maldonado está directamente relacionada con la variedad de información que se necesita para su gestión diaria, sus ajustes y adaptaciones, así como su misión y visión para la transmisión de su identidad e imagen corporativa (Maldonado, 2005).

El poder ser sustentables y coherentes con la identidad y la imagen que perciben los públicos a lo largo del tiempo, está determinado por la toma de decisiones éticas que repercutirán en la productividad (que es la vida de las organizaciones), más aún, si estos procesos se llevan a cabo con valores éticos, como afirma Mercader (2017) promoverán a la vez la felicidad de todos los actores involucrados.

Es por lo anterior, que generar una reflexión y realizar estudios en la línea de conocimiento de la relación de la ética y la identidad en el diseño la imagen corporativa es de suma importancia para supervivencia de las organizaciones. El presente documento expone una metodología consistente en revisión teórica, donde en el *primer apartado* de los conceptos y enfoques sobre ética e identidad exponiendo una definición de identidad visual en las organizaciones que sirvió de guía para las conclusiones; en un *segundo apartado*, se analizan los principales enfoques relacionados al estudio del fenómeno de la identidad e imagen visual corporativa respondiendo a las preguntas del qué, cómo y en dónde. En un tercer apartado se hace una reflexión retomando el cómo sobre los cuáles serán las competencias para la gestión de la imagen corporativa en las nuevas organizaciones.

## ÉTICA E IDENTIDAD VISUAL

Desde el enfoque ético el concepto bueno engloba tres diferente facetas del trabajo como conducta, el trabajo cumple con ser bueno si este es sobresaliente en términos de calidad (perspectiva económica), así mismo es bueno si cumple con ser responsable

(perspectiva sociocultural, psicológica, y educativa) y finalmente, el trabajo si abona al sentido de bienestar personal (la ética de la felicidad, enfoques axiológicos). Si la educación es la preparación para la vida, es decir, es en muchos sentidos la preparación para una vida de trabajo (Perrenoud. 2012). Continuando con el tema del bienestar personal, el propósito de vida según el estudio de Vera tiene una correlación directa con la productividad en las organizaciones (Vera, 2022).

La organización entendida como un sistema abierto de entradas y salidas, donde por medio de estímulos se detona una interrelación con diferentes públicos para consolidar sus intercambios, es aquí donde la ética un su rol de moderador regula las comunicaciones como un código de interpretación de entradas y salidas, dando también da vitalidad, adaptándose a los cambios por medio de la ética de la diversidad y la bioética (Ramírez y Bermúdez. 2013).

Otra propuesta es la de Etkin (1993) en donde compara la identidad con ethos, siendo la virtud un modo de ser o carácter que se va formando a lo largo de la vida, y es por medio de los hábitos que se forma el ser, conformando su identidad. El ethos son rasgos culturales que se marcan en el tiempo y por lo tanto es indispensable que exista sin sus rasgos esenciales o naturaleza intrínseca del ente.

Finalmente hablando específicamente de identidad visual, Costa (1989) por su parte afirma que la identidad es la presentación de las cosas de manera directa y hablando de lo visual con su sola presencia manifestando un unidad integrada de su sustancia, función y forma, cuyas evidencias son las señales que se manifiestan en la percepción y la memoria llamando a estas pasivas, por otro lado, se produciendo un identificación como acto de percibir y de reconocer, al cual el autor llama experiencia activa.

## **ENFOQUES SOBRE IDENTIDAD VISUAL E IMAGEN CORPORATIVA**

Desde la perspectiva motivacional, el qué, de comportamiento y valores, hay dos tipos de motivación: extrínseca e intrínseca. La motivación extrínseca opera en base a que las recompensas y los castigos son más sencillos, en su enfoque. Por otro lado, la motivación intrínseca opera sobre valores y compromisos siendo el único que genera resultados de alta calidad. Hay necesidades que crean valor:

- Supervivencia y bienestar físico, psicológico y existencial.
- Pertenencia.
- Control, sobre nuestras vidas y alrededores inmediatos.
- Libertad y auto control.
- Entretenimiento y alegría, un sentimiento de felicidad.

La mirada de comunicación visual, el cómo, la identidad visual hace referencia a la declaración física de la marca, “hace referencia a los aspectos visuales de la identidad de

una organización. Esta identidad corporativa está relacionada directamente con la historia o trayectoria de la empresa, los proyectos de esta y su cultura corporativa. Incluye un logotipo que es la pieza fundamental para identificar porque condensa el significado de la entidad. Todo esto y los elementos de soporte se recogen en el Manual de Identidad Corporativa” (Caldevilla, 2009:1)

De esta forma desde el enfoque social, el dónde, lo corporativo reseña a grupos sociales activos de la sociedad que dan forma a las obligaciones morales de las organizaciones y empresas, concepto que surge hacia la década de los 40’s y 50’s. Desde estos espacios se fueron extendiendo estas acciones a convertirlas en iniciativas éticas, que se condujeran con respeto a la sociedad y el medio ambiente proyectando a la vez una imagen que sea reconocida por su ciudadanía y su aportación al desarrollo sustentable. (Alea García, 2007)

La teoría de la Ciudadanía Corporativa o empresarial cuya idea se establece en la insuficiencia de la cooperación social, se define en aportaciones de las unidades económicas a la comunidad de la cual forma parte, con acciones oportunas, gestión de inversiones y cuidado de programas filantrópicos y algunas implicaciones en políticas públicas. Se cree que esta es en resumen, la teoría que más se concuerda a las acciones de las corporaciones u organizaciones en México que muestran que sus empresas si cuentan con estándares sociales, éticos y ambientales en contraste con sus competidores (Sánchez, 2020).

## **COMPETENCIAS ÉTICAS DE LA IMAGEN CORPORATIVA**

Es importante en este apartado aclarar la diferencia entre identidad e imagen corporativas, la definición de la identidad es responsabilidad de las organizaciones porque es su esencia y lo que quieren transmitir mientras que la imagen es la percepción que de ella hacen los públicos (maskcomunicacion.es).

El lenguaje simbólico no puede representar de una manera única un fragmento de la realidad de la sociedad, sin embargo, la imagen da una presencia primera de un lugar habitado de la humanidad y de sus cultos particulares, donde se muestra el concepto de figura, forma o configuración en toda su extensión, debido a que el todo es más que la suma de las partes.

La imagen como afirma Gordoa debe conservarse a lo largo del tiempo para obtener una reputación, esta imagen se logrará sustentar a lo largo del tiempo si va de acuerdo con la identidad proyectada por parte de las organizaciones, la cual otorga el liderazgo en un que hacer distintivo dentro de la sociedad.

Dos competencias importantes se destacan en la imagen corporativa: identidad y visualización, estas competencias son validadas por la cultura corporativa que conlleva la gestión de los valores éticos corporativos, los cuales dan coherencia y diferenciación para

ofrecer un posicionamiento único de las organizaciones.

## CONCLUSIONES

En resumen, el efecto de incluir en un modelo de gestión ética de la identidad visual para el diseño de la imagen corporativa en las nuevas organizaciones significa actualmente que la ética como búsqueda del bienestar, se convierte en un indicador de calidad que demuestra el desempeño de bienestar y por lo tanto, su impacto también en el desarrollo y crecimiento de las naciones.

En los enfoques de la identidad visual la Teoría de la Ciudadanía Corporativa o empresarial cuyo concepto se sustenta en la necesidad de cooperación social, podemos ver el qué nos motiva para diseñar la imagen corporativa, el cómo hacerlo de la mejor manera y el dónde pertenecemos e impactamos en el ámbito social.

Se puede afirmar que hay una diferencia sustantiva entre la identidad y la imagen corporativas. Si bien las organizaciones son responsables de su identidad, la imagen es la percepción de las audiencias. Al mismo tiempo, la imagen corporativa cuenta con una relevancia importante debido a que su función es dar presencia y rostro a la empresas en diversas ubicaciones geográficas y culturas. Aunado a esto, tiene que esforzarse de manera continua en cuidar de ella para construir su reputación.

Finalmente, dos competencias se convierten en esenciales al construir una imagen que serán la identidad y su visualización, a la vez estas competencias respaldadas por la cultura y la gestión de valores éticos que avalen la coherencia de las organizaciones y aporten diferenciación de su competencia sustentada en una ciudadanía corporativa.

## REFERENCIAS

Alea García, A. (2007): Responsabilidad social empresarial. Su contribución al desarrollo sostenible. *Revista Futuros* 17 (5).

Caldevilla Domínguez, D. (2009). La importancia de la identidad visual corporativa. *Vivat academia*, (103), 0001-26.

Etkin, J (1993). *La Doble moral de las Organizaciones*, 5ta edición. PAIDOS. Buenos Aires

Kantis, H; Angelelli, P; Moori Koenig, V. (2004). "*Desarrollo Emprendedor: América Latina y la experiencia internacional*". Ed. Banco Interamericano de Desarrollo. ISBN 1931003785

Maskcomunicacion.es. (s/f). Blog. Diferencias entre imagen corporativa e identidad corporativa. <https://maskcomunicacion.es/blog/diferencia-identidad-e-imagen-corporativa/>

Mercader Pomarón, V. M. (2017). Relación De La Productividad, La Ética, La Toma De Decisiones Y La Felicidad (Relationship of Productivity, Ethics, Decision Making and Happiness). *Revista Global de Negocios*, 10(6), 87-104.

Perrenoud, P. (2012). Cuando la escuela pretende preparar para la vida (Vol. 40). Graó.

Ramírez, F., y Bermúdez, J. (2013) ¿Es posible una ética para desarrollar la identidad corporativa de las organizaciones? Are ethics possible to develop the corporate identity of the organizations? VII Jornadas de investigación de la Facultad de Humanidades y Educación.

Sánchez, B. P. (2020). Responsabilidad social empresarial y grupos económicos familiares en México. Investigación Valdizana, 14(2), 61-71.

Vera Esquivel, K. L. (2022). Bienestar emocional y productividad en asesores comerciales de empresa de telecomunicaciones, sedes Cusco, Puno, Tacna, Moquegua, 2021.

# INFLUENCIADORAS DIGITAIS DE MODA COMO EDUCADORAS: REFLEXÕES A PARTIR DO PENSAMENTO FREIRIANO

*Data de aceite: 02/08/2023*

### **Lair Barroso Arraes Rocha Silva**

Doutoranda em Administração na Universidade Estadual de Maringá.  
<https://lattes.cnpq.br/8631500402007800>.  
<https://orcid.org/0000-0001-8061-0973>

### **Andressa Carla Palavecini**

Doutoranda em Administração na Universidade Estadual de Maringá.  
<http://lattes.cnpq.br/0958491144448595>.  
<https://orcid.org/0000-0001-6550-7230>

### **Olga Maria Coutinho Pépece**

Doutora em Administração. Professora associada da Universidade Estadual de Maringá.  
<http://lattes.cnpq.br/3983476350546614>.  
<https://orcid.org/0000-0002-9155-9285>

**RESUMO:** Uma das funções da moda é a da comunicação. Ela envolve a interpretação adequada de símbolos e significados que são aprendidos e compartilhados socialmente, de modo que consumir moda como comunicação requer um aprendizado sobre o sistema da moda. Nos últimos anos, surgiu um novo intermediário que atua informando sobre os códigos que compõem a linguagem da moda: os influenciadores digitais. Na

presente pesquisa, buscamos identificar se influenciadoras digitais realmente ensinam às suas seguidoras a linguagem da moda para que a comunicação almejada seja alcançada. Para isso, realizamos uma etnografia com influenciadoras digitais de moda, além de entrevistas semiestruturadas com profissionais de marketing de influência, pedagogas, influenciadoras digitais e suas seguidoras. Estudamos o caráter educacional dos discursos das influenciadoras baseados em quatro categorias propostas nas obras do educador e filósofo brasileiro Paulo Freire: formação e legitimidade, centralidade da mensagem, diálogo e conexão com a realidade. Com isso, nós chamamos atenção para quais os elementos necessários para considerar um influenciador digital como educador, incorporando a temática ao campo do consumo, da moda e das redes sociais.

**PALAVRAS-CHAVE:** Consumo de moda. Influenciadoras digitais. Paulo Freire. Educação.

DIGITAL FASHION INFLUENCERS AS EDUCATORS: REFLECTIONS THROUGH FREIREAN THOUGHT

**ABSTRACT:** One of the functions of fashion

is communication. This involves the proper interpretation of symbols and meanings that are learned and shared socially. In this research, we seek to identify whether digital influencers really teach their followers the language of fashion to achieve the desired communication. For this, we carried out a Netnography with digital fashion influencers and semi-structured interviews with influencer marketing professionals, with pedagogues, with digital influencers, and with the followers of these influencers. We analyzed the educational character of the influencers' speeches based on four categories proposed in the works of the Brazilian educator and philosopher Paulo Freire: formation and legitimacy, centrality of the message, dialogue, and connection with reality. With that, we shed light to the necessary elements to consider a digital influencer as an educator, incorporating the theme to the field of consumption, fashion and social networks.

**KEYWORDS:** Fashion consumption. Digital influencers. Paulo Freire. Education.

## INTRODUÇÃO

Uma das funções do consumo de moda é a da comunicação (BARNARD, 2020a, 2020b; LAI; PERMINIENE, 2020). Por termos que nos apresentar socialmente sempre vestidos, aprendemos a escolher os itens que irão compor a nossa vestimenta (SCHEMES; BERNHARD, 2017). Por mais que isso pareça trivial, graças ao papel que essa vestimenta tem em nossas vidas e a sua relevância para as interações sociais, a seleção do chamado *look do dia*<sup>1</sup> não é tão simples (BLUMER, 2020).

Isto porque eger o que iremos vestir para compor nossa apresentação é de extrema relevância, pois o uso adequado da composição pode nos abrir portas em uma entrevista de emprego; nos permitir frequentar determinados espaços, como academias de ginástica e restaurantes, entre outros; ou chamar a atenção de algum *affair*, para citar alguns exemplos. Da mesma forma, uma composição inadequada de vestimenta pode comprometer o nosso sucesso e nos prejudicar.

A adequação ou não de um traje é determinada justamente pela linguagem compartilhada por membros ou grupos de uma sociedade. Assim, consumir moda como comunicação requer um aprendizado sobre o sistema da moda (SIMMEL, 1957). Ele é constituído por uma complexa variedade de indústrias e agentes que trabalham em conjunto para produzir, promover e vender novos produtos, e inclui designers, fabricantes, comerciantes, representantes de vendas, gerentes, promotores e varejistas, cada um dos quais com uma função fundamental na promoção da mudança da moda (REILLY, 2020). Enquanto as empresas desenvolvem novos estilos, os consumidores têm um papel igualmente importante na aceitação ou não deles, pois precisam adotar o estilo proposto pelos criadores de moda para que ele se torne moda.

No passado, o aprendizado era adquirido por meio da televisão, desfiles, filmes e revistas especializadas (KURUC, 2008). Nos últimos anos, entretanto, surgiu um novo

---

<sup>1</sup> Traje completo que a pessoa escolhe para usar em cada dia.

intermediário que atua informando sobre os códigos que compõem essa linguagem da moda: os influenciadores digitais. Eles podem ser definidos, de acordo com Jin e Ryu (2020), como produtores de conteúdo em fotos ou vídeos sobre seu estilo de vida, rotina diária, marcas e produtos. São ainda uma confluência entre o público, as marcas e a figura de endossante, atuando como um grupo de referência para os consumidores (CAMPBELL; FARRELL, 2020). As influenciadoras digitais de moda, especificamente, abriram caminho para mudanças no equilíbrio de poder, impactando a maneira como as massas consomem e desfrutam da moda, representando uma espécie de democratização do consumo de moda (ESTEBAN-SANTOS et al., 2018; SUK, 2021). Apesar desse reconhecimento, o aspecto educacional dessas influenciadoras recebeu pouca atenção acadêmica.

Desse modo, (i) pensando no consumo de moda enquanto como comunicação (i); (ii) entendendo que essa linguagem, para ser dominada, precisa ser aprendida; (iii) percebendo a existência desse novo agente no mercado de moda, o influenciador digital; e (iv) identificando a linguagem e as ações amplamente utilizadas pelas influenciadoras digitais de moda que remetem ao papel de educador (publicação de livros, oferta de consultorias, workshops), propõe-se, neste estudo, uma reflexão sobre a relação entre a educação freiriana, como uma educação democrático-libertadora, e o papel das influenciadoras digitais de moda como promotoras ou não dessa educação. Mas será que elas podem ser consideradas educadoras?

Nesse sentido, é importante pensar que o mundo virtual vem criando formas de ensino e aprendizado (MANCA, 2020). Estudos demonstram que as redes sociais podem ser utilizadas para adquirir novos conhecimentos (CARPENTER et al., 2020; GIL-QUINTANA; VIDA DE LEÓN, 2021; TIMOTHY et al., 2016). Paulo Freire, filósofo, educador, patrono da educação brasileira e o terceiro autor mais citado em Ciências Sociais no mundo (GREEN, 2016), reflete, em sua obra *Pedagogia do Oprimido*, como o processo de ensinar pode ser uma mera reprodução de estruturas sociais desiguais ou um caminho para a ruptura e a libertação dessas desigualdades (FREIRE, 1974). Usamos obras de Freire para nos ajudar a analisar o caráter educacional dos discursos de influenciadoras digitais.

Para tanto, focamos em influenciadoras digitais de moda, uma vez que esse mercado é um dos que apresentam maior destaque no contexto brasileiro em termos de movimentação econômica (R\$ 229 bilhões anuais) e na internet (15% de tudo que foi comprado on-line) em 2021 (SOARES, 2022). De acordo com a YouPix, a maior empresa em marketing de influência do Brasil, 94% das quase 100 marcas entrevistadas em sua pesquisa quali/quantitativa dizem realizar ações remuneradas com influenciadores (YOUPIX, 2021), tornando-os personagens estratégicos no relacionamento com o seu público-alvo.

O objetivo desta pesquisa é, portanto, explorar o cumprimento ou não do papel educacional das influenciadoras digitais. Essas influenciadoras realmente ensinam seus seguidores a linguagem da moda? É possível caracterizá-las como educadoras? Para tanto, realizamos uma netnografia (KOZINETS, 2019) complementada por entrevistas



semiestruturadas. Nossos achados contribuem para a visualização da ampliação das funções das influenciadoras digitais (CAMPBELL; FARRELL, 2020) em um novo campo, o da educação. Chamamos ainda atenção para reflexão, tanto das empresas de negócios de moda e dos influenciadores digitais quanto dos consumidores de moda, sobre quais as implicações e os desdobramentos mercadológicos e sociais do possível papel das influenciadoras digitais como educadoras.

## REFERENCIAL TEÓRICO

### A moda como comunicação

A moda e o vestuário têm um papel que vai além da proteção, da decoração, da preservação/abandono do pudor: eles desempenham uma função comunicativa (BARNARD, 2020b). Para Kuruc (2008), a moda tem dois níveis distintos de significado: um denotativo e um conotativo. O denotativo diz respeito ao significado primário, utilitário. O nível conotativo interpreta a moda baseado em convenções e sentidos culturais e sociais que se tornam importantes e expressivos (KURUC, 2008).

De acordo com (BARNARD, 2020b), a moda é rotineira e pode ser uma linguagem, envolver códigos, mensagens e transmissão de mensagens. Nesse sentido, há duas perspectivas pelas quais a moda pode ser compreendida. A primeira é pelo modelo tradicional de emissor/receptor, que focaliza a comunicação concebida como envio e recebimento de mensagens. Entretanto, diz Barnard (2020b), esse modelo encontra três limitações básicas: (i) a identidade do remetente não é clara (o remetente é o designer ou a pessoa que usa o item?); (ii) a identidade do receptor não é clara (o destinatário é o cliente, o portador ou o espectador do item?); e (iii) o conceito de ruído não pode ser adequadamente definido ou identificado, e não é satisfatoriamente explicado (como saber a real intenção da escolha de um figurino?).

A segunda perspectiva diz respeito aos modelos semiológicos de comunicação, que empregam as noções de significante e significado e argumentam que significante e significado juntos compõem o signo. Tais modelos geralmente operam em termos de construção cultural de significados conotacionais em oposição ao envio e recebimento de uma mensagem (BARNARD, 2020b). Embora esse último modelo também apresente falhas, para Barnard (2020b), ele é passível de reparação por meio das próteses constitutivas, ou seja, as coisas que vestimos não são o “eu” ou o sujeito ou um nós, mas próteses que nos são adicionadas e, paradoxalmente, nos tornam um nós, tanto individual quanto coletivamente. Por exemplo, é o vestir uma roupa gótica que torna uma pessoa gótica.

Assim, existem diversas maneiras para se estudar a moda como comunicação. Igualmente, há diversos modos pelos quais a moda pode atuar como ferramenta de comunicação, incluindo o papel da moda como significante para a expressão individual,

articulação política e como definidora de papéis sociais dentro da cultura (KURUC, 2008). Os blogueiros de moda, dizem Esteban-Santos et al. (2018), são um dos mais novos players da indústria da moda e representam perfeitamente a progressiva democratização da moda e da comunicação uma vez que alteraram, de certa forma, o controle do emissor para o receptor, e são eficazes em influenciar os processos de tomada de decisão dos consumidores graças à sua credibilidade percebida (ESTEBAN-SANTOS et al., 2018). Por outro lado, a sociedade contemporânea permanece caracterizada por desigualdades estruturais e, para a compreensão da mídia alternativa como mídia participativa, como no caso do consumo de moda como forma de comunicação, é necessário se situar no contexto de visões de uma sociedade mais ou menos crítica (SANDOVAL; FUCHS, 2010).

## **Influenciadoras digitais de moda**

Weismueller et al. (2020) esclarecem que os influenciadores digitais diferem das celebridades tradicionais porque eles construíram sua personalidade e sua fama criando conteúdo em redes sociais, enquanto elas ganharam fama por meio de canais tradicionais, como a televisão, o cinema e as revistas, e usam as redes sociais como um canal adicional para se conectar com os fãs. Os influenciadores são classificados a partir de diversos critérios, sendo a quantidade de seguidores uma importante referência (CAMPBELL; FARRELL, 2020). Essa proximidade e identificação com a audiência é essencial para o sucesso do trabalho dos influenciadores (GANNON; PROTHERO, 2016) e ocorre dentro de uma rede de partes interessadas (DUMONT; OTS, 2020).

Para que essa conexão se estabeleça, é necessário, além de um conteúdo atrativo, um canal, sendo o Instagram a plataforma mais utilizada por influenciadores digitais (CASALÓ; FLAVIÁN; IBÁÑEZ-SÁNCHEZ, 2020). Uma das indústrias que mais se movimentou em torno do Instagram foi a da moda graças ao fato de os influenciadores digitais atuarem como intermediários entre os produtores de moda e o público-alvo (PERTHUIS; FINDLAY, 2019). O Instagram é um mercado visual, no qual seus atores postam fotos, interagem, negociam e lançam marcas ou produtos (SCHÖPS; KOGLER; HEMETSBERGER, 2020), e um dos papéis dos influenciadores digitais nesse mercado é o de levar informação e ensinamentos sobre moda e beleza para públicos que não têm esse acesso facilitado por outros meios, construindo uma comunidade de seguidores que confia em sua opinião (KARHAWI, 2016).

Vrontis et al. (2021) falam sobre o apelo das influenciadoras digitais e seu poder em moldar as atitudes e o comportamento do consumidor. Porém, enquanto alguns estudos examinaram como os influenciadores podem incitar mudanças comportamentais ou afetar a opinião pública, a maioria das pesquisas se concentrou no uso de influenciadores como uma tática de marketing comercial (HUDDERS; DE JANS; DE VEIRMAN, 2021). Nosso trabalho pretende avançar analisando, por meio de uma abordagem qualitativa, se os influenciadores digitais realmente desempenham o papel de educadores para seus

seguidores. Isto ocorre não apenas com educadores no mundo físico, que abrem um canal de comunicação no Instagram (CARPENTER et al., 2020), mas com influenciadores que consideram construir o que avaliamos como educação e seu papel na sociedade.

## Paulo Freire e a educação democrático-libertadora

O pensamento freiriano tem batido às portas da pesquisa do consumo por décadas (EARLEY, 2015; FIRAT, 2001). Recentemente, com mais ênfase, uma vez que a pesquisa do consumo tem clamado por produções que incorporem um pensamento crítico (BETTANY; WOODRUFFE-BURTON, 2009), que suportem a inclusão, a diversidade e a redução de desigualdades (COLEMAN; FISCHER; ZAYER, 2021) e promovam o potencial transformativo do consumo (PINTO; BATINGA, 2016).

Paulo Freire fala sobre desafios fundamentais do nosso tempo: processo de aprendizagem, consciência do mundo, análise de contexto, opressão *versus* libertação, democratização, comunicação dialética e responsabilidade (BOWERS; APFFEL-MARGLIN, 2004). Suas ideias têm sido tão importantes para destronar e deslocar a aprendizagem de um lugar de passividade quanto para lutar contra o pensamento crítico como um direito e exercício apenas de privilegiados.

Importante lembrar, dizem Silva e Campos (2021), que as memórias de parte do legado de Paulo Freire remetem a acontecimentos e formulações teóricas imbricadas em um contexto social que o constituiu como sujeito. Desse modo, Freire defendia a legitimidade e a importância dos aspectos simbólicos e culturais – e não apenas dos aspectos funcionais, estendendo essa visão à própria condição humana. Em *Educação como prática da liberdade* (1967), o autor destaca a dimensão humanista da cultura e esta como aquisição sistemática da experiência humana. Nesse sentido, o pensamento freiriano converge com o paradigma interpretativista, muito usado para investigar e melhor compreender práticas da vida cotidiana (HACKLEY, 2019), inclusive nos campos da moda e do consumo.

Entretanto, para além do olhar interpretativista, Freire também pode ser compreendido como um filósofo da educação crítica, definida como aquela voltada à superação de ilusões confortadoras que refletem sobre as relações de poder e desigualdade econômica (HADDAD, 2019), está aberta a possibilidades e deve se adequar a novas realidades. Essas seriam, portanto, as características que distinguem um conteúdo crítico e democrático de um conteúdo padrão: enquanto estes reforçam estereótipos, traçam sua narrativa em corpos e comportamentos idealizados, os conteúdos críticos questionam posições e privilégios, modos de pensar, agir e de consumir.

É importante dizer que essas discussões e criações de conteúdo ocorrem dentro de um modelo de mídia de massa capitalista (SANDOVAL; FUCHS, 2010). Assim, o Instagram apresenta-se como um espaço para investigação, comparação e confronto das diversas

formas de se produzir conteúdo nas redes sociais.

## **METODOLOGIA**

A netnografia é uma pesquisa observacional participante baseada em trabalho de campo on-line, que utiliza comunicações mediadas por computador como fonte de dados para chegar à compreensão de um fenômeno cultural ou comunal (KOZINETS, 2014). Desenvolvemos uma netnografia complementada por entrevistas semiestruturadas, consideradas de grande valor por serem flexíveis, versáteis e fundadas em um conhecimento que auxilia o enriquecimento das informações (MAGALDI; BERLER, 2020). Isso porque, assim como a etnografia, a netnografia inclui outros elementos, como entrevistas, estatísticas descritivas e coletas de dados arquivais, por exemplo (KOZINETS, 2014).

A netnografia como método de pesquisa e a sua aplicação no marketing é relevante para artistas digitais, bibliotecários, cientistas da informação, sociólogos, antropólogos culturais, profissionais de marketing e pesquisadores de consumo (KOZINETS; SCARABOTO; PARMENTIER, 2018). Utilizamos as etapas propostas por Kozinets (2014): planejamento, identificação e seleção, coleta de dados, análise e apresentação dos resultados. Esses passos, porém, não acontecem isoladamente, antes são entrelaçadas.

### **Planejamento da pesquisa**

Nessa etapa, o problema da pesquisa a ser respondido foi a baliza para estruturar todas as ações tomadas. Foi também um momento de aproximação do campo. O quadro 1 sintetiza os principais delineamentos e ações tomadas, bem como as justificativas para tanto.

O que	Justificativa
Escolha da plataforma Instagram	Líder de mercado em marketing de influência e serviços de compartilhamento de fotos (natureza visual e alta taxa de engajamento por parte dos usuários) (LIN; JAN; CHUANG, 2019), sendo o Brasil o terceiro maior país em quantidade de usuários ativos (STATISTA, 2021).
Entrevistas	Como a compreensão de novos cenários beneficia-se da utilização de múltiplos agentes para ser mais efetiva (BOAVENTURA; FISCHMANN, 2008), entrevistamos quatro agentes desse panorama: profissionais de marketing, pedagogas, influenciadoras digitais e suas seguidoras. Entrevistas semiestruturadas (MAGALDI; BERLER, 2020) feitas de forma on-line pela plataforma Meet, gravadas e transcritas.
Entrevistas com profissionais de marketing (PM)	Três profissionais de marketing que atuam no mercado de marketing de influência. A quantidade de entrevistadas e a sua seleção ocorreram pela conveniência das pesquisadoras, uma vez que atendiam a critérios práticos, como fácil acessibilidade, disponibilidade em um determinado momento e vontade de contribuir com o estudo (ETIKAN, 2016). As entrevistas foram importantes, pois essas profissionais são pontes que conectam as influenciadoras às marcas. Elas puderam auxiliar (i) indicando influenciadoras com conteúdo que podiam ser classificados quanto à sua maior ou menor criticidade e democratização (SANDOVAL; FUCHS, 2010); (ii) na compreensão da dinâmica operacional da plataforma Instagram; (iii) na construção dos instrumentos de coleta de dados (formulários semiestruturados); e (iv) na redução de vieses causados pelo próprio algoritmo da plataforma. As entrevistas transcritas resultaram em 37 páginas (espaçamento simples).
	PM1: Ângela, 43 anos, branca, solteira, Mestre em Administração. Trabalha há três anos com marketing digital.
	PM2: Camila, 32 anos, branca, casada, graduada em Relações Públicas. Trabalha há 10 anos com marketing digital.
	PM3: Alice, 31 anos, parda, solteira, jornalista e especialista em marketing. Trabalha há 12 anos com marketing digital.
Entrevistas com pedagogas	Três pedagogas escolhidas por conveniência (ETIKAN, 2016). As entrevistas auxiliaram (i) na validação das categorias encontradas em Freire; (ii) na discussão sobre o conceito de educador; (iii) na compreensão da educação no ambiente das redes sociais, e (iv) na construção dos instrumentos de coleta de dados (formulários semiestruturados). As entrevistas transcritas resultaram em 41 páginas (espaçamento simples).
	P1: Carine, 35 anos, branca, professora há 18 anos, especialista em Educação.
	P2: Jéssica, 31 anos, parda, professora há 6 anos.
	P3: Sandra, 29 anos, branca, professora há 10 anos, mestre em Educação.
Escolha dos perfis	Como na atratividade de influenciadoras de moda as mulheres destacam-se frente aos homens (VON METTENHEIM; WIEDMANN, 2021), pesquisamos somente mulheres. Foram consideradas diversas classificações em relação ao número de seguidores, que vão desde mega influenciadoras (com mais de 1 milhão de seguidores), macro influenciadoras (entre 100 mil e 1 milhão de seguidores), micro influenciadoras (até 100 mil seguidores) até nano influenciadoras (até 10 mil seguidores) (CAMPBELL; FARRELL, 2020).
Tempo	Catalogamos o conteúdo dos <i>feeds</i> e dos <i>stories</i> das influenciadoras digitais de agosto de 2021 até março de 2022. Utilizamos o princípio da “saturação” com a continuação da coleta de dados enquanto a investigação estiver provocando novos entendimentos (GLASER; STRAUSS, 1967).
Ética	Assinatura de termo de consentimento livre e esclarecido (TCLE) e atribuição de pseudônimos a todas as entrevistadas. As fotos de seguidoras têm autorização de uso. As fotos das influenciadoras são de domínio público em seus <i>feeds</i> .

QUADRO 1 – PRINCIPAIS AÇÕES NA ETAPA DE PLANEJAMENTO

FONTE: Elaborado pelas autoras (coleta de dados 2021/2022).

## Identificação e seleção das entrevistadas

Focamos no refinamento dos perfis a terem dados coletados na netnografia, bem como das influenciadoras digitais e seguidoras a serem entrevistadas. O quadro 2 apresenta as principais ações tomadas nessa fase.

O que	Quem	Justificativa
Identificação	Influenciadoras digitais (coleta de dados nas páginas)	Feita por meio das entrevistas com profissionais de marketing. Foi solicitado que elas indicassem influenciadoras de moda com um conteúdo mais ou menos crítico/democrático. Inicialmente, foram levantadas 58 influenciadoras. As pesquisadoras passaram a acompanhar as postagens de todas elas.
	Seguidoras	Identificadas a partir de conhecidas das pesquisadoras, que seguissem pelo menos três das profissionais influenciadoras digitais que já estavam sendo acompanhadas na coleta de dados nas páginas on-line.
Critérios de seleção	Influenciadoras digitais	Coleta de dados nas páginas: ao acompanharmos o conteúdo por um mês, verificamos que oito influenciadoras digitais não atendiam aos critérios estabelecidos, restando 50 perfis. De acordo com Kozinets (2014), os principais critérios são: conteúdo relevante (foco em moda), páginas ativas (comunicações recentes e regulares), interativas (fluxo de comunicações entre os participantes), substanciais (sentimento energético), heterogêneas (participantes diferentes) e ricas em dados (informações mais detalhadas ou descritivamente ricas). Focamos em perfis com o selo azul (perfil verificado pela plataforma).
		Entrevistadas: selecionadas a partir da aceitação de participação e preenchimento do TCLE. Cinquenta influenciadoras foram convidadas, sendo que seis aceitaram realizar entrevistas, das quais quatro efetivamente foram entrevistadas.
	Seguidoras	Selecionadas a partir da aceitação e do preenchimento do TCLE.

QUADRO 2 – PRINCIPAIS AÇÕES DA ETAPA DE IDENTIFICAÇÃO E SELEÇÃO DAS ENTREVISTADAS

FONTE: Elaborado pelas autoras (coleta de dados 2021/2022).

## Coleta de dados

O quadro 3 sistematiza as principais ações tomadas na etapa de coleta de dados. Estes foram organizados conforme Kozinets (2014) em: arquivais (elementos que o pesquisador copia diretamente de uma comunidade on-line), extraídos (o pesquisador cria em conjunção com os membros da cultura por meio de interação pessoal e comunal) e notas de campo.

Dados Arquivos	Postagens	A principal fonte de dados foram as postagens feitas nos 50 perfis selecionados no Instagram (texto e visual, imagem parada e vídeos). A coleta foi realizada de forma manual. A coleta e a sistematização em arquivos ocorriam no mesmo período da noite. No total, foram 675 páginas de <i>posts</i> do <i>feed</i> e 313 páginas de <i>stories</i> coletados (espaçamento simples).
Dados Extraídos	Influenciadoras digitais (ID)	Foram entrevistadas quatro influenciadoras. Elas têm entre 5 e 10 anos de atividade no Instagram e, eventualmente, possuíam blogs em um período pré-Instagram. As entrevistas auxiliaram (i) na compreensão das influenciadoras quanto ao potencial educativo de seus conteúdos e (ii) na verificação dos discursos enunciados com base em Paulo Freire. As entrevistas resultaram em 57 páginas de transcrição (espaçamento simples).
	ID1	Linda, 34 anos, micro influenciadora, graduada em Design de Moda e pós-graduada em Negócios e Divulgações de Produtos de Moda.
	ID2	Sofia, 24 anos, micro influenciadora, bacharel em Design de Moda e especialista em Moda: Produto e Comunicação.
	ID3	Mulan, 29 anos, micro influenciadora, formada em Administração de Empresas e pós-graduada em Fashion Marketing and Communication.
	ID4	Glória, 38 anos, macro influencer, bacharel em Comunicação Social.
	Seguidoras	Foram entrevistadas sete seguidoras. Essas entrevistas nos auxiliaram (i) a entender se as influenciadoras digitais realmente ajudam a ensinar os símbolos e significados da linguagem da moda para as seguidoras e (ii) a compreender as influenciadoras digitais como educadoras. A transcrição resultou em 137 páginas (espaçamento simples).
	S1	Mônica, 34 anos, negra, doutoranda em Arquitetura, professora, renda superior a 4 salários mínimos, união estável, 1 filho.
	S2	Eliana, 36 anos, parda, graduada em Jornalismo, gerente de loja fast fashion, renda superior a 4 salários mínimos, casada, 2 filhos.
	S3	Gabriela, 33 anos, branca, graduada em Direito, assessora judiciária, renda superior a 4 salários mínimos, casada, 1 filho.
	S4	Suzana, 37 anos, branca, graduada em Direito, analista processual, renda superior a 4 salários mínimos, casada, 2 filhos.
S5	Carolina, 32 anos, branca, graduada em Psicologia, psicóloga clínica, renda superior a 4 salários mínimos, casada, 2 filhos.	
S6	Cristina, 35 anos, parda, graduada em Enfermagem, assistente comercial, renda de até 3 salários mínimos, solteira, 3 filhos.	
S7	Amanda, 28 anos, parda, graduada em Pedagogia, professora, renda de até 3 salários mínimos, solteira, sem filhos.	
Notas campo	Foram feitas anotações em um jornal de imersão (KOZINETS, 2019) sobre as atividades observadas sob a perspectiva das pesquisadoras.	

QUADRO 3 – PRINCIPAIS AÇÕES NA ETAPA DE COLETA DE DADOS

FONTE: Elaborado pelas autoras (coleta de dados 2021/2022).

## Análise de dados

O quadro 4 sistematiza as principais ações tomadas nessa etapa.

O que	Detalhamento
Ferramenta	Os dados foram reunidos e analisados por meio do Atlas TI. Todas as análises foram feitas em conjunto e simultaneamente com as pesquisadoras, aumentando a confiabilidade dos resultados.
Contexto	Rede social, mundo físico macro e mundo particular micro. Triangulação entre diferentes redes, mas com foco no Instagram.
Paradigmas e Técnicas de Análise	Esta pesquisa utiliza duas abordagens: interpretativista e crítica. A princípio, utilizamos a análise de conteúdo (BARDIN, 2016) para interpretar os dados coletados. Entretanto, as postagens e as entrevistas, principalmente das influenciadoras, continham narrativas que precisamos aprofundar. Assim, de modo a ressaltar esse aspecto contextual (VAN DIJK, 2009) e o fato de a netnografia ajudar a revelar comportamentos ocultos e estigmatizantes difíceis de estudar pessoalmente (KOZINETS, 2015), lançamos mão da análise crítica do discurso (ACD), já que a netnografia não inviabiliza a técnica de análise, antes, é uma oportunidade a ser explorada para abordar questões sociais (WODACK; MEYER, 2003), como é o caso da educação.

#### QUADRO4 – PRINCIPAIS AÇÕES NA ETAPA DE ANÁLISE DE DADOS

FONTE: Elaborado pelas autoras, 2022.

## APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS E DISCUSSÕES

As influenciadoras digitais de moda apresentam seu conteúdo vinculado com expressões como “aprendizado”, “ensino” e “mostrar como”, entre outras. Muitas delas associam ao seu conteúdo a venda de cursos (on-line e/ou presencial), publicação de livros, mentorias, consultorias de estilo, clubes de leitura etc. Ao abordarmos com as profissionais de marketing a questão “Você acredita que um influenciador digital possa ser um educador?”, a resposta imediata das entrevistadas era geralmente negativa: “Não. O simples fato de ela estar na internet dando dicas não a faz uma educadora, né?” (Ângela). Porém, quando solicitadas a explicar o por quê, geralmente havia mudança na resposta:

Eu acredito sim que tem muitos influenciadores que são educadores... Eu amo a questão de moda, de consultoria de moda e praticamente tudo que eu sei foi seguindo diversos profissionais...e dali procurando mais informação que elas forneciam, né? De livro, de artigos... (Alice).

As influenciadoras mostraram preferência por serem chamadas de criadoras de conteúdo, uma vez que nem todos os propósitos são educativos, alguns são informativos ou de comédia, por exemplo. Porém, estas mesmas influenciadoras reforçam que as seguidoras relatam aprender com o conteúdo produzido: “Elas (as seguidoras) acabam falando que acabam aprendendo, né, muita coisa com você (influenciadora)” (Glória).

Pedagogas, profissionais de marketing e as próprias influenciadoras também assumem o papel de seguidoras. Muitas influenciadoras, inclusive, seguem umas às outras, formando uma rede. Marcas e intermediários financeiros também compõem esse sistema (DUMONT; OTS, 2020). Quatro categorias de análise principais se destacaram no discurso dessas agentes tanto em suas entrevistas quanto em seus posts: (i) formação e legitimidade; (ii) centralidade da mensagem; (iii) diálogo; e (iv) conexão com a realidade.



## Formação e legitimidade

A educação formal foi apresentada como um diferencial, mas não como indispensável. Nos *stories* de uma macroinfluenciadora, ela comenta sobre a pouca contribuição da educação formal (Jornalismo) no exercício de sua atividade e no seu sucesso profissional e chama atenção para o seu autodidatismo. No entanto, ao analisarmos criticamente o discurso, é preciso compreender como o contexto (VAN DIJK, 2009) da influenciadora afeta seu texto e sua fala. A menor valorização da formação acadêmica é predominante entre as mega e as macroinfluenciadoras. É possível que isso ocorra graças a um capital econômico e cultural herdado de suas famílias<sup>2</sup>, não sendo a formação profissional um fator decisivo. As marcas de luxo parecem ocupar um espaço mais importante no conteúdo produzido por elas.

Por outro lado, as micro e nanoinfluenciadoras demonstram maior apreço ao conhecimento técnico especializado. Isso pode ocorrer por causa da necessidade de legitimar seus espaços, vender conteúdos publicitários e complementar seus rendimentos com outras fontes. Entretanto, mesmo estas reconhecem que, em um contexto como o brasileiro, nem todas terão essa formação: “Eu acho que exigir que todo mundo tenha feito uma graduação num país como o nosso é complicado, porque fazer uma graduação não depende só de você querer ou não” (Sofia).

As seguidoras reconhecem e legitimam as influenciadoras por falarem sobre coisas relacionadas a sua própria experiência: “Não é necessariamente a formação, mas o argumento e a experiência que a pessoa tem sobre determinado assunto, né?” (Suzana). Valorizam ainda elementos como a utilidade e a capacidade de comunicação: “Sabe combinar uma coisa com outra, sabe se vestir bem, sabe falar bem” (Gabriela). Uma das seguidoras entrevistadas compartilhou uma fotografia de um look inspirado no conteúdo de uma consultora de estilo que ela segue (Figura 1). A imagem a esquerda representa o look inspiração que foi postado pela consultora e, na da direita, vemos como a seguidora reproduziu essa composição.

A partir disso, fica claro que as seguidoras aprendem coisas diversas com esses conteúdos. A seguidora relata ter estudado e baixado um aplicativo para aprender a fazer combinações usando o círculo cromático. É perceptível que o aprendizado existe e que, paralelamente a ele, as seguidoras mudam alguns dos seus comportamentos, que vão desde a mistura de estampas e cores até mesmo comprar peças diferentes que até então não eram tidas como opção, mostrando o poder de influência que esses perfis exercem no consumo das seguidoras.

Nas notas de campo, verificamos a existência de uma preocupação associada às consequências de conteúdos altamente técnicos (relacionados a saúde, nutrição, e, no caso da moda, por exemplo, em relação a padrões de corpo). Quando mal utilizados por

<sup>2</sup> As observações das influenciadoras digitais e suas entrevistas indicam um histórico de consumo e de relação com marcas de luxo permitidas apenas para pessoas que possuem capital econômico elevado.

pessoas que não têm conhecimento específico (e nem uma equipe que as assessoram), podem existir consequências físicas e/ou emocionais para quem pratica o aprendizado.

Desse modo, se por um lado, seria restritivo outorgar a condição de educador apenas a quem possui um diploma, por outro, é preciso evitar a banalização uma vez que faz parte da natureza da prática docente a indagação, a busca, a pesquisa, devendo essa formação ser permanente (FREIRE, 2003).



Figura 1 – LOOK INSPIRAÇÃO

FONTE: À direita dados coletados na netnografia. À esquerda acervo da seguidora cedido às pesquisadoras.

## Centralidade da mensagem

Diz respeito ao que ocupa o centro do processo de comunicação. A própria natureza do Instagram e do conceito de influenciador digital dificulta a centralidade em outro elemento que não seja o influenciador ou o produto que ele divulga. Isso impacta na caracterização de um influenciador como educador: “Um professor, o foco educacional dele está no aluno. Enquanto para um influenciador, o foco dele é ele mesmo” (Camila).

Muitas influenciadoras digitais recomendadas pelas entrevistadas são consultoras de moda ou estilo ou fazem análise de coloração pessoal (verificação da cartela de cores

que mais combinam com as seguidoras). As consultoras falam sobre moda e marcas de roupas e mostram seus looks, mas a publicidade é voltada para a consultoria. Enquanto uma influenciadora digital é paga para promover uma marca, as consultoras usam o seu conhecimento sobre as peças e as marcas para promover o trabalho como consultora. Ao acompanhar conteúdos sobre uso de cores, estampas, diferentes jeitos de vestir uma mesma peça (Figura 2), as seguidoras se sentem entusiasmadas e inspiradas. E são justamente essa inspiração e entusiasmo que reflete no entendimento das consultoras de moda enquanto influenciadoras.



Figura 2 – Conteúdo sobre os Diferentes Usos de uma mesma Peça  
FONTE: Dados coletados na netnografia.

A centralidade no seguidor se torna mais fácil em perfis como os de consultoria de moda. Mulan, influencer que atua como consultora de moda, disse: “Eu gosto muito de trazer opções (se referindo a produtos) para as pessoas se conhecerem melhor”. Desse modo, algumas influenciadoras quebram alguns padrões de comunicação da cultura de massa capitalista (SANDOVAL; FUCHS, 2010) e destinam espaço no planejamento de seu conteúdo para responder e valorizar a comunidade. Isso é feito por meio de *reposts*, compartilhamento de depoimentos, divulgação e apoio a causas. Tais práticas auxiliam na produção de um conteúdo mais democrático e libertador. Entender esses processos exige outro pensamento pedagógico, outra formação, outros saberes (ARROYO, 2019).

## Diálogo

Antes das redes sociais, a publicidade e o diálogo com os indivíduos aconteciam de forma unilateral, exclusivamente por meio dos canais tradicionais, como televisão, rádio e revistas. Essa forma de comunicação encontra um paralelo com a concepção “bancária” da educação (FREIRE, 1974). Nesse tipo de educação, a única margem de ação que se oferece aos educandos é a de receberem os depósitos (*posts*), guardá-los e arquivá-los. Igualmente, ao expectador era destinada essa função. O Instagram permite uma interação entre os usuários por meio de curtidas, compartilhamento de conteúdo, comentários e mensagens privadas. Mas nem sempre é o que acontece.

As influenciadoras esperam que o Instagram não seja um lugar no qual elas falam: “Diálogo é essencial [...] ouvir o que as pessoas têm a dizer” (Sofia). Entretanto, as seguidoras concordaram que não há diálogo. Ao fazê-lo, destacaram as caixas de perguntas. A seguidora Cristina disse: “Apenas algumas (caixas) elas comentam”. Já as influenciadoras têm a caixa de perguntas como elemento de diálogo.

Foi possível observar nas megainfluenciadoras e em algumas macroinfluenciadoras um esforço mínimo em busca do diálogo, restringindo-se a posts curtos com legendas afirmativas, com foco em elogiar as próprias influenciadoras, seus looks e cenários.

As influenciadoras que postam conteúdos mais críticos, tais como os que criticam a gordofobia e o estereótipo de mulher ideal, e looks mais acessíveis têm menos seguidores e se encaixam nas categorias macro, micro e nano. Os *posts* são mais longos, apresentam fotos menos produzidas e muitos terminam com uma pergunta. Essas influenciadoras favorecem o diálogo e um retorno mais efetivo de suas seguidoras, com comentários mais longos e maior marcação de outras pessoas para verem o texto escrito (ou vídeo).

A própria plataforma (por exemplo, comentários, *direct*) não favorece o diálogo, de modo que quanto mais seguidores uma influenciadora tiver, mais difícil será interagir, como mencionado por uma das influenciadoras entrevistadas: “No *direct* também vem muita coisa que eu falo não dá. Às vezes, a pessoa quer uma consultoria” (Mulan). Portanto, para influenciadoras com maior número de seguidores, esse processo pode se tornar inviável, caso ela não conte com uma equipe de apoio.

Freire (1974) critica a posição dos educandos como sendo sempre os que não sabem. A austeridade dessas posições nega a educação e o conhecimento como processos de troca. Assim, um ponto que posiciona o diálogo como positivo para as influenciadoras é o uso dos comentários das seguidoras como fonte de informação e ideias de conteúdo. É importante ainda saber utilizar outros canais e plataformas de comunicação. O Instagram, muitas vezes, é apenas a “aula inaugural”, uma porta de entrada para canais do YouTube, *podcasts*, livros, eventos, cursos etc.

Apesar de promover a interação entre indivíduos, principalmente as megainfluenciadoras e algumas macro, o Instagram é como uma nova versão de um

veículo de comunicação unilateral, assim como a televisão foi durante muitas décadas, com produtores de conteúdo de um lado (ativos no processo) e os consumidores/seguidores/audiência (passivos no processo) do outro. Influenciadores macro, micro e nano que conseguem interagir com seus seguidores têm o Instagram como uma ferramenta de marketing de relacionamento, sendo o oposto da televisão, e permitem a interação e o compartilhamento de conteúdo entre usuários.

Assim, educador e educandos co-intencionados à realidade se encontram numa tarefa em que ambos são sujeitos no ato, não só de desvelá-la e, assim, criticamente conhecê-la e recriá-la (FREIRE, 1974). Na educação libertadora, diz Freire (1974), alunos e professores são corresponsáveis por um processo em que todos crescem.

## Conexão com a realidade

A realidade social objetiva não existe por acaso, mas como produto da ação dos homens, também não se transforma por acaso (FREIRE, 1974). Assim, um influenciador digital que atua no papel de um educador para liberdade se engaja cada vez mais no esforço de transformação da realidade concreta e objetiva. O êxito aparece ao se conhecer diversas realidades, ao ter empatia para conhecer contextos, ao se produzir um conteúdo mais acessível, ao furar a bolha da sua classe social, ao fazer coisas ordinárias, ao falar de problemas e ao falar de política e moda.

Entretanto, foi possível perceber que as influenciadoras mais seguidas pelas entrevistadas são classificadas como megainfluenciadoras (CAMPBELL; FARRELL, 2020) e, embora criticadas, as pessoas continuam seguindo-as, as acompanhando e utilizando-as como referência de moda.

As entrevistadas se sentem oprimidas e frustradas em relação ao corpo e à moda quando se deparam com o conteúdo de algumas influenciadoras: “São imposições que você tem que ser assim, você tem que viver assim [...] eu não concordo, nem um pouco. [...] Isso me incomoda profundamente. Então, eu me senti sim oprimida e deixei de seguir” (Amanda).

As seguidoras sabem que muitas influenciadoras vivem uma realidade dissonante da sua: “É outra realidade, é a realidade dela, não significa que não é legítima” (Ângela). As seguidoras também mencionam que muitas influenciadoras se direcionam para classes específicas (“É muito pra uma classe assim bem específica”, Suzana), que exaltam a alta-costura (“Com certeza ela produz um conteúdo mais de roupas mais classe média, classe média alta...ela não fala sobre *fast fashion*”, Mônica) e que compram coisas inacessíveis (“O meu estereótipo, como é diferente delas e a parte financeira também, Gabriela). Nesse contexto, as seguidoras veem as influenciadoras mais como fontes de entretenimento e difusoras de curiosidades do que como alguém que as ensina a consumir moda para se comunicarem socialmente.

Quando o objetivo é seguir uma influenciadora para aprender o que e quando usar, o que adquirir e quais mensagens determinadas escolhas de consumo transmitem, apresenta-se uma tendência de as seguidoras buscarem influenciadoras que têm uma maior conexão com a sua realidade.

É importante lembrar que o papel do educador é abrir novas possibilidades e novas visões sobre diferentes assuntos. Para Freire, o educador deveria convidar o educando a ver o mundo não como uma realidade estática, mas como uma realidade em processo (Freire, 1974). Nesse sentido, contribui Carine: "...educador é um ser que transforma, né? O outro, a si e o meio". A seguidora Amanda fala: "Eu não me via saindo, por exemplo, numa balada de tênis...e aí eu vi...se elas (influenciadoras) vão também posso ir, né? E pra mim foi libertador porque eu odeio usar salto alto".

Muitas influenciadoras tentam contornar essas dissonâncias com algumas estratégias, como vídeos preparando comidas, ensinando amarrações e jeitos de usar uma roupa, apresentando alternativas mais baratas e adequadas às seguidoras: "Às vezes, eu faço publicidade de um produto facial, de um filtro solar que ele custa X [...], mas já aconteceu da minha seguidora falar no *direct*: Eu não posso pagar esse. Você conhece algum outro? Tem. Tem esse aqui" (Linda).

Para Freire (1974), o pensar do educador somente ganha autenticidade na autenticidade do pensar dos educandos, mediatizados ambos pela realidade, portanto, na intercomunicação. Por isto, "o pensar daquele não pode ser um pensar para estes nem a estes imposto. Daí que não deva ser um pensar no isolamento, na torre de marfim, mas na e pela comunicação, em torno, repitamos de uma realidade" (FREIRE, 1974, p. 73-74).

## Tipos de educadores/Influenciadores

Entre polos extremos (educar para opressão e educar para liberdade) existem muitas possibilidades. Organizamos, no Quadro 5, alguns tipos de educadores/influenciadores identificados na pesquisa a partir da combinação das quatro categorias anteriormente discutidas.

Entre as influenciadoras que educam para liberdade foi possível observar as quatro categorias de maneira proeminente e concomitante. Um bom exemplo desse tipo de educadora são as influenciadoras digitais mais representativas para uma comunidade específica, como é o caso das influenciadoras *plus size*, que divulgam um conteúdo mais crítico quanto à moda, à gordofobia e à aceitação do corpo. Essas influenciadoras usam muitas ferramentas para se aproximar das seguidoras. Por exemplo, uma das delas, todos os dias às 7:07 horas da manhã, faz uma live com as seguidoras para falar sobre temas diversos e possui uma comunidade com conteúdos exclusivos.

	Educa para a liberdade	Educa trazendo reflexões empáticas	Educa sendo uma vitrine	Educa para opressão
Formação e legitimidade	✓	✗	✓	✗
Centralidade da mensagem no educando/seguuidor	✓	✓	✗	✗
Existência de diálogo com o seguidor	✓	✓	✗	✗
Existência de conexão com diversas realidades	✓	✓	✗	✗

QUADRO 5 – TIPOS DE EDUCADORAS IDENTIFICADAS

FONTE: Elaborado pelas autoras (coleta de dados 2021/2022).

Em relação às influenciadoras que educam trazendo reflexões empáticas, são profissionais que dedicam a centralidade da mensagem no seguidor, conseguem estabelecer diálogo e abordam diversas realidades. Essas influenciadoras, porém, não possuem formação em Moda ou não estão há muito tempo nas redes sociais, não tendo adquirido legitimidade por experiência ainda. Elas costumam ter um nicho mais determinado – como moda e maternidade, moda e sustentabilidade etc. Apesar de pautas relevantes e inclusivas, atraem público e atenção limitada, mais informando e divulgando produtos do que educando.

As influenciadoras que educam sendo uma vitrine têm relação com perfis que cujo foco é mostrar looks e itens de moda e beleza, transformando a página em uma vitrine. Geralmente, estão há muito tempo no Instagram (pioneirismo), vindo daí sua legitimidade. Quanto maior a quantidade de seguidores, mais marcas de luxo são mostradas pelas influenciadoras, tornando-as inacessíveis para as seguidoras: “Aquilo ali não é pra todo mundo, aquela realidade, né? De luxo e tudo mais” (Sandra). Assim, apesar de possuírem formação e legitimidade, não possuem conexão com a realidade, não estabelecem diálogo e os seguidores não são centrais.

Por fim, as que educam para opressão, geralmente, são influenciadoras pertencentes a uma classe social muito alta e que não preenchem nenhuma das categorias. Muitas delas são casadas com celebridades/empresários ou têm na herança a origem de suas fortunas, sendo a produção de conteúdo nas redes sociais uma plataforma para a visibilidade e o fortalecimento do nome familiar. A realidade dissonante é não apenas verificável, como exaltada.

Adicionalmente, nas entrevistas realizadas, emergiram outras características de um educador e devem ser levadas em consideração na classificação de um conteúdo ou de um influenciador que educa para liberdade. Alguns exemplos são: responsabilidade, possuir um repertório humano muito grande (conseguir se comunicar por meio de linguagens além da moda), vocação que extrapola uma profissão, ser mediador (construir pontes de



pensamentos), ser ético, ser crítico e autocrítico, ter respeito ao próximo e, finalmente, ter compromisso com os educandos. Assim, verificamos ser possível a caracterização das influenciadoras como educadoras que atuam para a liberdade, desde que elas (e seus conteúdos) possuam os atributos relacionados neste tópico. Do contrário, apresentam-se apenas como meras reproduzoras (em maior ou menor grau) de padrões previamente estabelecidos.

## CONCLUSÃO

Foi possível verificar que as seguidoras realmente aprendem a linguagem da moda com as influenciadoras digitais, tanto nos perfis mais críticos quanto nos menos críticos. Também existe uma mudança de comportamento atrelada aos conteúdos acompanhados, à compra dos itens indicados ou ao uso do conteúdo como inspiração e referência.

Percebemos, porém, que esse aprendizado pode se dar de diversas maneiras. Isso depende dos atributos preenchidos pelas influenciadoras digitais. Assim, encontramos quatro tipos principais de influenciadoras/educadoras: as que educam para liberdade, as que educam trazendo reflexões empáticas, as que educam sendo uma vitrine e as que educam para opressão.

Identificamos que o processo de ensino aprendizagem pode representar a concretização dos ideais de educação propostos por Freire uma vez que:

- o educando (seguidor) é agente no processo, pois escolhe uma influenciadora para seguir e acompanha suas postagens com frequência para aprender a linguagem da moda;
- o local de educação extrapola os bancos das escolas. Encontra-se no “material resources, informational resources, and symbolic resources” (DUMONT; OTS, 2020, p. 120). A “marca pessoal” podemos associar à construção do currículo dos educadores tradicionais;
- o educador não é necessariamente dominante de uma formação formal, mas precisa ter legitimidade, geralmente adquirida por experiência/vivência com o tema. Essa responsabilidade pode e deve ser controlada pelos usuários, órgãos competentes e pelas plataformas;
- em alguns casos ocorre o diálogo entre educador e educando (influenciador x seguidor), sendo imprescindíveis multicanais para sua viabilização. Verifica-se a necessidade de melhoria das plataformas para esse fim;
- a mudança no comportamento dos seguidores que passam a entender melhor e a utilizar os códigos e a linguagem do consumo de moda de acordo com seus objetivos;
- a conexão e a transformação da realidade que pode ser compartilhada por seguidores e influenciadores.



É no atendimento a esses requisitos que um influenciador poderia ser caracterizado como um educador.

Em relação ao aspecto democrático das influenciadoras digitais (se comparado com as mídias tradicionais), verificamos que é limitado. No contexto brasileiro, muitos permanecem sem acesso a equipamentos eletrônicos (celulares, computadores) e a rede de internet. A própria linguagem da internet e seus símbolos, abreviações, *emoticons* podem ser uma barreira à compreensão de uma informação e/ou aprendizado de um conteúdo. Ou seja, é necessário que a linguagem da internet seja compreendida *a priori* do aprendizado da linguagem da moda. Nisso se reafirma a imperativo um modelo alternativo de mídia (SANDOVAL; FUCHS, 2010) e da inclusão de sujeitos alheios aos sistemas de comunicação.

Apesar de os seguidores terem contato com anúncios publicitários realizados por influenciadores digitais, muitos nunca compraram os produtos anunciados. Isso pode ser justificado pela inacessibilidade a eles. Outros produtos são inacessíveis porque são inadequados ao clima da região onde reside a seguidora, portanto, elas seguem as influenciadoras como uma referência de moda.

Dessa forma, o discurso que faz uma mera reprodução ainda tem uma preferência, embora venha perdendo forças. Isso é visível no Instagram, no contexto da moda, pois tem surgido nichos (plus size, moda negra etc.) e novas propostas (como as consultorias de estilo, por exemplo) que ajudam na subversão de padrões.

A realidade digital tem colocado em xeque estruturas formais de educação, remodelado o conceito de aprendizado, inserindo novas formas de se comunicar, aprender e educar, criando interfaces entre o mundo digital e o material. A oportunidade de conversar com múltiplos agentes permitiu verificar que parece existir um preconceito de as pessoas enxergarem influenciadoras digitais (e de moda) como educadoras. Entretanto, encontramos evidências que demonstram que apenas alguns perfis de influenciadoras são efetivamente promotoras de uma educação sobre consumo de moda.

## REFERÊNCIAS

ALORAINI, Nouf. Investigating Instagram as an EFL Learning Tool. **Arab World English Journal**, v. 4, n. 4, p. 174-184, 15 jul. 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.24093/awej/call4>. Acesso em: 29 nov. 2022.

ARROYO, Miguel. Paulo Freire: outro paradigma pedagógico? **Educação em Revista**, v. 35, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0102-4698214631>. Acesso em: 29 nov. 2022.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições, 2016.

BARNARD, Malcolm. Fashion as communication. In: **Fashion Theory: A reader**. 2. ed. London: Routledge, 2020a.

- BARNARD, Malcolm. **Fashion as communication revisited**. *Popular Communication*, v. 18, n. 4, p. 259-271, 1 out. 2020b. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/15405702.2020.1844888>. Acesso em: 29 nov. 2022.
- BETTANY, Shona; WOODRUFFE-BURTON, Helen. Working the limits of method: the possibilities of critical reflexive practice in marketing and consumer research. **Journal of Marketing Management**, v. 25, n. 7/8, p. 661-679, 14 set. 2009. Disponível em: <https://doi.org/10.1362/026725709X471550>. Acesso em: 29 nov. 2022.
- BLUMER, Herbert. Fashion: from class differentiation to collective selection. In: BARNARD, M. (Ed.). **Fashion theory: A reader**. London: Routledge, 2020, p. 340-354.
- BOAVENTURA, João; FISCHMANN, Adalberto. Is your vision consistent? **Futures**, v. 40, n. 7, p. 597-612, set. 2008. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.futures.2007.12.010>. Acesso em: 29 nov. 2022.
- BOWERS, Chet; APFFEL-MARGLIN, Frédérique. **Rethinking Freire**. New York: Routledge, 2004.
- CAMPBELL, Colin; FARRELL, Justine. More than meets the eye: The functional components underlying influencer marketing. **Business Horizons**, v. 63, n. 4, p. 469-479, jul. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.bushor.2020.03.003>. Acesso em: 29 nov. 2022.
- CARPENTER, Jeffrey; MORRISON, Scott; CRAFT, Madeline; LEE, Michalene. How and why are educators using Instagram? **Teaching and Teacher Education**, v. 96, p. 103-149, nov. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.tate.2020.103149>. Acesso em: 29 nov. 2022.
- CASALÓ, Luis; FLAVIÁN, Carlos; IBÁÑEZ-SÁNCHEZ, Sergio. Influencers on Instagram: Antecedents and consequences of opinion leadership. **Journal of Business Research**, v. 117, p. 510-519, set. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.jbusres.2018.07.005>. Acesso em: 29 nov. 2022.
- COLEMAN, Catherine; FISCHER, Eileen; ZAYER, Linda. A Research Agenda for (Gender) Troubled Times: Striving for a Better Tomorrow. **Journal of the Association for Consumer Research**, v. 6, n. 2, p. 205-210, 1 abr. 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1086/713187>. Acesso em: 29 nov. 2022.
- COMAN, Claudiu; MESESAN-SCHMITZ, Luiza; TIRU, Laurentiu; GROSSECK, Gabriela; BULARCA, Maria Cristina. Dear student, what should I write on my wall? A case study on academic uses of Facebook and Instagram during the pandemic. **PLOS ONE**, v. 16, n. 9, p. e0257729, 23 set. 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1371/journal.pone.0257729>. Acesso em: 29 nov. 2022.
- DUMONT, Guillaume; OTS, Mart. Social dynamics and stakeholder relationships in personal branding. **Journal of Business Research**, v. 106, p. 118-128, jan. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.jbusres.2019.09.013>. Acesso em: 29 nov. 2022.
- EARLEY, Amanda. Critical Theory in Consumer Research: Advancing the Conversation. In: *Consumer Culture Theory*. p. 77-87. Disponível em: <https://doi.org/10.1108/S0885-211120150000017020>. Acesso em: 29 nov. 2022.
- ESTEBAN-SANTOS, Laura; GARCÍA MEDINA, Irene; CAREY, Lindsey; BELLIDO-PÉREZ, Elena. Fashion bloggers: communication tools for the fashion industry. **Journal of Fashion Marketing and Management: An International Journal**, v. 22, n. 3, p. 420-437, 25 jun. 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1108/JFMM-10-2017-0101>. Acesso em: 29 nov. 2022.

ETIKAN, Ilker. Comparison of Convenience Sampling and Purposive Sampling. **American Journal of Theoretical and Applied Statistics**, v. 5, n. 1, p. 1, 2016. Disponível em: [10.11648/j.ajtas.20160501.11](https://doi.org/10.11648/j.ajtas.20160501.11). Acesso em: 29 nov. 2022.

FIRAT, Fuat. Consumer Research For (The Benefit Of) Consumers. **Journal of Research for Consumers**, n. 1, 2001. Disponível em: Microsoft Word - issue1-Firat -academic.doc (jrconsumers.com) Acesso em: 29 nov. 2022.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1967.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. São Paulo: Paz e Terra, 1974.

GANNON, Valerie; PROTHERO, Andrea. Beauty blogger selfies as authenticating practices. **European Journal of Marketing**, v. 50, n. 9/10, p. 1858-1878, 12 set. 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1108/EJM-07-2015-0510>. Acesso em: 29 nov. 2022.

GIL-QUINTANA, Javier; VIDA DE LEÓN, Emilio. Educational Influencers on Instagram: Analysis of Educational Channels, Audiences, and Economic Performance. **Publications**, v. 9, n. 4, p. 43, 25 set. 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.3390/publications9040043>. Acesso em: 29 nov. 2022.

GLASER, Barney; STRAUSS, Anselm. **The Discovery of Grounded Theory. Strategies for Qualitative Research**. Chicago: Aldine, 1967.

GREEN, Elliott. **What are the most-cited publications in the social sciences (according to Google Scholar)?** Disponível em: <https://blogs.lse.ac.uk/impactofsocialsciences/2016/05/12/what-are-the-most-cited-publications-in-the-social-sciences-according-to-google-scholar/>. Acesso em: 27 out. 2021.

HACKLEY, Chris. **Qualitative research in marketing and management: Doing interpretive research projects**. London: Routledge, 2019.

HADDAD, Sérgio. **O educador: um perfil de Paulo Freire**. Todavia, 2019.

HUDDERS, Liselot; DE JANS, Steffi; DE VEIRMAN, Marijke. The commercialization of social media stars: a literature review and conceptual framework on the strategic use of social media influencers. **International Journal of Advertising**, v. 40, n. 3, p. 327-375, 3 abr. 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/02650487.2020.1836925>. Acesso em: 29 nov. 2022.

JIN, Venus; RYU, Ehri. "I'll buy what she's #wearing": The roles of envy toward and parasocial interaction with influencers in Instagram celebrity-based brand endorsement and social commerce. **Journal of Retailing and Consumer Services**, v. 55, p. 102-121, jul. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.jretconser.2020.102121>. Acesso em: 29 nov. 2022.

KARHAWI, Issaaf. Influenciadores digitais: o Eu como mercadoria. In: CORRÊA, E. S.; SILVEIRA, S. C. (ed.). **Tendências em comunicação digital**. São Paulo: Universidade de São Paulo/ Escola de Comunicações e Artes, 2016.

KOZINETS, Robert. **Netnografia: realizando pesquisa etnográfica on-line**. Penso, 2014.

KOZINETS, Robert. Netnography. In: **The International Encyclopedia of Digital Communication and Society**. New York. Wiley, 2015. p. 1-8.

KOZINETTS, Robert. **Netnography**: The essential guide to qualitative social media research. London: Sage, 2019.

KOZINETTS, Robert; SCARABOTO, Daiane; PARMENTIER, Marie-Agnès. Evolving netnography: how brand auto-netnography, a netnographic sensibility, and more-than-human netnography can transform your research. **Journal of Marketing Management**, v. 34, n. 3-4, p. 231-242, 12 fev. 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/0267257X.2018.1446488>. Acesso em: 29 nov. 2022.

KURUC, Katarina. Fashion as communication: A semiotic analysis of fashion on 'Sex and the City'. **Semiotica**, v. 2008, n. 171, jan. 2008. Disponível em: <https://doi.org/10.1515/SEMI.2008.074>. Acesso em: 29 nov. 2022.

LAI, Yiwei; PERMINIENE, Milda. Embracing imperfection: contemporary fashion communication and consumer well-being. **Journal of Fashion Marketing and Management: An International Journal**, v. 24, n. 4, p. 685-703, 24 abr. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1108/JFMM-03-2019-0040>. Acesso em: 29 nov. 2022.

LIN, Rong-Ho; JAN, Christine; CHUANG, Chun-Ling. Influencer Marketing on Instagram. **International Journal of Innovation in Management**, v. 7, n. 1, 33-41. 2019. Disponível em: IJliM-19-020 (siim.org.tw). Acesso em: 29 nov. 2022.

MAGALDI, Danielle; BERLER, Matthew. Semi-structured Interviews. In: **Encyclopedia of Personality and Individual Differences**. Cham: Springer International Publishing, 2020. p. 4825-4830. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/978-3-319-28099-8>. Acesso em: 29 nov. 2022.

MANCA, Stefania. Snapping, pinning, liking or texting: Investigating social media in higher education beyond Facebook. **The Internet and Higher Education**, v. 44, p. 100-107, jan. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.iheduc.2019.100707>. Acesso em: 29 nov. 2022.

OZANNE, Julie; SAATCIOGLU, Bige. Participatory Action Research. **Journal of Consumer Research**, v. 35, n. 3, p. 423-439, 1 out. 2008. Disponível em: <https://doi.org/10.1086/586911>. Acesso em: 29 nov. 2022.

PERTHUIS, Karen; FINDLAY, Rosie. How Fashion Travels: The Fashionable Ideal in the Age of Instagram. **Fashion Theory**, v. 23, n. 2, p. 219-242, 4 mar. 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/1362704X.2019.1567062>. Acesso em: 29 nov. 2022.

PINTO, Marcelo; BATINGA, Georgiana. O consumo consciente no contexto do consumismo moderno: algumas reflexões. **Gestão.org**, v. 14, n. Spe, p. 30-43, 10 maio 2016. Acesso em: 29 nov. 2022.

REILLY, Andrew. **Introducing fashion theory: From androgyny to zeitgeist**. New York: Bloomsbury Publishing, 2020.

SANDOVAL, Marisol; FUCHS, Christian. Towards a critical theory of alternative media. **Telematics and Informatics**, v. 27, n. 2, p. 141-50, maio 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.tele.2009.06.011>. Acesso em: 29 nov. 2022.

SCHEMES, Claudia; BERNHARD, Julia. Os papéis sociais da infância e suas influências na moda por meio da revista *Vogue Bambini*. **dObras] – revista da Associação Brasileira de Estudos de Pesquisas em Moda**, v. 10, n. 22, p. 42, 9 nov. 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.26563/dobras.v10i22.634>. Acesso em: 29 nov. 2022.

SCHÖPS, Jonathan D.; KOGLER, Stephanie; HEMETSBERGER, Andrea. (De-)stabilizing the digitized fashion market on Instagram—dynamics of visual performative assemblages. **Consumption Markets & Culture**, v. 23, n. 2, p. 195-213, 3 mar. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/10253866.2019.1657099>. Acesso em: 29 nov. 2022.

SILVA, Maria; CAMPOS, Maria. Pedagogia crítica e o legado de Paulo Freire para a democratização da educação: entrevista com Henry Giroux. **Educação e Pesquisa**, v. 47, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/s1678-4634202147002001>. Acesso em: 29 nov. 2022.

SIMMEL, Georg. Fashion. **American Journal of Sociology**, v. 62, n. 6, p. 541-558, maio 1957. Disponível em: <https://doi.org/10.1086/222102> Acesso em: 29 nov. 2022.

SOARES, Alfredo. **O futuro da moda no Brasil**. Disponível em: <https://exame.com/colunistas/bora-varejo/o-futuro-da-moda-no-brasil/>. Acesso em: 12 nov. 2022.

STATISTA. **Social Media & User-Generated Content**. Disponível em: <https://www.statista.com/statistics/578364/countries-with-most-instagram-users/>.

SUK, Hyojung. The characteristics of democratization of fashion and fashionocracy in the global fashion industry. **The Research Journal of the Costume Culture**, v. 29, n. 4, p. 488-504, 30 ago. 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.29049/rjcc.2021.29.4.488>. Acesso em: 29 nov. 2022.

TIMOTHY, Gauthier; JEFFREY, Bratberg; KAITLYN, Loi; MARGARITA, DiVall. Delivery of educational content via Instagram. **Medical education**, v. 50, n. 5, p. 575-576, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/medu.13009>. Acesso em: 29 nov. 2022.

VAN DIJK, Teun. **Society and discourse: how social contexts influence text and talk**. Cambridge: Cambridge University Press, 2009.

VON METTENHEIM, Walter; WIEDMANN, Klaus-Peter. The role of fashion influencers' attractiveness: A gender-specific perspective. **Communication Research and Practice**, v. 7, n. 3, p. 263-290, 3 jul. 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/22041451.2021.2013087>. Acesso em: 29 nov. 2022.

VRONTIS, Demetris; MAKRIDES, Anna; CHRISTOFI, Michael; THRASSOU, Alkis. Social media influencer marketing: A systematic review, integrative framework and future research agenda. **International Journal of Consumer Studies**, v. 45, n. 4, p. 617-644, 17 jul. 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/ijcs.12647>. Acesso em: 29 nov. 2022.

WEISMUELLER, Jason; HARRIGAN, Paul; WANG, Shasha; SOUTAR, Geoffrey N. Influencer Endorsements: How Advertising Disclosure and Source Credibility Affect Consumer Purchase Intention on Social Media. **Australasian Marketing Journal**, v. 28, n. 4, p. 160-170, 27 nov. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.ausmj.2020.03.002>. Acesso em: 29 nov. 2022.

WODACK, Ruth; MEYER, Michael. **Métodos de análisis crítico del discurso**. Madri: Gedisa, 2003.

YOUPIX. **PESQUISA ROI & Influência 2021**. Disponível em: <https://youpix.com.br/>. Acesso em: 29 nov. 2022.

# PERSPECTIVAS DO EMPREGO DE SISTEMAS CIBERNÉTICOS DIGITAIS NA PROSPECÇÃO DE TEMAS ESTRATÉGICOS NOS PARLAMENTOS

*Data de aceite: 02/08/2023*

### **Sergio Fernandes Senna Pires**

Doutor em Psicologia pela Universidade de Brasília (UNB)

Instituição: Câmara dos Deputados (CD)  
<http://lattes.cnpq.br/1997027402860999>

**RESUMO:** O objetivo principal deste texto é destacar a importância dos sistemas cibernéticos digitais na transformação da interação entre os cidadãos e os parlamentos, visando melhorar o processo decisório de alto nível, fortalecer a democracia e garantir uma representação mais eficaz dos interesses da sociedade. Diversos estudos têm ressaltado os benefícios da adoção desses sistemas, cujos principais são os seguintes: (1) a promoção de uma compreensão aprofundada de perspectivas individuais; (2) a identificação de padrões e lacunas de conhecimento pela comparação de grandes quantidades de dados; (3) a exploração de contextos sociais complexos; (4) o estímulo ao engajamento individual dos participantes, por meio da simulação da própria interação humana pelos sistemas cibernéticos digitais; (5) adaptação de intervenções e identificação de melhores práticas em

meio a uma maior quantidade de dados e de cenários; (6) construção de bases mais amplamente fundamentadas para a tomada de decisões estratégicas. Concluímos que, ao aplicar a abordagem cibernética digital na interação entre cidadãos e parlamentos, é possível estudar cenários geograficamente diversificados, nos quais interações complexas entre fatores culturais ocorrem. Além disso, o uso desses sistemas aumenta a capacidade do Poder Legislativo em cumprir suas missões constitucionais, como a fiscalização das ações do Poder Executivo por meio da avaliação das políticas públicas. Isso permite e facilita a formação de uma compreensão mais aprofundada, estimulando o engajamento individual, identificando melhores práticas e fornecendo uma base sólida para a tomada de decisões em alto nível. Essa abordagem fortalece a democracia, o que pode proporcionar uma representação mais eficaz dos interesses da sociedade.

**PALAVRAS-CHAVE:** Interação parlamento-cidadão; Sistemas cibernéticos digitais; Inteligência artificial; Etnografia digital.

## 1 | INTRODUÇÃO

Nesse trabalho, tratamos sobre a

relevância da aplicação dos sistemas cibernéticos digitais para a transformação da interação entre os cidadãos e os parlamentos e, conseqüentemente, para a aquisição de informações que instruem o processo decisório de alto nível, colaborando para o bom funcionamento da democracia e para a melhor representação dos interesses da sociedade.

É por meio dessa interação que os cidadãos podem expressar suas demandas, sugerir mudanças, acompanhar o trabalho legislativo e participar ativamente do processo de tomada de decisões. Soluções tecnológicas para essa interação no processo legislativo, já existem. Por outro lado, os parlamentos também têm interesses específicos nessa relação e na promissora estratégia para promover a comunicação com os cidadãos em que certos órgãos parlamentares têm necessidades de conhecimentos específicos para a construção de diretrizes de políticas públicas e outras demandas do processo legislativo.

Atualmente, tais demandas são atendidas por meio da realização de estudos qualitativos com pequena amostragem. Nesse trabalho, serão apresentadas as possibilidades da utilização de sistemas cibernéticos digitais para estender essas possibilidades, no contexto de pesquisas qualitativas que são praticamente impossíveis de serem realizadas manualmente, na escala necessária a um País continental como o Brasil. Mostraremos como os sistemas cibernéticos digitais as viabilizam, o que veremos a seguir.

## 2 | SISTEMAS CIBERNÉTICOS DIGITAIS

Tradicionalmente, a cibernética é o campo que estuda o controle e a comunicação em sistemas complexos: (1) biológicos; (2) mecânicos ou (3) digitais (CHUN, 2016). Com o avanço tecnológico, a interconexão desses componentes em uma rede digital permite a troca de informações e a coordenação de ações, proporcionando uma ampla gama de aplicações em diversos domínios, como telecomunicações, automação industrial, ciência da computação, pesquisa científica, entre outros (NADLER; MCGUIGAN, 2017; HUI, 2020).

Nesse contexto, um sistema cibernético digital pode ser definido como um conjunto interconectado de componentes eletrônicos, incluindo hardware, software e redes de comunicação, que opera de acordo com princípios de controle e *feedback* (RIFIOTIS, 2020). Esse sistema utiliza algoritmos e processamento digital para adquirir, processar, armazenar, articular e transmitir informações de forma digital e o seu uso nas ciências sociais ainda apresenta diversos desafios.

Um dos elementos inovadores que trouxe uma revolução para o tema dos sistemas cibernéticos digitais tem sido a popularização das inteligências artificiais. Para nos aprofundarmos nos aspectos técnicos do seu emprego, vejamos como essa expressão foi criada, conforme Dick (2019, p. 1) nos explica sobre os seus primórdios:

Há uma placa no Dartmouth College que diz: "Neste prédio, durante o verão de 1956, John McCarthy (Dartmouth College), Marvin L. Minsky (MIT), Nathaniel Rochester (IBM) e Claude Shannon (Bell Laboratories) conduziram o Projeto

Dartmouth de Pesquisa de Verão sobre Inteligência Artificial. Primeiro uso do termo 'Inteligência Artificial'. Fundaram a Inteligência Artificial como uma disciplina de pesquisa 'para proceder com base na conjectura de que todos os aspectos da aprendizagem ou qualquer outra característica da inteligência podem, em princípio, ser descritos com tanta precisão que uma máquina pode ser construída para simulá-lo.'" A placa foi pendurada em 2006, em conjunto com uma conferência comemorativa do 50º aniversário do Projeto de Pesquisa de Verão, e consagra o relato padrão da história da Inteligência Artificial – que nasceu em 1955, quando esses veteranos da computação militar solicitaram à Fundação Rockefeller uma bolsa de verão para financiar o workshop que, por sua vez, moldou o campo. A placa também cita a conjectura central de sua proposta: que o comportamento humano inteligente consistia em processos que poderiam ser formalizados e reproduzidos em uma máquina.

Então, segundo o relato acima e a partir das palavras dos próprios fundadores, o principal propósito da criação de uma inteligência artificial foi simular o comportamento humano inteligente. Premissa essa que nos parece, ainda hoje, demasiadamente ambiciosa sob o ponto de vista da complexa arquitetura do psiquismo humano e, principalmente do papel das emoções nas decisões (PIRES, 2023), mas cujo questionamento aprofundado foge ao escopo de nosso artigo. Nesse contexto, a inteligência artificial contribui para os sistemas cibernéticos pelo aumento da capacidade de simulação da presença humana na interação pessoa-sistema, o que é fundamental para pesquisas sociais de natureza participativa e etnográfica.

Entretanto, a despeito de qualquer disputa teórica sobre os sistemas cibernéticos digitais e sobre o uso ético das inteligências artificiais nesse contexto, esses sistemas são elementos fundamentais para estender as capacidades humanas na realização de tarefas que são, atualmente, impossíveis. É o caso da etnografia em larga escala que exige uma enorme capacidade de aquisição, processamento e organização da informação proveniente do cidadão, o que abre novos horizontes para o apoio ao trabalho legislativo nos parlamentos, em sua modalidade estratégica e prospectiva. Tarefa a qual diversos casas legislativas, como a Câmara dos Deputados, por exemplo, já, em alguma medida, vem realizando, com meios administrativos e tecnológicos, utilizando-a como exemplo, veremos como os parlamentos podem expandir suas ações prospectivas e criar novas formas de sondar as questões estratégicas nacionais ou regionais. É o que veremos a seguir.

### **3 | AS INTERAÇÕES CIDADÃO-CÂMARA DOS DEPUTADOS**

A despeito da grande quantidade de formas de interação entre a Câmara dos Deputados e os cidadãos, o que tratamos nessa reflexão é de uma demanda estratégica da utilização de sistemas cibernéticos digitais que ainda não está inserida na pauta tecnológica da Casa. Antes de apresentarmos essa demanda, vamos, brevemente, descrever as que já existem, pois é a partir dessas rotinas que vislumbramos o desenvolvimento de novos



produtos, serviços e tecnologias.

No que diz respeito à interação com o cidadão, existem dois órgãos parlamentares que estão relacionados à comunicação: a (1) Secretaria de Comunicação Social; e (2) a Secretaria de Participação, Interação e Mídias Digitais. Para o planejamento e a condução dos trabalhos desses dois órgãos parlamentares, existe a Diretoria Executiva de Comunicação e Mídias Digitais, que é responsável pelas ações de comunicação, participação e mídias digitais da Câmara dos Deputados, o que inclui os mais diversificados modos com que, tanto a Casa promove a participação, quanto a busca dessa relação por parte do cidadão. Suas atribuições estão definidas no Ato da Mesa nº 192 de 2021 (BRASIL, 2021).

Dentro do escopo da concepção sistêmica do funcionamento da Câmara dos Deputados, e para a nossa melhor compreensão, é importante destacar que esse assunto também recebe o aporte da Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação, pois a forma como os brasileiros interagem estão cada vez mais dependentes da tecnologia disponível, bem como a forma de produzir a informação necessária aos processos decisórios, de estudos e pesquisas passam por esse mesmo campo.

Tal presença é fundamental, sendo notada institucionalmente através da Estratégia da Transformação Digital da Câmara dos Deputados, documento que descreve os objetivos digitais e os respectivos programas, projetos, produtos e serviços para dar vida digital às mais variadas demandas do trabalho legislativo, o que inclui as interações que a Casa mantém com o público externo. Entre essas inúmeras necessidades, apresentaremos uma novidade na interação da Câmara com os seus públicos que, em meio à acelerada modernização digital pela qual passamos, se torna possível e viável no médio e longo prazos. É o que veremos a seguir.

## **4 | NOVAS POSSIBILIDADES NA INTERAÇÃO CIDADÃO-CÂMARA DOS DEPUTADOS**

A despeito da grande quantidade de produtos e serviços digitais já existentes e que permitem o cidadão se conectar com a Câmara dos Deputados, a outra direção desse processo comunicativo é, todavia, pouco explorada e nos permite um exercício de levantamento de possibilidades que nos trazem benefícios estratégicos.

Existem diversos órgãos parlamentares, tais como o Centro de Estudos e Debates Estratégicos e a Secretaria da Mulher, que possuem a necessidade de realizar trabalhos prospectivos em seus temas. Existe, ainda, a necessidade da elaboração de estudos robustos que, não raras vezes, embasam o processo legislativo de curto e de médio prazos. Para esses colegiados, o emprego de metodologias de pesquisa qualitativas é fundamental para tratar as mais variadas questões, estudar as tendências existentes e a diversidade dos aspectos de interesse para o processo legislativo, mas que não apresentam uma uniformidade cultural e territorial.

Como exemplo, é possível mencionar o caso do recente estudo sobre o enfrentamento à violência e aos preconceitos na escola, aprovado pelo CEDES para a realização em 2023-2024. Tal pesquisa enfrenta o desafio de levantar um panorama sobre temas multifacetados – a violência e os preconceitos, de difícil percepção uniforme e que se distribui e se manifesta de múltiplas formas no território nacional.

Pesquisas qualitativas de grande envergadura, em temas como esse, são praticamente impossíveis. Entretanto, o avanço dos sistemas cibernéticos digitais, de uma forma ainda não utilizada na Câmara dos Deputados para esse propósito, pode ser uma solução inovadora para que esses órgãos parlamentares possam alavancar suas contribuições para a Casa e para Nação. Trata-se da adoção da estratégia conhecida como Etnografia Digital, o que trataremos a seguir.

## 5 | ETNOGRAFIA DIGITAL

A etnografia digital é uma abordagem de pesquisa que combina métodos etnográficos tradicionais com o estudo das práticas sociais e culturais por meio de ambientes digitais (ROY; HAMID, 2022). Ela envolve a observação e a análise das interações, comportamentos e dinâmicas sociais que ocorrem em espaços online, como redes sociais, fóruns, comunidades virtuais e plataformas de jogos. A etnografia digital busca, ainda, oferecer uma metodologia para a compreensão sobre como as pessoas se relacionam, comunicam e constroem significados, proporcionando método para investigação de questões como identidade digital, processos de inclusão/exclusão, formação de grupos e subculturas, entre outros.

Inclui também, o estudo de temas tradicionais por meio de plataformas digitais. Para isso, os pesquisadores geralmente utilizam técnicas como a observação participante, entrevistas online, análise de conteúdo digital e análise de redes sociais, visando obter uma compreensão aprofundada das práticas, das culturas e das opiniões e percepções das pessoas, dos seus modos de vida. É possível, portanto, por meio dessa abordagem, conduzir o cidadão a expor as suas ideias e fazer sucessivas autointerpretações, preservando o caráter qualitativo e individual da pesquisa, tornando possíveis, além disso, o emprego de uma abordagem quantitativa durante a sistematização coletiva dos dados e a construção do conhecimento.

Um exemplo de aplicação da etnografia digital pela Câmara dos Deputados seria realizar um estudo sobre a violência nas escolas, analisando as interações em fóruns online ou grupos de redes sociais frequentados por estudantes, pais, professores e membros da comunidade escolar. A pesquisa seria elaborada para realizar a observação participante nessas plataformas, registrando as discussões, os relatos de casos de violência, os comentários e as interações entre os usuários. Além da observação, o sistema cibernético digital desenvolvido para esse fim conduziria entrevistas online para obter interpretações

mais aprofundadas sobre as percepções e experiências dos participantes em relação à violência nas escolas e ao seu próprio comportamento. A análise inicial do conteúdo digital, também realizada por esse sistema, seria utilizada para identificar temas, padrões e sentimentos recorrentes nas discussões, permitindo uma compreensão mais abrangente do fenômeno. Após a análise realizada pelos pesquisadores humanos, esses dados poderiam ser utilizados para elaborar políticas públicas de enfrentamento à violência na escola.

Apenas a título de exemplo, no mercado científico já existem iniciativas nesse sentido. Ainda que estejam em fase inicial de desenvolvimento, vêm se mostrando promissoras quando devidamente utilizadas no contexto do processo decisório estratégico. Um dos produtos mais conhecidos é o SenseMaker (VAN DER MERWE, 2019). Consiste em uma abordagem para coletar e analisar numerosas narrativas complexas em um amplo contexto organizacional ou social.

Independentemente das soluções oferecidas pelo mercado, é a nova concepção de interação que os sistemas cibernéticos digitais passam a possibilitar o que viabiliza pesquisas qualitativas com públicos segmentados na ordem de milhões de pessoas. Isso nos permite uma exploração mais profunda de problemas complexos, como os usualmente tratados na Câmara dos Deputados, de uma forma não-linear, capturando a diversidade de pontos de vista e ajudando a identificar soluções adaptativas, a partir das quais se esperam certos benefícios, o que veremos na sequência.

## 6 | BENEFÍCIOS INOVADORES

Diversos estudos apontam para os benefícios da adoção dessas novas estratégias metodológicas etnográficas (e.g. RITTER, 2022; THOMPSON, 2021). De forma sintética, os benefícios esperados são: (1) compreensão aprofundada de perspectivas individuais em estudos com grande quantidade de sujeitos; (2) a identificação de padrões e lacunas de conhecimento pela comparação de uma quantidade grande de dados; (3) a exploração de contextos sociais complexos; (4) o estímulo ao engajamento individual dos participantes, por meio das interações com os sistemas cibernéticos digitais; (5) a adaptação de intervenções, a identificação de melhores práticas a partir de uma grande quantidade de iniciativas ou sujeitos; e (6) a fundamentação para tomada de decisões em alto nível. Esses benefícios combinados permitem uma abordagem mais ágil e eficaz na compreensão de problemas.

Sob o ponto de vista da complexidade do processo legislativo diante da possibilidade do aumento da participação popular, essa abordagem cibernética digital, por exemplo, permitiria o estudo de cenários geograficamente diversificados, nos quais há interações entre diversos fatores culturais. Outro aspecto relevante é o aumento da capacidade para cumprimento de missões constitucionais do Poder Legislativo como, por exemplo, o de ser responsável pela fiscalização das ações do Poder Executivo por meio de avaliação das políticas públicas.

Além disso, a capacidade de usar sistemas cibernéticos digitais, no contexto da busca pela interação com o cidadão, com o objetivo de informar o processo decisório de alto nível, permite a coleta contínua de dados ao longo do tempo, o que pode promover uma avaliação dinâmica e a detecção de mudanças e tendências ao longo do tempo. Isso é especialmente útil em estudos longitudinais ou em avaliações de impacto de intervenções, análise muito necessária nesses casos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A interação entre os cidadãos e os parlamentos é um dos pilares para o funcionamento de uma democracia saudável e representativa. Nesse contexto, o desenvolvimento e a utilização de sistemas cibernéticos digitais tem se mostrado cada vez mais relevante, trazendo benefícios significativos para a seleção, organização e análise das interações cidadão com os parlamentos, exemplificando por meio do que ocorre na Câmara dos Deputados.

Ao longo deste texto, exploramos diferentes aspectos relacionados ao uso sistemas cibernéticos digitais aplicado às necessidades estratégicas dos parlamentos. Nesse contexto, expusemos como pode ser inovador para os trabalhos legislativos que se adote uma abordagem etnográfica digital estratégica em apoio aos seus órgãos parlamentares. No cenário atual, caracterizado pela complexidade e dinamismo dos problemas enfrentados pela sociedade, existe uma busca incessante por soluções efetivas e inovadoras, o que se pode vislumbrar como um dos resultados possivelmente advindos desse desenvolvimento dos sistemas cibernéticos digitais.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Ato da Mesa nº 192 de 2021**. Disponível em <<https://www2.camara.leg.br/legin/int/atomes/2021/atodamesa-192-20-maio-2021-791383-norma-cd-mesa.html>>. Acesso em 01 jun. 2023.

CHUN, Wendy Hui Kyong. **Updating to remain the same: Habitual new media**. MIT press, 2016.

DICK, S. Artificial intelligence. **Harvard Data Sci Review**, v.1, n.1, 2019.

NADLER, Anthony; MCGUIGAN, Lee. An impulse to exploit: the behavioral turn in data-driven marketing. **Critical Studies in Media Communication**, v. 35, n. 2, p. 151-165, 2018. <https://doi.org/10.1080/15295036.2017.1387279>

HUI, Yuk. **Tecnodiversidade**. Trad. Humberto do Amaral. São Paulo: Ubu Editora, 2020.

PIRES, Sergio Fernandes Senna. Inteligência artificial e emoções: quão próximas estão as decisões cibernéticas das humanas?. **A sociedade do conhecimento e suas tecnologias: estudos em Ciências Exatas e Engenharias**: Volume 10, 2023.

RIFIOTIS, Theophilos. Desafios contemporâneos para a antropologia no ciberespaço: o lugar da técnica. **Civitas-Revista de Ciências Sociais**, v. 12, p. 566-578, 2020.

RITTER, Christian S. Rethinking digital ethnography: A qualitative approach to understanding interfaces. **Qualitative Research**, v. 22, n. 6, p. 916-932, 2022.

ROY, Parimal; HAMIDI, Mashitah. Digital Ethnography: What We Have Done and What We Need to Do in the New Normal. In: **Practices, Challenges, and Prospects of Digital Ethnography as a Multidisciplinary Method**. IGI Global, 2022. p. 278-287.

VAN DER MERWE, Susara E. et al. Making sense of complexity: using SenseMaker as a research tool. **Systems**, v. 7, n. 2, p. 25, 2019.

THOMPSON, Alex et al. Ethical considerations and challenges for using digital ethnography to research vulnerable populations. **Journal of Business Research**, v. 124, p. 676-683, 2021.

# O USUCAPIÃO E O ERÁRIO

*Data de aceite: 02/08/2023*

### **Mateus José Sestrem**

Graduando em Direito na Universidade do Vale do Itajaí. Itajaí/Santa Catarina.

Estagiário da Procuradoria-Geral do Município de Itajaí-Gabinete do Procurador do Município Jeancarlo Gorges

<https://lattes.cnpq.br/7387977484629919>

### **Jeancarlo Gorges**

Mestre em Direito das Migrações Transnacionais pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI e Università degli Studi di Perùgia – UNIPG/Itália.

Diplomado pela Escola Superior de Guerra no curso de Altos Estudos de Política e Estratégia - CAEPE. Diplomado no Curso Superior de Defesa. Atualização em Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUCSP. Pós-graduação *latu sensu* em Direito Tributário pela Universidade do Sul de Santa Catarina – Unisul. Graduado em Direito pela Universidade da Região de Joinville – Univille. Procurador do Município de Itajaí/ Estado de Santa Catarina

<http://lattes.cnpq.br/9041249429567804>

**RESUMO:** O objetivo visado por este artigo é principiar uma discussão sobre a utilização irregular do instituto de usucapião (*latu sensu*), seja por meio judicial ou administrativo, uma vez que é forma originária de aquisição da propriedade decorrente da legitimação da posse<sup>1</sup>. Assim, tal instituto deve ser tutelado com vistas a coibir o abuso de direito, prejudicando seu núcleo criacional, obstando-se burla às obrigações constitucionais tributárias, *ex vi* do o imposto de transmissão de bens imóveis *inter-vivos* a qualquer título por ato oneroso – ITBI. As interações diárias com ações judiciais que visam a declaração de propriedade por meio de usucapião no âmbito do Gabinete do Procurador do Município de Itajaí, M.e. Jeancarlo Gorges, são o referencial científico de validação pretendido por este artigo, uma vez que serão expostos dados coletados de ações distribuídas no recorte de 2014 a 2022. As conclusões exporão um estado preocupante de lesividade ao erário, diante da (quase totalidade) ausência do direito pretendido, utilizando-se o usucapião como sucedâneo de outros instrumentos jurídicos, *v.g.* a adjudicação compulsória, ferindo a

1. Termo utilizado por Flavio Tartuce em seu **Manual de Direito Civil**. 8ª edição. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO. 2018. página 1.013.

sacralidade de sua instituição e subjacente à função social da propriedade. Desta feita, o escopo pretendido com o presente artigo é atrair ao debate, tanto os ressonantes como os dissonantes, para fomentar a validade jurídica sobre o referido meio de aquisição originária da propriedade.

**PALAVRAS-CHAVE:** Usucapião; tributo; processo civil; código civil; constituição;

**ABSTRACT:** The aim of this article is to initiate a discussion about the irregular use of the usucaption institute (*latu sensu*), whether by judicial or administrative means, since it is the original form of property acquisition resulting from the legitimation of possession. That's why, such an institute must be protected with a view to curbing the abuse of rights, undermining its creational core, preventing circumvention of constitutional tax obligations, except for the tax on the transfer of inter-living real estate in any capacity by onerous act - ITBI. Daily interactions with lawsuits aimed at declaring property through adverse possession within the scope of the Office of the Attorney of the Municipality of Itajaí, Jeancarlo Gorges, are the scientific validation reference intended by this article, since data collected from lawsuits will be exposed distributed in the last 48 (forty-eight) months, the sentenced facts that adhere to the thesis presented here and the global amount that managed to avoid fraud. The conclusions will expose a worrying state of harmfulness to the treasury, given the (almost totality) absence of the intended right, using adverse possession as a substitute for other legal instruments, e.g. compulsory adjudication, injuring the sacredness of its institution and underlying the social function of property. This time, the intended scope of this article is to attract to the debate, both the resonant and the dissonant, to foster the legal debate on the referred means of original acquisition of property.

**KEYWORDS:** Usucaption/adverse possession; tribute; civil Procedure; civil Code; constitution.

## 1 | INTRODUÇÃO

Atualmente, a legislação civil brasileira concentra as modalidades em que o instituto constitucional do usucapião pode ser proposto, mais especificamente no que tange às ações judiciais, ou até mesmo nos requerimentos extrajudiciais para se obter a aquisição da propriedade. Dentre as modalidades de usucapião existentes, estão:

- i) usucapião ordinária (art. 1.242 do Código Civil);
- ii) usucapião extraordinária (art. 1.238 do Código Civil);
- iii) usucapião especial rural (art. 1.239 do Código Civil);
- iv) usucapião especial urbana (art. 1.240 do Código Civil);
- v) usucapião especial urbana por abandono de lar (introduzida pela Lei 12.424/2011);
- vi) usucapião indígena (Lei 6.001/1973 – Estatuto do Índio);
- vii) usucapião coletiva (Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade) e a
- viii) usucapião administrativa decorrente da legitimação da posse (previsão na Lei 13.465/2017, arts. 25 a 27)<sup>2</sup>.

---

2. TARTUCE, Flavio. **Manual de Direito Civil**. 8ª edição. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO. 2018. p. 1.013.

O presente artigo abordará os conceitos que norteiam esse instituto – *latu sensu* – em relação aos bens imóveis<sup>3</sup>, e a necessidade de usá-lo única e exclusivamente como forma originária de aquisição de propriedade, tendo em vista a possibilidade de sua utilização equivocada para burla às exigências tributárias (transmissão), legais (fólio registral) e administrativas (procedimentos de alteração do responsável tributário junto aos fiscos municipais), estabelecendo sua real função social, utilizando-se de dados pontuais presenciados no cotidiano do estágio universitário realizado por este Autor junto à Procuradoria-Geral do Município de Itajaí, estado de Santa Catarina no gabinete do Procurador do Município M.e. Jeancarlo Gorges. Os dados localizados nas variadas doutrina e jurisprudências, poderão ser aqui expostos ou referenciados como subsídio comprobatório de que a Usucapião não pode ser utilizada como sucedâneo ao meio próprio de transferência de propriedade quando antecedida por negócio jurídico oneroso, obstando o pretendido verniz de forma originária de aquisição de propriedade, haja vista existirem outros meios para regularização de um imóvel que não seja, de fato, o Usucapião.

## 2 | ORIGEM HISTÓRICA DA USUCAPIÃO

O usucapião tem suas raízes fundadas no direito romano, mais especificamente na Lei das Doze Tábuas, consagrada na data do ano de 305 da era romana, correspondendo ao ano 455 a.C. superando o Código de Hamurabi, estabeleceu normas e garantias aos cidadãos e princípios democráticos, se estendendo a referida lei, igualmente como em nosso Código Civil vigente, tanto para os bens móveis quanto para os bens imóveis. A tábua sexta, item 5 previa: “As terras serão adquiridas por usucapião depois de dois anos de posse, as coisas móveis depois de um ano”<sup>4</sup>.

Com o passar do tempo, o instituto da usucapião evoluiu, com a então união pelo imperador romano Justiniano com a chamada “*praescriptio longis temporis*”, conhecida como prescrição pelo decurso do tempo, essa com ampliação do prazo para aquisição do bem para dez e vinte anos para bens móveis e imóveis respectivamente, fundindo os dois em um único instituto, o qual passou a abranger a prescrição aquisitiva e a prescrição extintiva<sup>5</sup>.

Portanto, o direito romano se apresenta como fonte primária do direito brasileiro, tendo o usucapião dele retirado seu fundamento de existência, como se verá a seguir.

---

3. Necessário esclarecimento, haja visto que a legislação civil brasileira prevê o usucapião de bem móvel, conforme art. 1.260, do Código Civil Brasileiro.

4. MEIRA, Silvío A. B. **A Lei das XII Tábuas: Fonte do direito público e privado**. 3ª ed. Revista e ampliada. Editora Forense Rio.

5. ARVANITIS, Eric Georges. **A origem e evolução histórica do usucapião**. 2014. Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/33970/a-origem-e-evolucao-historica-do-usucapiao>> Acesso em 11 jul. 2023.



### 3 | O USUCAPIÃO NO DIREITO BRASILEIRO E SUA FUNÇÃO NA SOCIEDADE

Como bem elencado por Flávio Tartuce, a norma civil passa a consagrar expressamente a função social como princípio orientador da propriedade. “Assim, a propriedade deve sempre atender aos interesses sociais, ao que almeja o bem comum, evidenciando-se uma *destinação positiva* que deve ser dada à coisa”<sup>6</sup>.

A palavra usucapião vem do latim *usucapio*, que significa “tomar ou adquirir pelo uso”<sup>7</sup>. Segundo Pablo Stolze Gagliano e Rodolfo Pamplona Filho, “A usucapião é modo originário de aquisição de propriedade (...)”<sup>8</sup>. A Constituição da República em seu art. 183 define que “aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados<sup>10</sup>, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural”, tendo o Código Civil Brasileiro reproduzido este teor no art. 1.240<sup>11</sup>, tratando-se, pois, de uma forma de aquisição originária de imóvel.

O sentido teleológico destas previsões visa atingir a função social da propriedade, prevista no artigo 5º, em seu inciso XXIII, da Constituição da República, para fins de moradia, daquele que dela se apossa em virtude do seu legítimo proprietário não exercer essa condição e abandonado o bem ou nas palavras do Ministro do Superior Tribunal de Justiça Moura Ribeiro “a usucapião está claramente vinculada à função social da propriedade, pois reconhece a prevalência da posse adequadamente exercida sobre a propriedade desprovida de utilidade social, permitindo, assim, a redistribuição de riquezas com base no interesse público”<sup>12</sup>.

O Usucapião será forma originária de aquisição da propriedade através do uso e posse, além do limite temporal que se fazem necessários como requisitos para se obter uma prescrição aquisitiva apta a gerar o direito à ação correspondente e mais atualmente, direito a procedimento extrajudicial, a fim de ver declarada sua intenção de se tornar efetivo proprietário. Em outras palavras, para obter a propriedade sobre um bem, se faz necessário que o usucapiente atinja um certo decurso de tempo para efetuar este direito, entretanto, vale dizer que apenas esse requisito não é o suficiente para a aquisição de propriedade. Portanto, a usucapião além de ser forma de aquisição de propriedade, é também forma

---

6. TARTUCE, Flávio. **Manual de Direito Civil**. 8ª edição. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO. 2018. p. 1038, p. 1040.

7. FACHINI, Tiago. **Usucapião: como funciona, tipos, como fazer e exemplos**. 2020. Disponível em <<https://www.projuris.com.br/blog/usucapiao/>> Acesso em 22 mai. 2023.

8. FARIA, Ernesto. **Dicionário Latino-Português**. Disponível em <<https://www.dicionariolatino.com/pagina/1038.pdf>> Acesso em 24 jul. 2023.

9. GAGLIANO, Pablo Stolze. FILHO, Rodolfo Pamplona. **Manual de Direito Civil - Volume Único**. 6ª Edição. São Paulo: Saraiva Jur. 2022. p. 1022.

10. N. do A.: **Segundo consta do Tema 985 do STJ**: “O reconhecimento da usucapião extraordinária, mediante o preenchimento dos requisitos específicos, não pode ser obstado em razão de a área usucapienda ser inferior ao módulo estabelecido em lei municipal.” conforme, ainda, o REsp 1.667.842 e REsp 1.667.843, de relatoria do Min. Luis Felipe Salomão.

11. N. do A.: O artigo 1.238 do Código Civil disciplina a chamada usucapião extraordinária.

12. **REsp 1.818.564**.

de estabelecer uma função social ao legítimo possuidor com *animus domini* – do latim, intenção de agir como dono<sup>13</sup> - ou seja, aquele que busca de fato sua moradia.

#### 4 I USUCAPÇÃO COMO FORMA ORIGINÁRIA DE AQUISIÇÃO DE PROPRIEDADE

Segundo ponderado pela ministra Nancy Andrighi<sup>14</sup>, “na eventual colisão de direitos fundamentais, como o de moradia e o da supremacia do interesse público, deve prevalecer, em regra, este último, norteador do sistema jurídico brasileiro, porquanto a prevalência dos direitos da coletividade sobre os interesses particulares é pressuposto lógico de qualquer ordem social estável”, explicou.

O Usucapião, como citado anteriormente, é forma originária de aquisição de propriedade, ou seja, para que se reconheça efetivamente o título de proprietário de determinado imóvel, faz-se necessário que a posse não tenha sido obtida por meio oneroso, decorrente de um negócio jurídico. Vale dizer, não há continuidade causal entre o direito do proprietário anterior e a alegada posse *ad usucapionem* do autor da ação de usucapião; não pode haver há aí qualquer relação jurídica de transmissão.

Neste sentido, Sílvio de Salvo Venosa<sup>15</sup> anota:

A aquisição da propriedade é originária quando desvinculada de qualquer relação com o titular anterior. Nela não existe relação jurídica de transmissão. Inexiste, ou não há relevância jurídica na figura do antecessor. Sustenta-se ser apenas a ocupação verdadeiramente modo originário de aquisição. Todavia, sem dúvida como a maioria da doutrina, entendam-se como originárias também as aquisições por usucapião e acessão natural. Nessas três modalidades, não existe relação jurídica do adquirente com o proprietário precedente.

Caso típico de aquisição originária é a usucapião. O bem usucapido pode ter pertencido a outrem, mas o usucapiente dele não recebe a coisa. Seu direito de aquisição não decorre do antigo proprietário. Na aquisição originária, o único elemento que para ele concorre é o próprio fato ou ato jurídico que lhe dá nascimento.

No mesmo viés, “Nos modos aquisitivos originários da usucapião e acessão, o câmbio do domínio não implica qualquer transmissão de direito que relacione o antigo ao novo proprietário”<sup>16</sup>, ou seja, incabível a usucapião quando se trata de forma derivada para aquisição de propriedade. Ricardo Alexandre afirma que “na aquisição originária não há relação entre o domínio adquirido e qualquer domínio anterior; o que ocorre é uma verdadeira aquisição sem transmissão de outrem.” E que quando deriva de título outorgado por um proprietário anterior é a espécie denominada derivada, onde o adquirente se torna responsável pelos tributos referentes ao bem.<sup>17</sup>

13. DINIZ, M. H. **Dicionário Jurídico Universitário**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2022. *E-book*. p. 216.

14. Resp. 1.874.632.

15. VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil - Direitos Reais**, v. 5, 6ª ed., São Paulo: Atlas, p. 175-176.

16. FARIAS, Cristiano Chaves de. ROSENVALD, Nelson. **Curso de Direito Civil**. 8. ed. vol. 5. Salvador: Juspodivum. 2012. p. 361.

17. ALEXANDRE, Ricardo. **Direito Tributário**. 12. ed. vol. Salvador: Juspodivum. 2018. p. 397.

Diferentemente da forma da aquisição originária “a aquisição derivada é aquela pela qual a autonomia das partes faz com que a propriedade seja transferida de uma pessoa para outra, exigindo, a legislação, certas formalidades e solenidades”<sup>18</sup>, some-se a esta definição a obrigatoriedade tributária concernente ao negócio jurídico. Diante disso, fica claro que na aquisição derivada há transmissão de propriedade, o que por si só torna ilegítima a Usucapião.

Cingindo-se ao negócio jurídico, podemos nos utilizar dos estudos de Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald, que nos ensinam que:

[...] negócio jurídico (*Rechtsgeschäft*) é o acordo de vontades, que surge da participação humana e projeta efeitos desejados e criados por ela, tendo por fim a aquisição, modificação, transferência ou extinção de direitos. Há nesse passo, uma composição de interesses (é o exemplo típico dos contratos), tendo a declaração de vontades um fim negocial<sup>19</sup>.

Ou seja, havendo vontade entre as partes em constituir um ato jurídico com uma finalidade específica<sup>20</sup>, é denominado negócio jurídico.

As definições e estudos sobre a categoria de negócios jurídicos, como bem classificado por Pablo Stolze Gagliano e Rodolfo Pamplona Filho, se desenvolveu graças ao labor da doutrina germânica, em período relativamente recente<sup>21</sup>. Em breve análise do tema sob o viés da *Teoria da Escada Pontea*, desenvolvida pelo jurista Pontes de Miranda, a mesma tem por objetivo estruturar os planos de formação do negócio jurídico. O termo *escada pontea* faz referência a uma escada onde os degraus são representados pelos planos de formação do negócio jurídico, ao momento em que, a cada requisito atendido, o indivíduo passa para o próximo degrau. E assim, cumpridos os planos de formação, o negócio jurídico estaria apto a irradiar seus efeitos.<sup>22</sup> Como bem elencado por Flávio Tartuce, “O estudo dos elementos essenciais, naturais e acidentais do negócio jurídico é um dos pontos mais importantes e controvertidos da Parte Geral do Código Civil”<sup>23</sup>.

Assim, a *escada pontea* é dividida em três planos, quais sejam: (i) plano de existência; (ii) plano de validade e (iii) plano de eficácia.

Pontes de Miranda ensina sobre os três planos que:

---

18. GONÇALVES, Carlos Alberto. **Direito Civil Brasileiro: Direito das Coisas**. 16. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2021. v. 5, p. 389.

19. FARIAS, Cristiano Chaves de. ROSENVALD, Nelson. **Curso de Direito Civil**. 10. ed. vol. 1. Salvador: Juspodivum, 2012. p. 584.

20. Conceito utilizado por Flavio Tartuce em seu **Manual de Direito Civil**. 8ª edição. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO. 2018. p. 239.

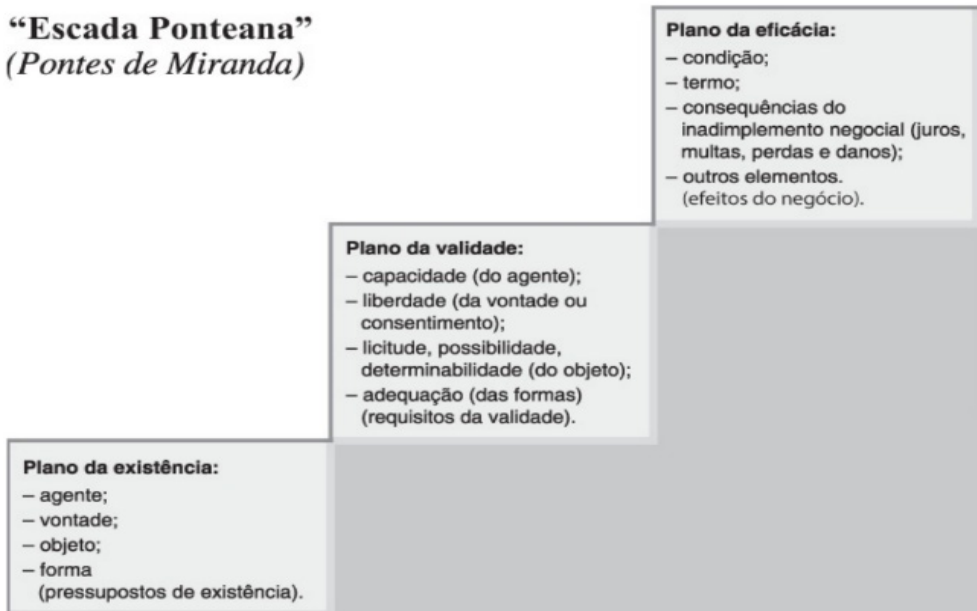
21. GAGLIANO, Pablo Stolze. FILHO, Rodolfo Pamplona. **Manual de Direito Civil - Volume Único**. 6ª Edição. São Paulo: Saraiva Jur. 2022. p. 149.

22. ABREU, Marcus Vinicius Vasconcelos. **O que é Escada Pontea e a sua importância para advogados**. 2021. Disponível em: <<https://www.aurum.com.br/blog/escada-pontea/#:~:text=O%20termo%20%E2%80%9Cescada%20pontea%E2%80%9D%20remete,estaria%20apto%20a%20produzir%20efeitos>> Acesso em: 20 jun. 2023.

23. TARTUCE, Flavio. **Manual de Direito Civil**. 8ª edição. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO. 2018. p. 246.

Existir, valer e ser eficaz são conceitos tão inconfundíveis que o fato jurídico pode ser, valer e não ser eficaz, ou ser, não valer e ser eficaz. As próprias normas jurídicas pode ser, valer e não ter eficácia (H. Kelsen, *Hauptprobleme*, 14) O que se não pode dar é valer e ser eficaz, ou valer, ou ser eficaz, sem ser; porque não há validade, ou eficácia do que não é<sup>24</sup>.

## “Escada Ponteana” (Pontes de Miranda)



25

Ou seja, para existir um negócio jurídico válido se pressupõe que foram alcançados todos os degraus da escada, estando apto a produzir efeitos, com seus respectivos ônus perante o ordenamento jurídico brasileiro, tornando inválida a fundamentação de que a usucapião poderia vir a ser obtida de modo originário, tendo em vista que a posse do bem foi obtida decorrente de meio derivado e oneroso de aquisição, um típico negócio jurídico.

Dessa forma, verificada a existência de um negócio jurídico na relação entre as partes, como exemplo um contrato de compra e venda (promitente comprador/promitente vendedor), há um ônus na relação e dessa forma não se torna possível que a propriedade seja adquirida através da usucapião. Para exemplificar melhor em qual situação se enquadraria corretamente a utilização da usucapião, digamos que um indivíduo resida em seu imóvel, o qual está devidamente registrado no fôlio registral competente e, em determinado momento, resolve simplesmente abandoná-lo. Passado alguns anos, e alcançada a prescrição aquisitiva necessária para obtenção da propriedade, outro indivíduo, sem qualquer relação com o primeiro (sem negócio jurídico entre as partes), toma o referido imóvel fazendo dele sua moradia. Nesse exemplo, existe claramente uma aquisição originária de propriedade,

24. TARTUCE, Flavio. **Manual de Direito Civil**. 8ª edição. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO. 2018. p. 246-247.

25. TARTUCE, Flavio. **Manual de Direito Civil**. 8ª edição. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO. 2018. p. 247

onde não há relação jurídica com o novo e o antigo proprietário, utilizando de forma correta o instituto da usucapião.

Em que pese o Código Civil Brasileiro estabeleça em seu artigo 1.238 os requisitos necessários para aquisição de propriedade por meio do usucapião, quais sejam, posse mansa, pacífica e ininterrupta, por lapso temporal determinado e com *animus domini*, existem outros institutos que versam sobre a devida regularização de um imóvel *v.g.* a adjudicação compulsória.

Ocorre que, na maioria dos casos, como se verá do relatório analítico, o usucapião é utilizado como fraude tributária para o odioso fim de não recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, devido a relação *inter vivos* e, utilizado ainda, como sonegação ao Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, decorrente da *causa mortis*, em ambos os casos é utilizado para burlar as exigências administrativas. Neste sentido, como dito, o Código Civil Brasileiro traz diversas formas para regularização de um imóvel que não seja exclusivamente a usucapião. Uma delas, talvez a mais adequada para o tipo de situação que se encontra atualmente no judiciário, é a ação de adjudicação compulsória, prevista no art. 1.418, do Código Civil. Essa visa perfectibilizar o registro de um imóvel que não possui a documentação adequada exigida em lei. Ademais, ressalta-se que desde 2022, com a aprovação da Lei nº 14.382, tornou-se possível ser efetivada extrajudicialmente a adjudicação compulsória de um imóvel. Nesse sentido, colaciona-se o entendimento da E. Corte Catarinense. Vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL. USUCAPIÃO. EXTINÇÃO EM RAZÃO DA FALTA DO INTERESSE DE AGIR. RECURSO DA DEMANDANTE. DEFENDIDA A POSSIBILIDADE DE OBTENÇÃO DA PROPRIEDADE ATRAVÉS DO PROCEDIMENTO DE USUCAPIÃO. REJEIÇÃO. AUTORA QUE ADQUIRIU IMÓVEL DIRETAMENTE DO PROPRIETÁRIO REGISTRAL NO ANO DE 1990. VÍNCULO CONTRATUAL. AQUISIÇÃO DERIVADA. MODALIDADE QUE, EM REGRA, NÃO ENSEJA USUCAPIÃO. NÃO DEMONSTRADO EFETIVO IMPEDIMENTO À REGULARIZAÇÃO E OBTENÇÃO DA PROPRIEDADE PELAS VIAS ORDINÁRIAS. AUSÊNCIA DE PROVA DA QUITAÇÃO DO PREÇO, OUTROSSIM, QUE NÃO OBSTARIA A AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA, POIS A PRETENSÃO DE COBRANÇA DO PAGAMENTO, EM TESE, ESTÁ PRESCRITA. PRECEDENTES. NECESSIDADE OU UTILIDADE DA DEMANDA NÃO EVIDENCIADA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJSC, Apelação n. 5006213-14.2020.8.24.0091, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Helio David Vieira Figueira dos Santos, Quarta Câmara de Direito Civil, j. 27-04-2023).

Em outras palavras, quando comprovado, portanto, que não se trata de aquisição originária, e sim, de aquisição derivada da propriedade imóvel, não se pode utilizar da ação de usucapião em detrimento da ação de adjudicação compulsória ou de outra medida que se destine à transmissão do bem, como por exemplo o devido registro público de título translativo no Registro de Imóveis, disposto no art. 1.245, *caput*, do Código Civil. Do Egrégio Tribunal de Justiça Catarinense:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE USUCAPIÃO DE IMÓVEL URBANO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA DOS AUTORES. TESE DE QUE O IMÓVEL USUCAPIENDO FOI OBJETO DE DOAÇÃO VERBAL REALIZADA PELOS PROPRIETÁRIOS (IRMÃ E CUNHADO DO AUTOR). DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA TRANSMISSÃO GRATUITA DO BEM. NEGÓCIO JURÍDICO SOLENE QUE DEVE OBEDECER AOS CRITÉRIOS LEGAIS ESTABELECIDOS NO ART. 541 DO CÓDIGO CIVIL. ÔNUS PROBANDI DOS AUTORES E DO QUAL NÃO SE DESINCUMBIRAM (ART. 333, I, DO CPC/1973). CONJUNTO PROBATÓRIO QUE DEMONSTRA QUE O IMÓVEL FOI CEDIDO A TÍTULO DE COMODATO VERBAL PELOS DEMANDADOS EM VIRTUDE DA RELAÇÃO DE PARENTESCO ENTRE AS PARTES. POSSE PRECÁRIA CARACTERIZADA. AUSÊNCIA DE ANIMUS DOMINI. PODER FÁTICO EXERCIDO POR MERA PERMISSÃO E TOLERÂNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 1.208 DO DIPLOMA CIVILISTA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA TRANSMUDAÇÃO DA POSSE PRECÁRIA PARA AQUELA COM CARÁTER AD USUCAPIONEM. REALIZAÇÃO DE REFORMAS NO IMÓVEL E PAGAMENTO DE IMPOSTOS QUE, POR SI SÓS, NÃO REPRESENTAM OPOSIÇÃO À DETENÇÃO ATÉ ENTÃO EXERCIDA. PRESUNÇÃO DE CONTINUIDADE DO CARÁTER DA POSSE TAL QUAL FOI ORIGINALMENTE ADQUIRIDA (ART. 1.203, CC). IMPOSSIBILIDADE DE AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA DA PROPRIEDADE. SENTENÇA MANTIDA. “A posse oriunda de contrato de comodato impede a caracterização de animus domini, não podendo o período de vigência do contrato ser computado para aferição de usucapião” (STJ, Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial n. 133.028, rel. Min. Sidnei Beneti, j. 8-5-2012). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJSC, Apelação Cível n. 0001125-78.2008.8.24.0163, de Capivari de Baixo, rel. Des. Carlos Roberto da Silva, Sétima Câmara de Direito Civil, j. 01-08-2019).

Ainda, prudente ressaltar que segundo a pacífica jurisprudência pátria, que mesmo nas hipóteses em que há sucessivas cessões do direito por instrumento particular, a via processual adequada é ação de adjudicação compulsória, exigível pela parte que integra o último elo da cadeia de cessões, contra o proprietário registral. É o que se colhe dos seguintes acórdãos do Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

COMINATÓRIA. COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL. PRETENSÃO DE OUTORGA DE ESCRITURA PÚBLICA. SENTENÇA DE EXTINÇÃO POR INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. AÇÃO JULGADA COMO ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA. RECURSO DA PARTE AUTORA (...). Mesmo quando existente uma cadeia de sucessivas cessões de direitos, não havendo controvérsia sobre o adimplemento, a derradeira outorga da escritura definitiva será sempre exigida pelo último integrante dessa sucessão contra o titular do domínio do imóvel, que detém legitimidade para tanto. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJSC, Apelação Cível n. 000400787.2014.8.24.0135, de Navegantes, rel. Des. Gilberto Gomes de Oliveira, j. 25-10-2016).

ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA. AJUIZAMENTO DA AÇÃO PELO PROMITENTE VENDEDOR CONTRA O TITULAR DO DOMÍNIO. POSSIBILIDADE. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. “Assim, mesmo que caracterizada a cadeia de cessão de direitos aquisitivos, exigível pela parte que integra o último elo da cadeia de cessões o registro da concretização da aquisição imobiliária contra aquele que possui o real domínio do bem, assim que ele reconhecer que o preço foi

pago.” (STJ, REsp n. 648.468/SP, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, Terceira Turma, j. 14.12.06). (TJSC, Apelação Cível n. 2013.013452-1, de Lages, rel. Des. Francisco Oliveira Neto, j. 12-11-2013).

Assim, nas ações de usucapião, sejam elas judiciais ou extrajudiciais, não basta apenas o possuidor do imóvel cumprir com os requisitos exigidos pela legislação civil brasileira, acerca do tempo, mas primordialmente que a aquisição não seja decorrente de negócio jurídico oneroso, desconstituindo a forma originária. Nesse sentido, uma vez adquirido de forma originária, não seria recolhido o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, sobre o bem, havendo potencial lesão em cerca de um terço da receita do Ente Federado Municipal, como se verá a seguir.

## 5 I DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS

De matriz constitucional, o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, disposto no artigo 156, inciso II, da Constituição Federal, constitui uma das três receitas destinadas aos Entes Federados Municipais, ao lado do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS. O Município de Itajaí, em regra de reprodução obrigatória e observância a matriz constitucional, tratou do ITBI em seu Código Tributário, art. 3º, I, “b”, da Lei Complementar nº 20, de 30 de dezembro de 2002. Ou seja, a receita decorrente deste negócio jurídico é fundamental para a manutenção, investimento e cumprimento das obrigações assinaladas aos Municípios.

Decorrente disso, a Procuradoria-Geral do Município, por meio de seus gabinetes atuantes no contencioso judicial, vem apresentando sistematicamente contestações nas ações judiciais de usucapião, cujas sentenças proferidas pelo Juízo da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Itajaí, confirmam os fundamentos ali alegados.

A título exemplificativo, cabe aqui demonstrar analiticamente a relação de processos de usucapião distribuídas apenas no âmbito de um dos gabinetes da Procuradoria Judicial, que se encontram em trâmite no referido Juízo<sup>26</sup>:

	Nº Processo	Ano	Valor da Causa (R\$)
1.	0000977-**.2014.8.24.0033	2014	717.393,80
2.	0303921-**.2015.8.24.0033	2015	398.461,41
3.	0303945-**.2015.8.24.0033	2015	500.000,00
4.	0301791-**.2015.8.24.0033	2015	50.654,23
5.	0317200-**.2017.8.24.0033	2017	171.044,22
6.	0302706-**.2018.8.24.0033	2018	2.028.796,72

26. Muito embora se trate de dados públicos, haja vista os processos judiciais aqui citados não tramitarem em segredo de justiça, optou-se pelo preciosismo de não realizar a citação na íntegra, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados. Lei Nacional nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

7.	0303262-**.2018.8.24.0033	2018	100.000,00
8.	0312481-**.2018.8.24.0033	2018	200.000,00
9.	0306635-**.2018.8.24.0033	2018	894.707,61
10.	0305049-**.2018.8.24.0033	2018	100.000,00
11.	0300285-**.2019.8.24.0033	2019	3.300.000,00
12.	5011827-**.2019.8.24.0033	2019	200.000,00
13.	0304720-**.2019.8.24.0033	2019	232.568,34
14.	5000011-**.2019.8.24.0033	2019	100.000,00
15.	5008359-**.2019.8.24.0033	2019	414.174,36
16.	0302973-**.2019.8.24.0033	2019	68.787,30
17.	5005707-**.2019.8.24.0033	2019	105.504,46
18.	5011856-**.2019.8.24.0033	2019	216.772,47
19.	5005906-**.2019.8.24.0033	2019	105.504,46
20.	5010471-**.2019.8.24.0033	2019	158.550,49
21.	0300183-**.2019.8.24.0033	2019	210.000,00
22.	5003680-**.2019.8.24.0033	2019	1.138.130,96
23.	5019164-**.2020.8.24.0033	2020	299.969,00
24.	5020787-**.2020.8.24.0033	2020	104.324,48
25.	5024725-**.2020.8.24.0033	2020	10.000,00
26.	5004754-**.2020.8.24.0033	2020	428.257,91
27.	5022083-**.2020.8.24.0033	2020	50.000,00
28.	5022108-**.2020.8.24.0033	2020	50.000,00
29.	5022127-**.2020.8.24.0033	2020	50.000,00
30.	5004865-**.2021.8.24.0033	2021	100.000,00
31.	5005214-**.2021.8.24.0033	2021	100.000,00
32.	5024639-**.2021.8.24.0033	2021	375.838,62
33.	5018566-**.2021.8.24.0033	2021	41.577,56
34.	5004022-**.2021.8.24.0033	2021	286.774,41
35.	5006867-**.2021.8.24.0033	2021	137.736,87
36.	5021895-**.2021.8.24.0033	2021	315.076,72
37.	5016048-**.2021.8.24.0033	2021	297.484,93
38.	5019843-**.2021.8.24.0033	2021	762.503,57
39.	5004956-**.2021.8.24.0033	2021	258.172,17



40.	5011885-**.2022.8.24.0033	2022	850.000,00
41.	5021604-**.2022.8.24.0033	2022	487.958,06
42.	5027120-**.2022.8.24.0033	2022	225.728,00
43.	5000768-**.2022.8.24.0033	2022	151.206,41
44.	5018122-**.2022.8.24.0033	2022	108.397,32
45.	5006817-**.2022.8.24.0033	2022	264.696,91
46.	5001197-**.2022.8.24.0033	2022	500.000,00
47.	5004637-**.2022.8.24.0033	2022	90.461,00
48.	5003725-**.2022.8.24.0033	2022	258.669,42

VALOR TOTAL VALOR GLOBAL (x 7 gabinetes de contencioso judicial)	R\$ 18.015.884,19 R\$ 126.111.189,33
---	---

O valor total supra, qual seja, o de R\$ 126.111.189,33 (cento e vinte e seis milhões, cento e onze mil, cento e oitenta e nove reais e trinta e três centavos) representa a multiplicação por sete gabinetes de contencioso judicial, já que a distribuição se dá por sorteio e de forma igualitária, no período de 2014 a 2022.

Dessa forma, resta claro o quão prejudicial são essas ações para os Municípios, tendo em vista que propostas em larga escala país a fora.

Compete asseverar que, tanto as ações judiciais, como os procedimentos extrajudiciais de usucapião, quando subsumidas ao caso aqui debatido, são claras violações ao recolhimento tributário obrigatório do ITBI. Recentemente, no processo de usucapião nº 5009648-\*\*.2022.8.24.0033/SC<sup>27</sup>, o Juízo da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Itajaí/SC exarou, pela MM. Magistrada Dra. Sonia Maria Mazzetto Moroso Terres, importante decisão ao julgar improcedente a referida ação de usucapião em que a parte autora buscava o fim específico de burlar as exigências administrativas do Município, tendo em vista que o imóvel objeto da ação fora adquirido através de forma derivada, ou seja, por meio oneroso, já que realizado negócio jurídico.

Em sede de sentença, fundamentou:

*(...) Ocorre que a Usucapião é reconhecida como instituto cuja finalidade é a regularização da propriedade em nome de seu possuidor, ou seja, a aquisição do domínio ou propriedade através do exercício da posse, e pressupõe, inescapavelmente, o atendimento aos pressupostos de ordem processual civil.*

*Ela diz respeito a uma **forma originária de aquisição de propriedade**, condicionada ao exercício da posse mansa e ininterrupta por lapso temporal determinado e com animus dominis, e requer a **inexistência de relação jurídica de transmissão do imóvel**. Neste mesmo sentido extraiu o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina:*

27. *Ib idem* nota 28.

*APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE USUCAPIÃO. EXTINÇÃO DO FEITO. SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. RECURSO DA REQUERENTE. RECIBO DE PLENA E GERAL QUITAÇÃO SOBRE A GLEBA PERQUIRIDA QUE REVELA O CONTRATO DE COMPRA E VENDA FIRMADO ENTRE A AUTORA E O PROPRIETÁRIO REGISTRAL DO BEM. FORMA DE AQUISIÇÃO DERIVADA DA PROPRIEDADE E, NÃO, ORIGINÁRIA. MEIO PROCESSUAL ELEITO INADEQUADO PARA SE ALCANÇAR O FIM PRETENDIDO (TÍTULO DE DOMÍNIO DO IMÓVEL). PRETENSÃO QUE DEVE SER REGULARIZADA PELAS VIAS REGISTRAS COMUNS E EM OBSERVÂNCIA AS LEGISLAÇÕES ESPECÍFICAS QUE REGULAM A QUESTÃO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. [...] **A usucapião é forma de aquisição originária da propriedade, ou seja, quando inexistente relação jurídica de transmissão. Se a parte autora adquire terreno através de contrato firmado com o proprietário anterior (forma de aquisição derivada), sendo incontroverso o seu direito de propriedade, inviável o manejo da ação de usucapião, que não se presta para a regularização do imóvel, com burla das exigências administrativas.** TJSC, Apelação Cível n. 2011.068261-7, da Capital, rel. Des. JORGE LUIS COSTA BEBER, j. 07/03/2013). (TJSC, Apelação Cível n. 0009030-68.2012.8.24.0075, de Tubarão, rel. Des. Rodolfo Cezar Ribeiro Da Silva Tridapalli, Quarta Câmara de Direito Civil, j. 14-09-2017).*

*A aquisição da propriedade é originária quando desvinculada de alguma relação com o titular anterior. **Nela não existe relação jurídica de transmissão. Inexiste ou não há relevância jurídica na figura do antecessor.** (...) (Grifos do original)*

Como bem destacado, além das condições ao exercício da posse ser mansa e ininterrupta por lapso temporal determinado e com *animus domini*, requer-se também a inexistência de relação jurídica de transmissão do imóvel.

Nesse sentido, transcreve-se da doutrina<sup>28</sup>:

O modo de aquisição a título originário é um ato próprio, ocorre quando a coisa encontra-se desvinculada de qualquer relação com o titular anterior e sem que haja relevância com o antecessor.

O caso típico de modo originário de aquisição de propriedade é a usucapião. O usucapiente não recebe a coisa do usucapido. Seu direito de aquisição não decorre do antigo proprietário, mas do direito resultante da sentença.

Sobre a condição derivativa da propriedade, colaciona-se duas jurisprudências do TJSC:

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - PROPRIEDADE - USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA - SENTENÇA QUE RECONHECEU A INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - EXTINÇÃO TERMINATIVA DO PROCESSO EM 1º GRAU - RECURSO DOS AUTORES - ALEGADA FALTA DE ÓBICE LEGAL À USUCAPIÃO - INACOLHIMENTO - **OCORRÊNCIA DE AQUISIÇÃO DERIVADA DA PROPRIEDADE** - AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL E DE ADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - **BURLA AO RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS** E AO PROCEDIMENTO DE DESMEMBRAMENTO - EXIGIBILIDADE

28. ANDRADE PINTO, Luiz Fernando de. **Direito de Propriedade**. Série Aperfeiçoamento de Magistrados 16. Direitos Reais. Rio de Janeiro: EMERJ. 2013. p. 79.

DE DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE DE MANEJO DA VIA AD USUCAPIONEM, SOB PENA DE FOMENTAR A SUBVERSÃO DA ORDEM PROCESSUAL E DOS PROCEDIMENTOS LEGAIS DE TRANSMISSÃO DA PROPRIEDADE - SENTENÇA TERMINATIVA MANTIDA - APELO IMPROVIDO. **A ação de usucapião é via inadequada para regularizar transmissão da propriedade adquirida por derivação do proprietário anterior, tal como por contrato de compra e venda, doação ou mesmo causa mortis, mormente porque acarretaria burla ao recolhimento de tributos de transmissão (ITBI, ITCMD e causa mortis)** e eventualmente ao procedimento de prévio desmembramento do imóvel. (TJSC, Apelação Cível n. 0300054-22.2016.8.24.0119, de Garuva, rel. Monteiro Rocha, Segunda Câmara de Direito Civil, j. 06-08-2020). **(Grifou-se)**

APELAÇÃO CÍVEL. **AÇÃO DE USUCAPIÃO ORDINÁRIA**. MAGISTRADA QUE EXTINGUIU O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 485, VI, DO CPC. INSURGÊNCIA DOS AUTORES. PLEITO DE DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO DE IMÓVEL QUE ESTÁ INSERIDO EM TERRENO MAIOR REGULARMENTE REGISTRADO. **INVIABILIDADE. PRETENSÃO QUE NÃO PODE SER PERSEGUIDA POR AÇÃO DE USUCAPIÃO, QUE É FORMA ORIGINÁRIA DE AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE**. BEM OBJETO DA LIDE TRANSMITIDO AOS RECORRENTES POR MEIO DE ESCRITURA DE CESSÃO DE DIREITOS DE POSSE E BENFEITORIAS EFETUADA PELO PAI DA REQUERENTE NO ANO DE 1988. **AQUISIÇÃO DERIVADA QUE PRECISA SER COMPATIBILIZADA COM O REGRAMENTO ATINENTE AO PARCELAMENTO DO SOLO**, NÃO PODENDO A AÇÃO DE USUCAPIÃO SER UTILIZADA COMO INSTRUMENTO PARA VIABILIZAR A BURLA DO DESMEMBRAMENTO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR PELA INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO PREVISTO PARA O PARCELAMENTO DO SOLO, SOB A FORMA DE DESMEMBRAMENTO. PRECEDENTES DESTA CORTE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJSC, Apelação Cível n. 0307829-56.2014.8.24.0023, da Capital, rel. Cláudia Lambert de Faria, Quinta Câmara de Direito Civil, j. 17-12-2019). **(Grifou-se)**

Ainda, não se pode aqui deixar de mencionar uma das ações de usucapião em que as teses de defesa do Município de Itajaí alcançaram o Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Dos autos de origem (processo nº 0303945-\*\*.2015.8.24.0033<sup>29</sup>), em sede de apelação cível, o Relator Des. Henry Petry Junior, da Colenda Corte Catarinense, decidiu o seguinte. *Verbis*:

de Itajaí Relator: Des. Henry Petry Junior APELAÇÕES CÍVEIS. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. **AÇÕES DE USUCAPIÃO. MANIFESTAÇÃO DO MUNICÍPIO. JULGAMENTO CONJUNTO. ANIMUS DE TRANSFERIR. - IMPROCEDÊNCIA NA ORIGEM.** (1) PRELIMINAR. CONEXÃO. PRESSUPOSTOS PRESENTES. REUNIÃO CORRETAMENTE DETERMINADA. - A conexão configura-se quando, entre 2 (duas) ou mais ações, for-lhes comum: a) a causa de pedir remota e/ou próxima; e/ou b) o pedido imediato e/ou mediato, bem como, por mera prejudicialidade, na possibilidade de decisões conflitantes ou contraditórias em caso de decisão apartada. (2) MÉRITO. USUCAPIÃO. INTENÇÃO DE TRANSMITIR O BEM. TEORIA DA ASSERÇÃO. INTERESSE DE AGIR. AUSÊNCIA. MATÉRIA BEM DECIDIDA..

---

29. *Ib idem* nota 28.

- Se as ações de usucapião foram ajuizadas por sociedade empresária da qual são sócios apenas filhos dos proprietários dos bens a usucapir, correta a sentença que reconheceu a ausência de interesse de agir. **É que, em verdade, o que se pretende é a transmissão inter vivos, desnaturando a usucapião e sem os encargos incidentes.** Essa conclusão, aliás, decorre dos próprios termos da inicial, considerada a teoria da asserção, o que não se altera com a contestação do município. (3) LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. PRESSUPOSTOS CONFIGURADOS. SANCIONAMENTO. PERCENTUAL. DIMINUIÇÃO. ACOLHIMENTO. - Acertado o sancionamento por (comprovada) litigância de má-fé, com imposição de multa e indenização, quando a parte altera a verdade dos fatos e busca, com o processo, objetivo que não lhe é próprio. Entretanto, cabível a redução do percentual fixado, a fim de que observados os critérios de razoabilidade e a proporcionalidade. (4) HONORÁRIA. PERCENTUAL ADEQUADO. MANUTENÇÃO. - Os honorários advocatícios sucumbenciais restam adequados quando fundamentadamente fixados em percentual eleito entre os limites quantitativos, à luz dos critérios qualitativos, com incidência sobre o valor atualizado da condenação. Observadas tais premissas, faz-se devida a manutenção do percentual fixado em primeiro grau. (5) CONTRARRAZÕES. PEDIDO. VIA ELEITA INADEQUADA. NÃO CONHECIMENTO. - Via evidentemente inadequada, não se conhece da pretensão deduzida em sede de contrarrazões, (6) HONORÁRIOS RECURSAIS. PRESSUPOSTOS PRESENTES. CABIMENTO. - Presentes os pressupostos processuais incidentes (quais sejam: sentença na vigência do CPC/2015; deliberação sobre honorários no ato recorrido; e observância dos patamares), aplica-se a verba recursal. SENTENÇA ALTERADA. RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS. V (TJSC, Apelação Cível n. 0303945-52.2015.8.24.0033, de Itajaí, rel. Henry Petry Junior, Segunda Câmara de Direito Público, j. 21-07-2020). **(Grifou-se)**

Ato contínuo, a parte recorrente, irrisignada com a inadmissibilidade do Recurso Especial, apresentou Agravo em Recurso Especial - AREsp nº 190\*\*06 - SC (2021/016\*\*06-3)<sup>30</sup> à superior instância, alegando violação dos dispositivos de lei federal, a fim de que, por meio desse, obtivesse a declaração de propriedade através da ação de usucapião. Contudo, o Relator Min. Herman Benjamin, entendeu por conhecer do Agravo e negar-lhe provimento.

## 6 I CONCLUSÃO

Se percebe, assim, que não basta apenas alcançar a prescrição aquisitiva para se tornar efetivo proprietário, é necessário que seja observado o meio pelo qual foi obtida aquela posse, devendo ser preservada a sacralidade do usucapião, não se prejudicando, assim, aqueles que realmente necessitam desse direito.

A grande maioria das ações de Usucapião que vem sendo propostas no Município de Itajaí, como se viu, possuem causa intrínseca de nulidade e fraude. E o prejuízo ao Erário é volumoso. Isso se diz pela constatação, na distribuição de processos de usucapião, do valor de R\$ 126.111.189,33 (cento e vinte e seis milhões, cento e onze mil, cento e oitenta

---

30. *Ib idem* nota 28.

e nove reais e trinta e três centavos) representado pela multiplicação por sete gabinetes de contencioso judicial, já que a distribuição se dá por sorteio e de forma igualitária, no período de 2014 a 2022. Valores esses em que deveria haver recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI por não se tratar de modo de aquisição originária de propriedade, sendo o usucapião meio processual inadequado para buscar a legitimação da posse.

Nesta senda, se tentou elucidar, a partir das pesquisas levadas a efeito no âmbito do estágio universitário deste autor, assistido pelo Procurador do Município M.e. Jeancarlo Gorges, os efeitos ocorridos no Município de Itajaí/SC, acerca das ações judiciais de Usucapião presenciadas. Com o intuito de conhecimento e difusão do tema, foram abordados, primordialmente, os conceitos de direitos reais sobre a perspectiva do instituto do Usucapião (*latu sensu*) nos mais variados casos presenciados no cotidiano, incluindo condutas de fraude ao Fisco Municipal por meio dessas ações.

Dessa forma, de acordo com conceitos doutrinários e jurisprudenciais relevantes sobre o tema, pode-se concluir que a Usucapião não pode ser utilizada como sucedâneo ao meio próprio de transferência de propriedade quando antecedida por negócio jurídico oneroso, obstando o pretendido verniz de forma originária de aquisição de propriedade, haja vista existirem outros meios para regularização de um bem imóvel que não seja, de fato, a Usucapião.

Portanto, fora evidentemente demonstrado a necessidade e a importância do Erário, por meio de seus Órgãos de Representação Judicial da Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, no caso, os gabinetes de contencioso judicial da Procuradoria-Geral do Município de Itajaí, de se contestar as ações de Usucapião propostas em sua jurisdição, a fim de se evitar potencial lesão à receita dos cofres públicos.

## REFERÊNCIAS

ABREU, Marcus Vinicius Vasconcelos. **O que é Escada Ponteaana e a sua importância para advogados**. 2021. Disponível em: <<https://www.aurum.com.br/blog/escada-ponteaana/#:~:text=O%20termo%20%E2%80%9Cescada%20ponteaana%E2%80%9D%20remete,estaria%20apto%20a%20produzir%20efeitos>> Acesso em: 20 jun. 2023.

ALEXANDRE, Ricardo. **Direito Tributário**. 12. ed. vol. Salvador: Juspodivum. 2018.

ANDRADE PINTO, Luiz Fernando de. **Direito de Propriedade**. Série Aperfeiçoamento de Magistrados 16. Direitos Reais. Rio de Janeiro: EMERJ. 2013.

ARVANITIS, Eric Georges. **A origem e evolução histórica do usucapião**. 2014. Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/33970/a-origem-e-evolucao-historica-do-usucapiao>> Acesso em 11 jul. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em 21 mai. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm). Acesso em: 31 jul de 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm) Acesso em: 21 mai. 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.382, 27 de junho de 2022**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2022/lei/L14382.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/L14382.htm) Acesso em 26 jun. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial 1.818.564/DF**. DIREITO CIVIL, Coisas, Propriedade, Aquisição, Usucapião Ordinária. Recorrente: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Relator: Min. Moura Ribeiro, 09 de junho de 2021. Disponível em: [https://processo.stj.jus.br/processo/julgamento/eletronico/documento/mediado/?documento\\_tipo=integra&documento\\_sequencial=128955645&registro\\_numero=201901635267&peticao\\_numero=&publicacao\\_data=20210803&formato=PDF](https://processo.stj.jus.br/processo/julgamento/eletronico/documento/mediado/?documento_tipo=integra&documento_sequencial=128955645&registro_numero=201901635267&peticao_numero=&publicacao_data=20210803&formato=PDF) Acesso em: 18 jul. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial 1.874.632/AL**. DIREITO CIVIL, Coisas, Propriedade, Aquisição, Usucapião Extraordinária. Liquidação / Cumprimento / Execução, Penhora / Depósito/ Avaliação. Relator: Min. Nancy Andrighi, 25 de novembro de 2021. Disponível em: [https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=2122763&num\\_registro=202000968926&data=20211129&formato=PDF](https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=2122763&num_registro=202000968926&data=20211129&formato=PDF) Acesso em: 30 jul. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Tema 985**. O reconhecimento da usucapião extraordinária, mediante o preenchimento dos requisitos específicos, não pode ser obstado em razão de a área usucapienda ser inferior ao módulo estabelecido em lei municipal. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, [2021]. Disponível em: [https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas\\_repetitivos/pesquisa.jsp?novaConsulta=true&tipo\\_pesquisa=T&num\\_processo\\_classe=1667842](https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/pesquisa.jsp?novaConsulta=true&tipo_pesquisa=T&num_processo_classe=1667842) Acesso em 31 jul. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial 1.667.842/SC**. DIREITO CIVIL, Coisas, Propriedade, Aquisição, Usucapião Extraordinária. Recorrente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Relator: Min. Luis Felipe Salomão, 25 de novembro de 2020. Disponível em: [https://processo.stj.jus.br/processo/julgamento/eletronico/documento/mediado/?documento\\_tipo=integra&documento\\_sequencial=124003826&registro\\_numero=201700992298&peticao\\_numero=&publicacao\\_data=20210405&formato=PDF](https://processo.stj.jus.br/processo/julgamento/eletronico/documento/mediado/?documento_tipo=integra&documento_sequencial=124003826&registro_numero=201700992298&peticao_numero=&publicacao_data=20210405&formato=PDF) Acesso em: 31 jul. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial 1.667.843/SC**. DIREITO CIVIL, Coisas, Propriedade, Aquisição, Usucapião Extraordinária. Recorrente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Relator: Min. Luis Felipe Salomão, 25 de novembro de 2020. Disponível em: [https://processo.stj.jus.br/processo/julgamento/eletronico/documento/mediado/?documento\\_tipo=integra&documento\\_sequencial=124003822&registro\\_numero=201700991860&peticao\\_numero=&publicacao\\_data=20210405&formato=PDF](https://processo.stj.jus.br/processo/julgamento/eletronico/documento/mediado/?documento_tipo=integra&documento_sequencial=124003822&registro_numero=201700991860&peticao_numero=&publicacao_data=20210405&formato=PDF) Acesso em: 31 jul. 2023.

DINIZ, M. H. **Dicionário Jurídico Universitário**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2022. *E-book*.

EQUIPE LFG. **Entenda melhor as formas de aquisição da propriedade**. São Paulo, 2022. Disponível em: <https://blog.lfg.com.br/estudos/formas-de-aquisicao-da-propriedade/> Acesso em: 20 jun. 2023.

FACHINI, Tiago. **Usucapião: como funciona, tipos, como fazer e exemplos**. 2020. Disponível em <https://www.projuris.com.br/blog/usucapiao/> Acesso em 22 mai. 2023.

FARIA, Ernesto. **Dicionário Latino-Português**. Disponível em <<https://www.dicionariolatino.com/pagina/1038.pdf>> Acesso em 24 jul. 2023.

FARIAS, Cristiano Chaves de. ROSENVALD, Nelson. **Curso de Direito Civil**. 8. ed. vol. 5. Salvador: Juspodivum. 2012.

FARIAS, Cristiano Chaves de. ROSENVALD, Nelson. **Curso de Direito Civil**. 10. ed. vol. 1. Salvador: Juspodivum. 2012.

GAGLIANO, Pablo Stolze. FILHO, Rodolfo Pamplona. **Manual de Direito Civil - Volume Único**. 6ª Edição. São Paulo: Saraiva Jur. 2022.

GONÇALVES, Carlos Alberto. **Direito Civil Brasileiro: Direito das Coisas**. 16. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2021. v. 5.

ITAJAÍ. **Lei Complementar nº 20, de 30 de dezembro de 2002**. Institui o Código Tributário do Município de Itajaí. Itajaí, SC: Prefeitura Municipal. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/sc/i/itajai/lei-complementar/2002/2/20/lei-complementar-n-20-2002-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-itajai-revoga-as-leis-n-1594-77-2182-85-2349-88-2432-88-3218-97-3241-97-e-3464-99-e-da-outras-providencias>> Acesso em: 11 jul. 2023.

MEIRA, Silvio A. B. **A Lei das XII Tábuas: Fonte do direito público e privado**. 3ª ed. Revista e ampliada. Editora Forense Rio.

OLIVEIRA, Rodrigo Marques de. **O que se entende por prescrição aquisitiva?** 2022. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/noticias/o-que-se-entende-por-prescricao-aquisitiva-rodigo-marques-de-oliveira/2140520#:~:text=Prescri%C3%A7%C3%A3o%20aquisitiva%20%C3%A9%20aquela%20que,sejam%20elas%20m%C3%B3veis%20ou%20im%C3%B3veis>> Acesso em 20 mai. 2023.

TARTUCE, Flavio. **Manual de Direito Civil**. 8ª edição. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO. 2018.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil - Direitos Reais**, v. 5, 6ª ed., São Paulo: Atlas.

**ANGELA MARIA MOURA COSTA:** Graduada em Serviço Social e Especialista em Formação de Professores para a Docência no Ensino Superior, ambos pela Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO). Mestre em Ciências Sociais Aplicadas pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). Doutora em Serviço Social pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Professora efetiva do Departamento de Serviço Social da Unicentro. Pesquisadora e extensionista. Membro do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) também da Unicentro.

**DOUGLAS IVAM ALVES:** Graduado em Direito pela Faculdade Educacional de Ponta Grossa (2010). Especialista em Gestão Pública pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (2015). Especialista em Gestão Pública com ênfase em Sistema Único da Assistência Social (2016). Graduado em Serviço Social pela Universidade Estadual do Centro-Oeste (2018). Mestre em Ciências Sociais Aplicadas pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (2021). Atualmente é Professor colaborador do Departamento de Serviço Social da Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO).

**NIKOLAS CORRENT:** Doutorando em História pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE). Mestre em História pela Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO). Especialista em Ciências Humanas e Sociais Aplicadas e o Mundo do Trabalho pela Universidade Federal do Piauí (UFPI); Trabalho social com famílias e comunidades pela Faculdade Ibra de Brasília; Assistência Social e Saúde Pública, Ética e Serviço Social e Serviço Social e Políticas Públicas pela Faculdade Intervale. Bacharel em Serviço Social. Licenciado em Ciências Sociais, Filosofia, História e Pedagogia. Professor Colaborador do Departamento de Serviço Social da Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO) e da Educação Básica (rede estadual e particular).



**A**

Ação direta 20, 21, 28, 33, 34

Acesso 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 25, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 46, 61, 62, 63, 64, 65, 72, 76, 77, 79, 89, 90, 91

Assistente social 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8

**B**

Brasil 14, 15, 16, 18, 19, 22, 25, 29, 31, 32, 33, 34, 44, 49, 65, 67, 69, 72, 89, 90

**C**

Cidadão 28, 66, 68, 69, 70, 72

Ciudadanía corporativa 36, 39, 40

Comunicação 42, 43, 44, 45, 46, 47, 51, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 61, 63, 67, 69

Consumo 6, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 53, 58, 60, 61, 64

Covid-19 9, 10, 11, 12, 14, 17, 19

Crianças 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8

**D**

Digital 12, 42, 43, 44, 49, 52, 54, 55, 57, 61, 63, 66, 67, 69, 70, 71, 72, 73

Dimensão profissional 1, 2, 3, 5, 6, 8

Direito 5, 6, 7, 9, 10, 14, 17, 20, 21, 22, 24, 25, 28, 29, 30, 33, 34, 35, 47, 51, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92

**E**

Educação 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 42, 44, 45, 47, 49, 52, 53, 56, 57, 60, 61, 63, 65, 92

Educação social 2

Equidade 7, 9, 10, 13, 14, 16, 17, 19

Ética 1, 7, 36, 37, 38, 40, 41, 49, 92

Etnografia 48, 66, 68, 70

**F**

Freire 42, 43, 44, 47, 49, 51, 54, 56, 57, 58, 60, 61, 62, 63, 65

**H**

Honorários 20, 21, 22, 23, 24, 25, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 88

**I**

Identidade 37, 45, 70

Identidad visual 36, 37, 38, 40

Igualdade 2, 3, 5, 9, 10, 14, 15, 16, 17, 18, 23, 29

Inconstitucionalidade 20, 21, 28, 29, 32, 33, 34

Influenciadoras digitais 42, 44, 45, 46, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 58, 60, 61

Inteligência artificial 66, 68, 72

Interação 50, 56, 57, 66, 67, 68, 69, 71, 72

## **J**

Jovens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8

Justiça 3, 7, 9, 10, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 77, 81, 82, 83, 85, 87, 90

## **L**

Legislativo 14, 66, 67, 68, 69, 71

## **M**

Moda 42, 43, 44, 45, 46, 47, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 57, 58, 59, 60, 61, 64, 65

## **O**

Organizaciones 36, 37, 38, 39, 40, 41

## **P**

Pandemia 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19

Parlamento 66

Pesquisa 1, 3, 7, 9, 10, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 25, 32, 33, 34, 37, 42, 44, 47, 48, 52, 54, 58, 63, 65, 67, 68, 69, 70, 90

Políticas 1, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 39, 66, 67, 71, 92

Portugal 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8

Professores 3, 4, 8, 11, 12, 57, 70, 92

Públicas 1, 3, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 39, 49, 66, 67, 71, 92

## **R**

Reforma trabalhista 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 33, 34, 35

## **S**

Sistemas cibernéticos 66, 67, 68, 70, 71, 72

Sucumbenciais 20, 21, 22, 23, 24, 32, 33

Sustentabilidade 59

## **T**

Trabajo 36, 37, 38

Trabalho 3, 5, 6, 7, 8, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33,


34, 35, 37, 46, 48, 55, 66, 67, 68, 69, 92



# CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS:

---

TEORIA, PRÁTICA E METODOLOGIA

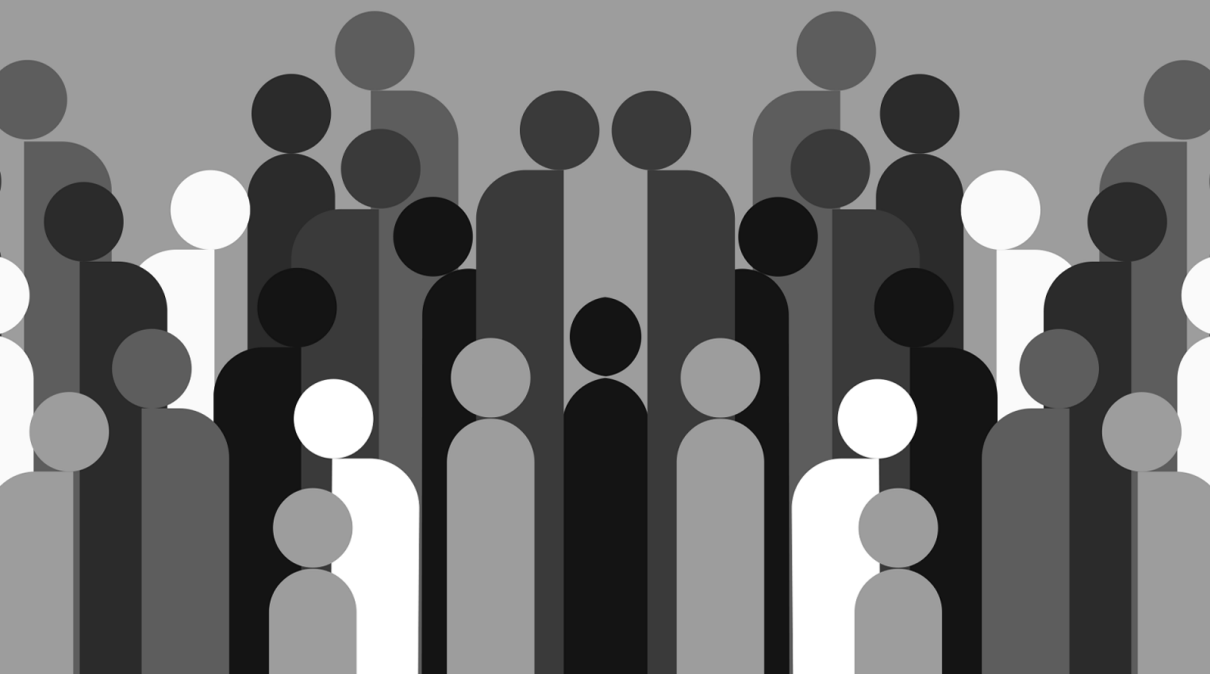
 [www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

 [contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)

 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)

 [www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br)

  
Ano 2023





# CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS:

TEORIA, PRÁTICA E METODOLOGIA

 [www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

 [contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)

 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)

 [www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br)

  
Atena  
Editora  
Ano 2023

